



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 02/28 DE FEVEREIRO DE 2013

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 19/2013:

29.ª alteração ao Código Penal, aprovado pelo DL n.º 400/82, de 23 de setembro, e 1.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro 66

ACORDÃOS

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 3/2013:

Julga inconstitucional a norma do artigo 107.º n.º 6, conjugada com as normas do artigo 411.º, n.ºs 1, 2, 3, 4, todas do Código de Processo Penal, interpretadas no sentido de que um tribunal superior pode julgar extemporâneo um recurso interposto nos termos de prazo fixado por despacho anterior não recorrido. 71

PORTARIAS

Ministérios da Defesa Nacional e da Administração Interna

Portaria n.º 42/2013:

Aprova o modelo de dados estatísticos a remeter pelas entidades adjudicantes à DGAIED/MDN ou à DGIEE/MAI 71

Ministérios da Defesa Nacional

Portaria n.º 88/2013:

Alteração ao artigo 129.º do RUE 73

DESPACHOS

Ministério das Finanças e da Defesa Nacional

Despacho n.º 2886/2013:

Desafeta do domínio público militar o PM 2/Leiria, designado por carreira de Tiro de Marrazes, situado na freguesia de Marrazes, concelho de Leiria 74

Despacho n.º 2887/2013:

Propõe a desafetação do domínio público militar de uma parcela de terreno com a área de 27m², parte integrante do PM 11/Tomar—Quartel do Alvito 75

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 2278/2013:

Criação de uma equipa técnica para desenvolver uma Rede Nacional de Roteiros de História Militar 76

Despacho n.º 2659/2013:

Cria uma equipa técnica com o objectivo de estudar e apresentar a proposta do programa funcional para o Polo do Porto do HFAR 77

Despacho n.º 2735/2013:	
Aprova a minuta da alteração ao Memorandum of Understanding concerning the establishment, financing, administration, manning and status of Multination CIMIC Group	78
Direção-Geral de Política de Defesa Nacional	
Despacho n.º 3105/2013:	
Cria na dependência directa do Director de Serviços de Planeamento Estratégico e de Defesa, a Divisão de Estudos e de Apoio à Gestão (DEAG)	79
Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa	
Despacho n.º 2737/2013:	
Ratifica o STANAG 2021 MILENG/LCG/7 (Edition 7) (Ratification Draft 1) – Military Load Classification of Bridges, Férries, Rafts and Vehicles	79
Despacho n.º 2889/2013:	
Ratifica o STANAG 6018 - NEWAC (Edition 3) – Allied Joint Doctrine for Electronic Warfare .	80
Despacho n.º 2890/2013:	
Ratifica o STANAG 2510- EP (Edition 3)– Joint NATO Waste Management Requirements During NATO-LED Military Activities	80
Despacho n.º 2891/2013:	
Ratifica o STANAG 2607 (Edition 1) (Ratification Draft 1)– Guidelines for Interservice Electronic Warfare (EW) Support to Explosive Ordnance Disposal (EOD) Operations on Multinational Deployments – AEODP-11 (A) .	80
Comando Operacional da Madeira	
Despacho n.º 2588/2013:	
Subdelegação de competências no Coronel Chefe de Estado-Maior do Comando Operacional da Madeira	81
Estado-Maior do Exército	
Despacho n.º 229/CEME/2012:	
Sistema Financeiro do Exército	81
Despacho n.º 2/CEME/2013:	
Remuneração de reserva de referência para efeitos do cálculo do complemento de pensão de reforma	83
Despacho n.º 3/CEME/2013:	
Execução do orçamento de Exército 2013	84
Despacho n.º 2081/2013:	
Subdelegação de competências no Coronel Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército	85
Despacho n.º 2082/2013:	
Subdelegação de competências no Coronel Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército	85
Despacho n.º 2084/2013:	
Subdelegação de competências no Major-General Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército	85
Despacho n.º 3036/2013:	
Subdelegação de competências no Coronel Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército	86
Comando da Logística	
Despacho n.º 2083/2013:	
Subdelegação de competências no Coronel Comandante da Unidade de Apoio da Área Militar Amadora-Sintra	86
Comando das Forças Terrestres	
Despacho n.º 2431/2013:	
Subdelegação de competências no Major-General Comandante da Zona Militar da Madeira	86
Direção de Comunicações e Sistemas de Informação	
Despacho n.º 2430/2013:	
Subdelegação de competências no Coronel Comandante do Regimento de Transmissões ...	87
Zona Militar da Madeira	
Despacho n.º 2080/2013:	
Subdelegação de competências no Tenente-Coronel 2.º Comandante do Regimento de Guarnição n.º 3	87

AVISOS**Ministério dos Negócios estrangeiros****Aviso n.º 28/2013:**

Torna público que a República Portuguesa depositou o seu instrumento de recesso do Tratado sobre o Estatuto Jurídico da EUROFOR, assinado em Roma, a 5 de Julho de 2000 87

DECLARAÇÕES**Assembleia da República****Declaração de Retificação n.º 11/2013:**

Retifica a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro -
Orçamento do Estado para 2013 88

PROTOCOLOS**Protocolo de colaboração entre:****- O Exército Português e:**

- Câmara Municipal de Arcos de Valdevez 89

- Câmara Municipal de Paredes de Coura 91

- Câmara Municipal de Sever do Vouga 93

- Instituto Nacional de Emergência Médica 96

- A Brigada de Intervenção e:

- Câmara Municipal de Coimbra 99

- A Escola Prática de Engenharia e:

- Continental Mabor 101

- A Escola Prática de Serviços e:

- Câmara Municipal de Viana do Castelo 105

- O Regimento de Artilharia n.º 5 e:

- Clube Aguias Sport de Gaia 107

- Clube Desportivo do Torrão 109

- Jardim Infantil N. S. do Pilar 111

- O Regimento de Infantaria n.º 14 e:

- Casa do Benfica de Viseu 114

- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras-Delegação do
Centro 114

I — LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 19/2013 de 21 de fevereiro

29.ª alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e primeira alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente lei altera o Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e alterado pela Lei n.º 6/84, de 11 de maio, pelos Decretos-Leis n.ºs 101-A/88, de 26 de março, 132/93, de 23 de abril, e 48/95, de 15 de março, pelas Leis n.ºs 90/97, de 30 de julho, 65/98, de 2 de setembro, 7/2000, de 27 de maio, 77/2001, de 13 de julho, 97/2001, 98/2001, 99/2001 e 100/2001, de 25 de agosto, e 108/2001, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 323/2001, de 17 de dezembro, e 38/2003, de 8 de março, pelas Leis n.ºs 52/2003, de 22 de agosto, e 100/2003, de 15 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, e pelas Leis n.ºs 11/2004, de 27 de março, 31/2004, de 22 de julho, 5/2006, de 23 de fevereiro, 16/2007, de 17 de abril, 59/2007, de 4 de setembro, 61/2008, de 31 de outubro, 32/2010, de 2 de setembro, 40/2010, de 3 de setembro, 4/2011, de 16 de fevereiro, e 56/2011, de 15 de novembro, e a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro.

Artigo 2.º Alteração ao Código Penal

Os artigos 69.º, 120.º, 132.º, 152.º, 204.º, 207.º, 213.º, 224.º, 231.º, 240.º, 347.º e 359.º do Código Penal passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 69.º [...]

- 1 —
- a) Por crimes de homicídio ou de ofensa à integridade física cometidos no exercício da condução de veículo motorizado com violação das regras de trânsito rodoviário e por crimes previstos nos artigos 291.º e 292.º;
- b)
- c)
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 — Cessa o disposto no n.º 1 quando, pelo mesmo facto, tiver lugar a aplicação de cassação ou de interdição da concessão do título de condução nos termos do artigo 101.º

Artigo 120.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) A sentença condenatória, após notificação ao arguido, não transitar em julgado;
- f) [Anterior alínea e).]
- 2 —
- 3 — No caso previsto na alínea c) do n.º 1 a suspensão não pode ultrapassar o prazo normal de prescrição.
- 4 — No caso previsto na alínea e) do n.º 1 a suspensão não pode ultrapassar 5 anos, elevando-se para 10 anos no caso de ter sido declarada a excepcional complexidade do processo.
- 5 — Os prazos a que alude o número anterior são elevados para o dobro se tiver havido recurso para o Tribunal Constitucional.
- 6 — (Anterior n.º 3.)

Artigo 132.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Ser determinado por ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo, pela orientação sexual ou pela identidade de género da vítima;
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)

Artigo 152.º

[...]

- 1 —
- a)
- b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação;
- c)
- d) A pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite;
-

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — A pena acessória de proibição de contacto com a vítima deve incluir o afastamento da residência ou do local de trabalho desta e o seu cumprimento deve ser fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância.
- 6 —

Artigo 204.º
[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) Impedindo ou perturbando, por qualquer forma, a exploração de serviços de comunicações ou de fornecimento ao público de água, luz, energia, calor, óleo, gasolina ou gás;
-
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 207.º
[...]

- 1 — *(Anterior corpo e alíneas.)*
- 2 — No caso do artigo 203.º, o procedimento criminal depende de acusação particular quando a conduta ocorrer em estabelecimento comercial, durante o período de abertura ao público, relativamente à subtração de coisas móveis expostas de valor diminuto e desde que tenha havido recuperação imediata destas, salvo quando cometida por duas ou mais pessoas.

Artigo 213.º
[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — É correspondentemente aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 204.º e 2 e 3 do artigo 206.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 207.º.
- 4 —

Artigo 224.º
[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — É correspondentemente aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 206.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 207.º.

Artigo 231.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —

a)

b) Na alínea a) do n.º 1 do artigo 207.º, se a relação familiar interceder entre o recetador e a vítima do facto ilícito típico contra o património.

- 4 —

Artigo 240.º

[...]

- 1 —

a) Fundar ou constituir organização ou desenvolver atividades de propaganda organizada que incitem à discriminação, ao ódio ou à violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género, ou que a encorajem; ou

b)

- 2 —

a) Provocar atos de violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género; ou

b) Difamar ou injuriar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género, nomeadamente através da negação de crimes de guerra ou contra a paz e a humanidade; ou

c) Ameaçar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género;

.....

Artigo 347.º

[...]

1 — Quem empregar violência, incluindo ameaça grave ou ofensa à integridade física, contra funcionário ou membro das Forças Armadas, militarizadas ou de segurança, para se opor a que ele pratique ato relativo ao exercício das suas funções, ou para o constranger a que pratique ato relativo ao exercício das suas funções, mas contrário aos seus deveres, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

- 2 —

Artigo 359.º

[...]

- 1 —

2 — Na mesma pena incorrem o assistente e as partes civis relativamente a declarações que prestarem em processo penal, bem como o arguido relativamente a declarações sobre a sua identidade.»

Artigo 3.º

Aditamento ao Código Penal

É aditado à secção I do capítulo II do título V do livro II do Código Penal o artigo 348.º -A, com a seguinte redação:

«Artigo 348.º-A

Falsas declarações

1 — Quem declarar ou atestar falsamente à autoridade pública ou a funcionário no exercício das suas funções identidade, estado ou outra qualidade a que a lei atribua efeitos jurídicos, próprios ou alheios, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa, se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição legal.

2 — Se as declarações se destinarem a ser exaradas em documento autêntico o agente é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa.»

Artigo 4.º

Alteração sistemática ao Código Penal

A secção I do capítulo II do título V do livro II do Código Penal passa a ter a epígrafe «Da resistência, desobediência e falsas declarações à autoridade pública» e a ser composta pelos artigos 347.º, 348.º e 348.º-A.

Artigo 5.º

Alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro

Os artigos 35.º e 36.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 35.º

[...]

1 — O tribunal, com vista à aplicação das medidas e penas previstas nos artigos 52.º e 152.º do Código Penal e no artigo 31.º da presente lei, deve, sempre que tal se mostre imprescindível para a vítima, determinar que o cumprimento daquelas medidas seja fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância.

2 —

3 —

4 —

5 —

Artigo 36.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 — Não se aplica o disposto nos números anteriores sempre que o juiz, de forma fundamentada, determine que a utilização de meios técnicos de controlo à distância é imprescindível para a proteção dos direitos da vítima.»

Artigo 6.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em 11 de janeiro de 2013.
A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 13 de fevereiro de 2013.
Publique-se.
O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 13 de fevereiro de 2013.
O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*

II — ACORDÂOS

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 3/2013

Julga inconstitucional a norma do artigo 107.º, n.º 6, conjugada com as normas do artigo 411.º, n.ºs 1,2,3,4, todas do Código de Processo Penal, interpretadas no sentido de que um tribunal superior pode julgar extemporâneo um recurso interposto nos termos de prazo fixado por despacho anterior não recorrido.

(Diário da República, 2.ª série, n.º 31, de 13 de Fevereiro de 2013)

III — PORTARIAS

Ministérios da Defesa Nacional e da Administração Interna

**Portaria n.º 42/2013
de 1 de fevereiro**

O Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública nos domínios da defesa e da segurança, atribui às entidades adjudicantes, a incumbência de, até 31 de março de cada ano, remeter aos serviços competentes dos Ministérios da Defesa Nacional e da Administração Interna, todos os dados estatísticos dos contratos adjudicados durante o ano anterior necessários à elaboração do relatório a enviar à Comissão Europeia até 31 de outubro, do ano seguinte.

Esta incumbência visa dar cumprimento às obrigações estatísticas previstas nos artigos 69.º e 70.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro.

Para elaborar os referidos relatórios estatísticos, as entidades competentes carecem de ser munidas das informações relevantes para o efeito, as quais lhes devem ser transmitidas pelas entidades adjudicantes até 31 de março de cada ano, de acordo com o modelo que agora cumpre aprovar.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova o modelo de dados estatísticos a remeter pelas entidades adjudicantes à Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa do Ministério da Defesa Nacional ou à Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos do Ministério da Administração Interna, consoante os casos, nos termos e para os efeitos previsto no artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro.

Artigo 2.º

Modelos de dados estatísticos

1 – Os dados estatísticos a que se refere o artigo anterior devem incluir, obrigatoriamente, a seguinte informação:

a) A quantidade de contratos celebrados e o respetivo preço contratual, desde que igual ou superior ao valor correspondente ao limiar comunitário que determina a aplicação da Diretiva n.º 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho;

b) A quantidade de contratos celebrados na sequência de procedimentos pré-contratuais adotados ao abrigo de critérios materiais e o respetivo preço contratual, desde que igual ou superior ao valor correspondente ao limiar comunitário que determina a aplicação da Diretiva n.º 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho;

c) Relativamente a cada contrato:

i) As prestações que constituem o seu objeto, por referência ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary — CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008 e pelo Regulamento (CE) n.º 596/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 188/14, de 18 de julho de 2009;

ii) O procedimento pré-contratual adotado e os casos abrangidos pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro;

iii) O país de origem do adjudicatário.

2 – No caso de contratos de aquisição de serviços não relacionados com obras públicas e de locação e aquisição de bens, o disposto no número anterior aplica-se independentemente do preço contratual.

3 – Os dados estatísticos referentes a contratos celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, são transmitidos aos serviços competentes referidos no artigo 1.º pelas entidades adjudicantes através do preenchimento do modelo constante do anexo à presente portaria.

4 – Os dados estatísticos referentes a contratos de empreitada de obras públicas, concessões de obras públicas ou de serviços relacionados com obras públicas são transmitidos ao InCI pelos serviços competentes referidos no artigo 1.º.

5 – Para efeitos da presente portaria, consideram-se serviços relacionados com obras públicas todos aqueles que digam direta e principalmente respeito à preparação e execução de obras públicas, designadamente elaboração de estudos e projetos de engenharia e arquitetura, fiscalização de obras, assessorias especializadas e coordenação de segurança em projeto e em obra.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar -Branco*, em 17 de janeiro de 2013.
— O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*, em 28 de dezembro de 2012.

ANEXO
(a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º)

Contratos celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro

Organismo Público:

Tipo de Aquisição (a)	Identificação do Bem/Serviço (CPV) (b)	País de origem do adjudicatário	Identificação do fornecedor	Tipo de procedimento (artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro)				
				Negociação com Publicação de Anúncio de Concurso (art. 22.º)		Negociação com Publicação de Anúncio de Concurso (art. 22.º)		
				Ref.ª	Valor [€]	Ref.ª	N.º Entidades Convidadas	Valor [€]

(a) Bens; Serviços; Empreitadas de obras públicas

(b) De acordo com o Código de Vocabulário Comum (CPV)

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 88/2013
de 28 de fevereiro

O regulamento de Uniformes dos Militar es do Exército (RUE), aprovado pela Portaria n.º 254/2011, de 30 de junho, no seu artigo 129.º refere que as dimensões do distintivo de braço «BANDEIRA NACIONAL» são de “5 cm por 3 cm”.

Nesta sede, o Decreto de 19 de junho de 1911, da Assembleia Nacional Constituinte, publicado no Diário do Governo, n.º 141, de 20 de junho de 1911, aprovou a atual Bandeira Nacional, tendo sido, a 30 de junho desse ano, a sua regulamentação publicada oficialmente no Diário do Governo n.º 150.

No seu artigo 2.º determina que “*O comprimento da bandeira será de vez e meia a altura da tralha. A divisória entre as duas côres fundamentais deve ser feita de modo que fiquem dois quintos do comprimento total ocupados pelo verde, e os tres quintos restantes pelo vermelho. O emblema central ocupará metade da altura da tralha, ficando equidistante das orlas superior e inferior*”. Ou seja, as dimensões do distintivo de braço “BANDEIRA NACIONAL”, respeitando o que vem definido nesta disposição, terão de ser 4,5 cm por 3 cm, e não 5 cm por 3 cm, conforme consta do artigo 129.º do RUE.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 249/95, de 21 de setembro, o seguinte:

Artigo 1.º
Alteração

É alterado o artigo 129.º do Regulamento de Uniformes do Exército, aprovado pela Portaria n.º 254/2011, de 30 de junho, o qual passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 129.º
[...]

No âmbito de exercícios militares ou missões no estrangeiro, os militares do Exército, isolados ou enquadrados, usam a 1,5 cm da orla superior da manga esquerda dos dólmanes n.ºs 1 e 2, distintivo «PORTUGAL», bordado a fio de ouro sobre pano azul-ferrete (anexo V – fig. 29) e a «BANDEIRA NACIONAL» em tecido, com as dimensões de 4,5 cm por 3 cm (anexo V – fig. 30), colocada a 3 cm da orla superior da manga esquerda do casaco impermeável, do casaco gore tex e do dólman do uniforme n.º 3.»

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*, em 13 de fevereiro de 2013.

IV — DESPACHOS

**Ministérios das Finanças
e da Defesa Nacional**

Despacho n.º 2886/2013

Considerando que a política de modernização das Forças Armadas prossegue objetivos de reorganização das suas instalações militares, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, alcançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afeto à Defesa Nacional;

Considerando que a rentabilização dos imóveis, disponibilizados pelo reajustamento do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas, nomeadamente através da concentração de infraestruturas em zonas adequadas, libertando assim os espaços urbanos que, pelas suas características, se revelam inadequados à função militar;

Considerando que o PM 2/Leiria designado por “Carreira de Tiro de Marrazes” se encontra disponibilizado, fazendo parte da lista de prédios suscetíveis de rentabilização no quadro da Lei de Programação de Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, com os inerentes benefícios financeiros e contributo para a gestão racional do património do Estado afeto à Defesa Nacional;

Considerando que a Junta de Freguesia de Marrazes manifestou interesse na aquisição do PM 2/Leiria;

Considerando que o prédio em causa integra o domínio público militar e que a sua alienação torna necessária a desafetação daquele domínio;

Considerando, finalmente que, conforme o disposto no n.º 1 do art.º 5.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, a desafetação do domínio público militar é feita por despacho conjunto dos ministros responsáveis pela área das finanças e da defesa nacional;

Assim, ao abrigo do n.º 1 do art.º 5.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, determina-se:

Desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afeto à Defesa Nacional o PM 2/Leiria – Carreira de Tiro de Marrazes, situado na freguesia de Marrazes, conselho de Leiria, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5571 da referida freguesia, a favor do Estado, tendo em vista a sua alienação à Junta de Freguesia de Marrazes a fim de proceder à reflorestação da Mata de Marrazes.

7 de setembro de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*

Despacho n.º 2887/2013

Considerando que o PM 11/Tomar – “Quartel do Alvito” é composto por aquartelamento do tipo CANIFA, incluindo áreas de instrução e treino e serviços de apoio, com a área total de 197.219,20m²;

Considerando que a Câmara Municipal de Tomar (CMT) pretende reabilitar a E.N. 110, no troço entre a rotunda do Intermaché e o nó do IC 19, necessitando para o efeito adquirir várias parcelas de terreno, entre as quais uma parcela de terreno com a área de 27 m² que integra o PM 11/Tomar, em utilização pelo Exército, afeta ao Ministério da Defesa Nacional;

Considerando que o Exército pronunciou-se favoravelmente quanto à cedência da parcela de terreno com a área de 27 m² à CMT, desde que garantidas todas as reposições necessárias, de forma a não colidir com a operacionalidade das instalações existentes no PM 11/Tomar, nomeadamente: recolocação/construção da guarita existente (posto n.º 13), construção de um troço de muro na extensão existente e coroado com uma concertina de arame farpado ou três fiadas de arame farpado, que assegure a sustentação da guarita e correspondente realinhamento da vedação em moldes semelhantes (postes em betão, vedação em fiadas de arame farpado), no troço que venha a ser afetado pelo novo traçado da E.N. 110, reposição do caminho de ronda afetado, eventual deslocalização de um poste de iluminação periférica e sua alimentação elétrica;

Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 196/01, de 29 de junho, os imóveis integrados no domínio público militar só podem ser alienados após a sua integração no domínio privado do Estado por desafetação do domínio público;

Considerando que, conforme disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, a desafetação do domínio público militar é feita por Resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta do Ministro da Defesa e do Ministro das Finanças, propõe-se que:

Seja tomada resolução do Conselho de Ministros no sentido de desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afeto ao Ministério da Defesa Nacional (MDN), uma parcela de terreno com a área de 27 m², parte integrante do PM 11/Tomar – “Quartel do Alvito”, confrontando a norte com a rua António Duarte Faustino, “SIDESTEL – Construções, S.A.” e Manuel Vicente Ferreira; a sul

com a E.N. 110; a nascente com João António Navais, Vitalina Simões Abreu, João Ferreira Abreu, Joaquim Simões Pretinha e outros; a poente com a rua Infante D. Fernandes, Maria de Assunção Pires e propriedade do Estado (PM 018/Tomar – “Estabelecimento Militar Prisional”), omissa na Repartição de Finanças, tendo em vista a cessão a título definitivo à CMT da parcela de terreno propriedade do Estado.

16 de janeiro de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 2278/2013

Considerando o património militar com vocação turística como um ativo com grande potencial para se afirmar enquanto elemento diferenciador e estruturante na dinamização da economia nacional e na projeção da marca de Portugal no mundo.

Considerando a existência no país de diversas instalações atualmente afetadas ao Ministério da Defesa Nacional, ou outras entidades, que já tiveram utilização militar e que detêm potencial de exploração turística.

Considerando a perspetiva – com base na evidência de várias experiências internacionais – do desenvolvimento do turismo de temática militar como uma oportunidade de implementação de uma oferta de recursos turísticos distintiva e altamente qualificada.

Considerando um roteiro histórico-militar um fator decisivo para um conhecimento mais alargado da História de Portugal.

Considerando o interesse em requalificar e em tornar mais atrativa a oferta e a imagem do património militar com vocação turística, de modo a apresentar uma proposta integrada de experiências e atividades que potenciem a economia nacional, com carácter competitivo, diferenciador e mobilizador do público.

Considerando a necessidade de desenvolver uma Rede Nacional de Roteiros de História Militar (RNRHM) no sentido de promover de forma integrada a gestão mais racional do património e dos recursos disponíveis ou a disponibilizar para este fim.

Determino o seguinte:

1. A criação de uma equipa técnica, a quem, no prazo de 75 dias, competirá:

a) Apresentar uma relação detalhada do património afetado ao MDN – ou que, estando afetado a outras instituições, já tenha tido utilização militar – que detenha vocação turística, com os seguintes objetivos:

- Constituir uma base de dados única do património com vocação para integrar a Rede Nacional de Roteiros de História Militar;

- Identificar património prioritário para integração na Rede Nacional de Roteiros de História Militar e exploração por parte de instituições públicas e privadas;

b) Apresentar uma proposta de Rede Nacional de Roteiros de História Militar que integre:

- Uma visão integrada do património militar com vocação turística em atividade e classificado por tipologia; uma periodização histórica ou outras taxonomias que a equipa técnica considere pertinentes para a valorização da instituição militar na História de Portugal;

- Criação de uma imagem e identidade institucionais, bem como propostas de divulgação;

- O desenvolvimento de propostas de carácter educativo e formativo que valorizem o conhecimento da História de Portugal;

c) Apresentar uma proposta de modelo integrado de gestão e operação da Rede Nacional de Roteiros de História Militar;

2. A equipa técnica referida no número anterior deverá ter a seguinte composição:

a) Professora Doutora Joana Pinto Leite César Machado Ortigão de Oliveira, da Universidade Católica Portuguesa que coordenará os trabalhos;

b) Coronel José António Madeira de Ataíde Banazol, da Comissão Portuguesa de História Militar;
c) Dr.ª Rita Morais Pereira Lírio do British Medical Journal Group;
d) Arq. Rita Martins Barata Cabral, da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa;
e) Dr.ª Joana Rita Cardão Gomes Oliveira Rodrigues, da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;

3. A coordenadora da referida equipa técnica deverá apresentar-me um relatório final que integre as propostas para os objetivos definidos no n.º 1, no prazo de 75 dias.

4. Todas as estruturas do Ministério da Defesa Nacional e os Ramos das Forças Armadas deverão, no âmbito das suas competências, prestar todo o apoio solicitado;

5. A Secretaria-Geral deverá, no âmbito das suas atribuições, assegurar o apoio técnico, logístico e administrativo necessário a boa condução dos trabalhos desta equipa técnica.

24 de janeiro de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar -Branco*.

Despacho n.º 2659/2013

A Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, e a Lei Orgânica do Estado-Maior General das Forças Armadas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, consagraram a criação do Hospital das Forças Armadas (HFAR) enquanto hospital militar único, organizado em dois polos hospitalares, um em Lisboa e outro no Porto;

Numa primeira fase, foi criado o Polo de Lisboa do HFAR, através do Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, resultante da fusão entre o Hospital da Marinha, o Hospital Militar Principal, o Hospital Militar de Belém e o Hospital da Força Aérea, operada nos termos do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro;

No âmbito da implementação do Polo de Lisboa do HFAR, o Decreto-Regulamentar n.º 51/2012, de 10 de dezembro, estabeleceu as estruturas orgânica e funcional, bem como os princípios de gestão aplicáveis àquele polo hospitalar, tendo sido recentemente apresentado, pelo respetivo diretor, o regulamento interno, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto;

O programa funcional do Polo de Lisboa do HFAR, que, em síntese, identificou a população a servir, o conjunto dos serviços a prestar e os recursos materiais imprescindíveis ao funcionamento daquele polo foi estudado pelo Grupo de Trabalho criado pelo Despacho n.º 10825/2010, de 16 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, tendo merecido a minha aprovação, ouvido o Conselho da Saúde Militar, através do Despacho n.º 16437/2011, de 4 de novembro, no qual determinei ainda que a sua instalação ocorresse no espaço físico ocupado pela Unidade Hospitalar do Lumiar;

Considerando que se torna agora necessário proceder à criação e implementação do Polo do Porto, tendo em vista a criação, na sua plenitude, do HFAR enquanto hospital militar único;

E considerando que tal passo deve ser precedido do estudo do respetivo programa funcional;

Determino o seguinte:

1- É criada uma equipa técnica com o objetivo de estudar e apresentar a proposta do programa funcional para o Polo do Porto do HFAR.

2- A equipa técnica referida no número anterior terá a seguinte composição:

- a) Professor Doutor António Carlos Megre Eugénio Sarmiento, que coordenará os trabalhos;
- b) Dr. Jorge Manuel Santos Penedo, representante do Ministério da Saúde
- c) Dr. António José Reis Cruz;
- d) Dr. António Manuel de Andrade Maia Gonçalves;
- e) Coronel José Maria Monteiro Varela, da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;

f) Dr.ª Isabel Maria Neves Madeira, da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional;

g) Dr. Carlos Manuel Pereira Andrade Costa, da Direção do Polo de Lisboa do HFAR.

3- A equipa técnica referida nos números anteriores é coadjuvada pela Direção do Hospital Militar Regional n.º 1, em exercício, que lhe presta, ainda, o apoio técnico necessário.

4- A presente equipa técnica deve ter em consideração que a localização do Polo do Porto deverá ser no espaço físico ocupado pelo Hospital Militar Regional n.º 1 (D. Pedro V).

5- O Programa Funcional do Polo de Lisboa do HFAR apresentado pelo Grupo de Trabalho criado pelo Despacho n.º 10825/2010, de 16 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, com as alterações propostas pela equipa técnica criada pelo Despacho n.º 52/2011, de 24 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, deve servir de referência no estudo e na elaboração da proposta referida em 1.

6- O coordenador da referida equipa técnica deverá apresentar-me, até 15 de maio de 2013, a proposta referida no n.º 1.

7- A Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM) assegura à equipa técnica o apoio técnico, logístico e administrativo necessário.

8- Os encargos com as deslocações decorrentes dos trabalhos necessários ao cumprimento do objetivo estabelecido no presente despacho são suportados pelo Ministério da Defesa Nacional, através da DGPRM.

30 de janeiro de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Despacho n.º 2735/2013

Considerando a participação de Portugal na 18.ª Reunião do Comité Coordenador do Multinational CIMIC Group (MNCG) onde se concluiu a versão final do Memorandum of Understanding concerning the establishment, financing, administration, manning and status of Multinational CIMIC Group (MoU);

Considerando que na base da alteração ao MoU está a afiliação direta do MNCG ao Supreme Headquarters Allied Powers Europe (SHAPE), em detrimento do Joint Force Command Naples, nos termos acordados e refletidos no MoU, sendo o MNCG a única capacidade operacional da NATO no âmbito da Cooperação Civil-Militar;

Considerando que com a alteração ao MoU é clarificado o estatuto das Participating Nations, no que respeita às respetivas obrigações por forma a garantir que todas têm a mesma legitimidade na tomada de decisão ao nível do Comité Coordenador;

Considerando, ainda, a importância crescente do MNCG ao nível da NATO, por se revelar uma capacidade essencial na implementação do Comprehensive Approach Concept, sendo sempre requerida a sua participação nos exercícios conduzidos pelos respetivos Comandos Operacionais;

Atento o anteriormente exposto, e verificando-se não existirem encargos financeiros, nem a realização de qualquer despesa, para além dos já aprovados e autorizados, ao abrigo do MoU em vigor, assinado em abril de 2009, inerentes à assinatura da alteração ao MoU, que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado Português, determino o seguinte:

1. Aprovo a minuta da alteração ao Memorandum of Understanding concerning the establishment, financing, administration, manning and status of Multinational CIMIC Group que me foi submetida pelo Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, a coberto do ofício n.º 216/CG-O, de 01 de fevereiro de 2013, a qual vai por mim rubricada;

2. Delego, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, a outorga da referida alteração ao Memorandum of Understanding.

5 de fevereiro de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional**Despacho n.º 3105/2013**

Considerando que através do Decreto-Lei n.º 122/2011, de 19 de dezembro, foi aprovada a orgânica do Ministério da Defesa Nacional e que o Decreto Regulamentar n.º 4/2011, de 18 de janeiro, definiu a estrutura orgânica da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional;

Considerando ainda que a Portaria n.º 94/2012, de 4 de abril, definiu a estrutura nuclear e fixou em 1 (um) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis para a Direção-Geral de Política de Defesa Nacional;

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto -Lei n.º 116/2011, de 05 de dezembro, determino:

1 — É criada na dependência direta do Diretor de Serviços de Planeamento Estratégico e de Defesa, a Divisão de Estudos e de Apoio à Gestão (DEAG), que exerce as seguintes atribuições:

a) Elaborar estudos e pareceres pluridisciplinares ou de natureza específica do âmbito organizativo e funcional, seja por iniciativa própria, seja por determinação superior, visando a melhoria da qualidade do desempenho da DGPDN;

b) Prestar apoio jurídico à atividade da DGPDN, designadamente no âmbito da preparação e negociação de acordos internacionais ou outros instrumentos de relacionamento internacional na área da defesa;

c) Supervisionar os processos de recrutamento, seleção, contratação e posicionamento nas carreiras dos recursos humanos afetos à DGPDN;

d) Assegurar, sob orientação do/da Diretor/a-Geral, a elaboração, nos prazos determinados, dos processos de avaliação do serviço, dos/das dirigentes e dos/das trabalhadores/as da DGPDN;

e) Elaborar a proposta orçamental, os planos e os relatórios superiormente determinados e assegurar a compilação e atualização dos contributos da DGPDN para o Anuário Estatístico e para a página da Internet do Ministério da Defesa Nacional;

f) Planear e assegurar, em estreita articulação com as direções de serviços responsáveis pela respetiva atividade, o apoio e o acompanhamento das entidades e delegações da DGPDN, bem como de outras entidades nacionais ou estrangeiras, seja no território nacional, seja no exterior;

g) Planear e coordenar a implementação das medidas de segurança respeitantes à informação, ao pessoal, ao material e às instalações.

h) Processar todo o expediente recebido na DGPDN, assim como aquela por ela produzida e, organizar e manter o Arquivo Geral da Direção-Geral.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de janeiro de 2013, revogando a partir dessa data o Despacho n.º 6021/2012, de 5 de abril, publicado em DR 2.ª série n.º 89, de 8 de maio.

9 de janeiro de 2013. — O Diretor-Geral da DGPDN, *Nuno Pinheiro Torres*.

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa**Despacho n.º 2737/2013**

A Normalização constitui -se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea k) do n.º 1 do Despacho

n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2021 MILENG/LCG/7 (EDITION 7) (Ratification Draft 1) — Military Load Classification of Bridges, Ferries, Rafts and Vehicles, com implementação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

13 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral da DGAIED, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

Despacho n.º 2889/2013

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril de 2012, que Portugal ratifique o STANAG 6018 — NEWAC (EDITION 3) — ALLIED JOINT DOCTRINE FOR ELECTRONIC WARFARE, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

13 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral da DGAIED, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

Despacho n.º 2890/2013

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2510 EP (Edition 3) — Joint NATO Waste Management Requirements During NATO-LED Military Activities, com implementação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

13 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral da DGAIED, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

Despacho n.º 2891/2013

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*)

do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2607 (Edition 1) (Ratification Draft 1) — Guidelines for Interservice Electronic Warfare (EW) Support to Explosive Ordnance Disposal (EOD) Operations on Multinational Deployments — AEODP-11 (A), com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

13 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

Comando Operacional da Madeira

Despacho n.º 2588/2013

Subdelegação de competências no Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional da Madeira

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida no Despacho n.º 2019/2013, de 11 de janeiro de 2013 do General CEMGFA, publicado no DR, 2.ª série, n.º 24 de 4 de fevereiro de 2013, conjugado com o n.º 2 do Artigo n.º 36 do Código de Procedimento Administrativo, subdelego no Chefe de Estado-Maior do Comando Operacional da Madeira, Coronel de Infantaria, **Joaquim Alberto Alves Santana**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até €5.000 (cinco mil euros).

2 — É revogado o Despacho n.º 2103/2012 de 3 de fevereiro de 2012, publicado no DR, 2.ª série, n.º 32 de 14 de fevereiro de 2012.

3 — Este despacho produz efeitos desde a data da sua publicação em DR, ficando por este meio ratificados todos os atos nele incluídos e entretanto praticados.

7 de fevereiro de 2013. — O Comandante Operacional da Madeira, *Marco António Mendes Paulino Serronha*, Major-General.

Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 229/CEME/2012

Sistema Financeiro do Exército

Considerando que:

a) O Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, estabelece a organização geral do Exército;

b) Nos termos do n.º 5 do artigo 5.º (administração financeira) desse diploma legal, «*competem ao Chefe do Estado-Maior do Exército a administração financeira e patrimonial do Exército, podendo autorizar despesas e celebrar contratos em nome do Estado, com a aquisição de bens ou serviços e empreitadas de obras públicas, de acordo com as competências que são conferidas por lei aos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa*»;

c) Segundo o artigo 32.º (regulamentação) do mesmo diploma, «*as atribuições e competências das Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército são estabelecidas através de decreto regulamentar*», não tendo essa regulamentação sido ainda publicada, pelo que se mantêm em vigor os diplomas que anteriormente disciplinavam as correspondentes matérias, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º;

d) Face à implementação do Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIGDN), à introdução do regime de tesouraria única e à necessidade de acompanhar o processo evolutivo do sistema de contabilidade pública, bem como às alterações legislativas daí decorrentes, com vista à plena adesão

ao Regime de Administração Financeira do Estado (RAFE), impõe-se a adoção de medidas transitórias, que permitam os ajustamentos necessários e que garantam a eficiência e racionalização da sistema financeiro do Exército.

Assim, determino, o seguinte:

1. À Direção de Finanças (DFin):

a) No âmbito das competências que lhe são cometidas pelas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 74/2007, de 2 de julho, e com vista à sua prossecução, passa também a coordenar diretamente a consolidação das propostas e projetos orçamentais das Unidades, Estabelecimentos e Órgãos (U/E/O).

b) Participa, conjuntamente com o Estado-Maior do Exército, na coordenação e elaboração do Plano de Atividades do Exército.

c) Passa a elaborar a proposta de orçamento do Exército, em coordenação direta com o EME, informando o Comando do Exército sobre a execução orçamental, propondo os reajustamentos necessários a uma gestão eficiente e eficaz das dotações orçamentais, preparando, submetendo à aprovação e executando centralmente todas as alterações orçamentais, incluindo as que derivam de situações internas e decisões do Comando do Exército, dos Órgãos Centrais de Administração e Direção e do Comando das Forças Terrestres.

d) É autorizada a utilizar no seu os duodécimos disponibilizados ao Exército, de molde a facilitar a aprovação e a libertação de créditos, bem como a difundir diretamente às U/E/O todos os procedimentos orçamentais, disso dando conhecimento aos Centros de Finanças (CFin).

e) Atendendo as competências que lhe são conferidas por lei, nomeadamente pelas alíneas *b)*, *c)*, *d)*, *e)* e *f)* do n.º 1 do art.º 25.º do Decreto Regulamentar n.º 74/2007, de 2 de julho, e no desenvolvimento das mesmas, passa a assegurar o pagamento das despesas do Exército, a centralização da cobrança e entrega da receita, bem como o cumprimento das obrigações fiscais.

f) No desenvolvimento das competências que lhe são conferidas, designadamente pelas alíneas *e)* e *l)* do n.º 1 do art.º 25.º do referido decreto regulamentar, passa a garantir, controlar e executar o sistema de contabilidade, prestando às U/E/O apoio técnico direto sobre procedimentos contabilísticos, quer em termos de Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), quer em termos de SIGDN.

g) No desenvolvimento e com vista à prossecução das competências que lhe são conferidas, nomeadamente pelas alíneas *l)* e *o)* do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo decreto regulamentar, passa a verificar e consolidar a prestação das contas mensais das U/E/O, que as enviarão diretamente para a DFin, assumindo esta a responsabilidade de validar todos os documentos e reportar eventuais incorreções contabilísticas, promovendo ações de auditoria sempre que considere necessário, e assumindo todo o processo de recolha das demonstrações financeiras necessárias à apresentação da conta de gerência ao Tribunal de Contas.

h) Exerce a autoridade técnica no âmbito do sistema financeiro do Exército.

2. Os CFin, enquanto órgãos com competência para controlar a atividade administrativo financeira desenvolvida na sua área de apoio, desenvolvem um papel de controlo e apoio à decisão do Comando do Exército, dos Órgãos Centrais de Administração e Direção e do Comando das Forças Terrestres, estudando e propondo à DFin a atribuição dos recursos financeiros, bem como controlando a atividade administrativo-financeira desenvolvida.

3. Face à necessidade de revisão e adaptação do Regulamento dos Centros de Finanças à nova realidade e exigências da administração financeira, revogo o Despacho n.º 334/CEME/94, de 19 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 25, de 30 de janeiro de 1995.

4. O Centro da Finanças Geral é desativado, até ocorrer a sua extinção.

5. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

28 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Despacho n.º 2/CEME/2013**Remuneração de reserva de referência para efeitos de cálculo do complemento de pensão de reforma**

Considerando que:

a) O complemento de pensão de reforma, previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 34/2008, de 23 de julho, corresponde ao diferencial entre o montante da pensão de reforma ilíquida que o militar auferir e a remuneração de reserva ilíquida, deduzida da percentagem da quota para efeitos de aposentação e de pensão de sobrevivência, a que o militar teria direito caso a passagem à situação de reforma se verificasse na idade limite (70 anos) estabelecida para o regime geral da função pública.

b) Em 1 de janeiro de 2011 entrou em vigor a Lei do Orçamento do Estado para 2011, que, como medida de contenção orçamental, introduziu reduções nas remunerações pagas aos militares nas situações de ativo e de reserva, as quais seriam mantidas pela Lei do Orçamento do Estado para 2012.

c) Por despacho de 31 de março de 2011 de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar Foi determinado que, *«para efeitos do cálculo do complemento de pensão a pagar pelos ramos das Forças Armadas ou pelo BPI-Pensões, aos militares que passaram à situação de reforma antes de 1 de janeiro de 2010, deve ser considerada como remuneração de reserva de referência a posição remuneratória fictícia a que teriam direito, por aplicação das regras de transição previstas no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, caso se mantivessem, naquela data, na situação de reserva»*, e que, *«em função do impacto da presente medida, proceder-se-á em janeiro de 2012, à avaliação da necessidade de adotar diferente valor de referência, atentas as contingências orçamentais no momento»*.

d) Face ao teor desse despacho, nomeadamente na parte em que refere que um *«diferente valor de referência»* seria reavaliado em janeiro de 2012, *«atentas as contingências orçamentais do momento»*, os serviços do Exército não refletiram as reduções previstas na Lei do Orçamento do Estado na remuneração de reserva de referência para efeitos do cálculo do complemento de pensão.

e) Pelo Despacho n.º 275/MDN/2012, de 3 de dezembro, de Sua Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, foi determinado que o valor de referência para efeitos do cálculo do complemento de pensão deverá ser efetuado segundo a orientação constante da alínea a) do despacho de 31 de março de 2011, do então Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, mas *«sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das regras de contenção orçamental aplicáveis por força das leis do Orçamento do estado de 2011 e 2012»*.

f) Atento o segmento final desse despacho, e conforme deliberação de 20 de dezembro de 2012 do Conselho de Chefes de Estado-Maior, mostra-se necessário passar a repercutir no valor da remuneração de reserva de referência a redução remuneratória que, por força das Leis do Orçamento de Estado para 2011 e 2012, foi aplicada às pensões de reserva dos militares, e que foi mantida no corrente ano pelo artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013).

Assim, determino o seguinte:

1. Para efeitos de cálculo do complemento de pensão de reforma prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, a Direção de Serviços de Pessoal do Comando do Pessoal deve passar a considerar, no valor da remuneração de reserva de referência, a redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantida em vigor pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

2. O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013, devendo os militares afetados ser informados das alterações introduzidas no cálculo do complemento de pensão.

Lisboa, 2 de janeiro de 2013. O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General

Despacho n.º 3/CEME/2013**Execução do Orçamento do Exército 2013**

Considerando:

a) A aprovação do Orçamento do Estado para o ano de 2013 (OE2013), pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

b) Os trabalhos decorrentes da minha Diretiva n.º 224/CEME/12, tendo em vista mitigar os efeitos do OE2013 no Orçamento do Exército.

Assim, determino o seguinte;

1. No âmbito geral

a. Deve ser garantida em 2013, por todos os escalões de comando do Exército, uma exigente execução orçamental e rigorosa monitorização, em conformidade com os normativos legais em vigor e numa clara perspetiva de contenção de despesas;

b. Os Comandantes, Diretores e Chefes das U/E/O devem manter em execução todas as medidas internas de contenção orçamental anteriormente adotadas.

2. No âmbito do VCEME

O Tenente-General VCEME difundirá, após publicação do Decreto-Lei de Execução Orçamental, a diretiva de “Execução Orçamental OE2013 - Procedimentos a adotar”, que detalhará as medidas e os procedimentos do presente despacho e outros tidos por convenientes, para atingir em 2013 uma execução orçamental em conformidade com os normativos legais em vigor e a necessária contenção de despesa.

3. No âmbito do Estado-Maior do Exército

O Estado-Maior do Exército monitoriza a situação orçamental do Exército e apresenta mensalmente um ponto de situação sobre a evolução da sua execução, essencialmente no que diz respeito a Despesas com Pessoal, Operação e Manutenção e de Vida Corrente e Funcionamento Normal (VCFN) das U/E/O.

4. No âmbito do Pessoal

a. O Comando do Pessoal executa o processamento de vencimentos de acordo com as alterações legislativas previstas no OE2013 e outras que venham a ser aprovadas;

b. O mesmo Comando executa os procedimentos necessários à renovação do conjunto de Contratos de Prestação de Serviços, nas modalidades de avença e tarefa, já identificados como imprescindíveis, incluindo os que se referem ao HFAR, observando todos os procedimentos legais aplicáveis;

c. Em coordenação com o Comando da Instrução e Doutrina e a Academia Militar, o Comando do Pessoal desenvolve os procedimentos necessários para a aplicação do previsto no artigo 59.º da Lei do OE2013, no que concerne a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo.

5. No âmbito da Logística

a. Até ao final do 1.º trimestre de 2013, o Comando da Logística, tendo em conta o artigo 59.º da Lei do OE2013 e o processo de reestruturação dos Estabelecimentos Fabris do Exército (EFE), faz o levantamento dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo nos EFE e estuda e propõe soluções que permitam manter a sua capacidade e o seu nível de eficiência;

b. Tendo em vista não prejudicar o Plano de Atividades das U/E/O, mediante autorização prévia do Comandante do Exército, o Comando da Logística garante o financiamento atempado das atividades inicialmente não previstas que venham a ser atribuídas às U/E/O durante o ano de 2013.

6. No âmbito Operacional

O Comando das Forças Terrestres tem em consideração as restrições orçamentais inerentes a operação e manutenção para os exercícios planeados para 2013.

Lisboa, 03 de janeiro de 2013. O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General

Despacho n.º 2081/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 3830/2012, de 8 de fevereiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, Coronel de Infantaria **José António Azevedo Grosso**, a competência prevista no n.º 2 do referido despacho, a realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €20.000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de setembro de 2012 e vigora até à data em que toma posse o titular do cargo de Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

25 de setembro de 2012. — O Adjunto para o Planeamento, *António Carlos de Sá Campos Gil*, Tenente-General.

Despacho n.º 2082/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 3830/2012, de 8 de fevereiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, Coronel de Infantaria **Elias Lopes Inácio**, a competência prevista no n.º 2 do referido despacho, a realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €20.000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de outubro de 2012 e vigorará até à data em que toma posse o titular do cargo de Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de outubro de 2012. — O Adjunto para o Planeamento, *António Carlos de Sá Campos Gil*, Tenente-General.

Despacho n.º 2084/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 3830/2012, de 8 de fevereiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, subdelego no Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército, Major-General **Frederico José Rovisco Duarte**, a competência prevista no n.º 4 do referido despacho, a realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €50.000,00.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 02 de novembro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de janeiro de 2013. — O Adjunto para o Planeamento, *António Carlos de Sá Campos Gil*, Tenente-General.

Despacho n.º 3036/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 2084/2013, de 16 de janeiro de 2013, do Adjunto para o Planeamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2013, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, Coronel de Infantaria **Elias Lopes Inácio**, a competência prevista no n.º 2 do referido despacho, a realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €20.000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de outubro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, Major-General.

Comando da Logística

Despacho n.º 2083/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do despacho n.º 11742/2012, de 03 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio Amadora Sintra, Cor Inf **Arnaldo Manuel de Almeida da Silveira Costeira**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €12.500,00 (doze mil e quinhentos euros);

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 11742/2012, de 03 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Comandante, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e ou cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria da Unidade de Apoio Amadora Sintra.

3 — O presente despacho produz efeitos à data de 11 de dezembro de 2012, ficando ratificados, por este meio, todos os atos entretanto praticados.

7 de janeiro de 2013. — O Comandante da Logística, *António Noé Pereira Agostinho*, Tenente-General.

Comando das Forças Terrestres

Despacho n.º 2431/2013

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 12765/2012 de 17 de setembro de 2012, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012, subdelego no comandante da Zona Militar da Madeira, Major-General **Marco António Mendes Paulino Serronha**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €50 000,00.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no 2.º comandante da Zona Militar da Madeira e nos comandantes das Unidades que se encontram na dependência direta do comandante da Zona Militar da Madeira.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 07 de janeiro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante da Zona Militar da Madeira, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de janeiro de 2013. — O Comandante das Forças Terrestres, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, Tenente-General.

Direção de Comunicações e Sistemas de Informação**Despacho n.º 2430/2013**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do Despacho n.º 609/2013, de 9 de outubro de 2012, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7 de 10 de janeiro de 2013, subdelego no comandante do Regimento de Transmissões, Coronel de Transmissões (08929484) **Antonino Melchior Pereira de Melo**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de • 25.000.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de setembro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Transmissões, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

10 de janeiro de 2013. — O Diretor, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Major-General.

Zona Militar da Madeira**Despacho n.º 2080/2013**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 3832/2012, de 14 de fevereiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, subdelego no 2.º Comandante do Regimento de Guarnição N.º 3, Tenente-Coronel de Artilharia (12925784) **Joaquim Manuel Ferreira Ramalho**, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do mesmo despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até • 5000.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 09 de julho de 2012.

6 de julho de 2012. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Tiago Vasconcelos*, Major-General.

V — AVISOS**Ministério dos Negócios Estrangeiros****Aviso n.º 28/2013**

Por ordem superior se torna público que, em 15 de novembro de 2012, a República Portuguesa depositou, junto do Governo Italiano, o seu instrumento de recesso do Tratado sobre o Estatuto Jurídico da EUROFOR, assinado em Roma, a 5 de Julho de 2000.

Nos termos das disposições do artigo 36.º do Tratado, o recesso da República Portuguesa produz efeitos a partir de 15 de Maio de 2013.

A adesão da República Portuguesa a este Tratado foi autorizada pela Resolução da Assembleia da República n.º 18/2002, de 8 de Março e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 16/2002, de 8 de Março, ambos publicados no Diário da República, 1.ª série-A, n.º 57, de 8 de março de 2002.

Este recesso foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 126/2012 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 153/2012, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 188, de 27 de Setembro de 2012.

O Protocolo Adicional ao Tratado sobre o Estatuto da EUROFOR, assinado em Lisboa em 12 de Julho de 2005, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 43/2009, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 116, de 18 de junho de 2009, relativo ao estatuto jurídico da EUROMARFOR, não será afetado por este recesso, mantendo-se o âmbito de aplicação das disposições do Tratado sobre o Estatuto da EUROFOR referidas no seu artigo 2.º.

Direção-Geral de Política Externa, 15 de Janeiro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Rui Manuel Vinhas Tavares Gabriel*.

VI — DECLARAÇÕES

Assembleia da República

Declaração de Retificação n.º 11/2013

Para os devidos efeitos, observado o disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se que a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro — Aprova o Orçamento do Estado para 2013 —, foi publicada no *Diário da República*, 1.ª série, suplemento, n.º 252, de 31 de dezembro de 2012, com as seguintes incorreções, que assim se retificam:

No artigo 192.º:

Onde se lê:

«A redação conferida pela presente lei aos artigos 87.º-A 105.º-A do Código do IRC aplica-se apenas aos lucros tributáveis referentes ao período de tributação que se inicie após 1 de janeiro de 2013»
deve ler-se:

«A redação conferida pela presente lei aos artigos 87.º-A e 105.º-A do Código do IRC aplica-se apenas aos lucros tributáveis referentes ao período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2013»

Na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 78.º-A, constante do artigo 196.º:

Onde se lê:

«e o ativo não tenha sido reconhecido contabilisticamente;»

deve ler-se:

«e o ativo tenha sido desreconhecido contabilisticamente;»

No n.º 5 do artigo 78.º-B, constante do artigo 196.º :

Onde se lê:

«nos termos previstos no n.º 2 do artigo seguinte.»

deve ler-se:

«nos termos previstos no n.º 1 do artigo seguinte.»

No n.º 6 do artigo 78.º-B, constante do artigo 196.º:

Onde se lê:

«Até ao final do prazo para a entrega da declaração periódica mencionada no n.º 2 do artigo seguinte»
deve ler-se:

«Até ao final do prazo para a entrega da declaração periódica mencionada no n.º 1 do artigo seguinte»

No artigo 201.º:

Onde se lê:

«obrigação prevista no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 147/2003»

deve ler-se:

«obrigação prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 147/2003»

Assembleia da República, 25 de fevereiro de 2013. — O Secretário-Geral, *J. Cabral Tavares*.

VI — PROTOCOLOS

Protocolo de Colaboração entre o Exército Português

e a

Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

1. Preâmbulo

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei nº 174/99 de 21 de setembro (Lei do serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro (regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efetuar, gratuitamente, no Serviço de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.

2. Identificação das partes

Entre:

a) **O EXÉRCITO PORTUGUÊS**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste ato representado pelo Major-General António José Fernandes Marques Tavares, Diretor de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e

b) **O MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ - CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CMAV, neste ato, representada pelo Exmo. Senhor Dr. Francisco Rodrigues de Araújo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez;

É celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos das cláusulas seguintes

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez e o Exército, no âmbito de ações de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Clausula 2.^a **Objetivo**

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC):

b) Prestar esclarecimentos relativos a assuntos militares no Serviço de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;
- (4) 2.^{as} Vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagem de Tempo de serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex- Combatentes);
- (7) Outros requerimentos;

Clausula 3.^a **Obrigações do Exército**

O Exército compromete-se a:

a) Dar formação aos recursos humanos da CMAV sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.

b) Disponibilizar à CMAV todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, trípticos e flyers) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos assim como facultar os modelos de requerimento necessários, ao cabal cumprimento dos objetivos preconizados.

c) Definir circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor direto para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.

d) Colaborar com a Câmara Municipal, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo, que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

Clausula 4.^a **Obrigações da CMAV**

A CMAV compromete-se a:

a) Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.

b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar no Serviço de Atendimento ao Público da CMAV.

c) Elaborar o registo dos destinatários das ações de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

Cláusula 5.^a **Encargos Financeiros**

1- Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

2- Os encargos relativos ao envio dos requerimentos de prestação de esclarecimentos no Serviço de Atendimento ao Público são suportados pela CMAV.

Clausula 6.ª **Prazo de vigência**

1- O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses;

2- Findo o período experimental o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de se aferir do interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano;

3- Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contraparte, com a antecedência de 60 dias.

Clausula 7.ª **Resolução e denuncia**

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito a resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Arcos de Valdevez, em 28 de Janeiro de 2013.

Pelo 1.º Outorgante: *António José F.M.Tavares*, Major-General

Pelo 2.º Outorgante: *Francisco Rodrigues de Araújo*, Doutor

Protocolo de Colaboração entre o Exército Português e a Câmara Municipal de Paredes de Coura

1. Preâmbulo

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efetuar, gratuitamente, no edifício dos Paços do Concelho.

2. Identificação das partes

Entre:

a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste acto representado pelo Major-General António José Fernandes Marques Tavares, Diretor de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e

b) O MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA - CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES COURA, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CM Paredes de Coura, neste acto representada pelo Senhor António Pereira Júnior, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a CM Paredes de Coura e o Exército, no âmbito de ações de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Cláusula 2.ª

Objetivo

O presente protocolo visa:

- a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);
- b) Prestar os esclarecimentos relativos a assuntos militares, no local a designar pela CM Paredes de Coura, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;
- (4) 2.ªs vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos

Cláusula 3.ª

Obrigações do Exército

O Exército compromete-se a:

- a) Dar formação aos recursos humanos da CM Paredes de Coura sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.
- b) Disponibilizar à CM Paredes de Coura todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, trípticos e *flyers*) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objetivos preconizados.
- c) Definir os circuitos de articulação para o que deve ser nomeado um interlocutor directo para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.
- d) Colaborar com a CM Paredes de Coura, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

Cláusula 4.ª
Obrigações da CM Paredes de Coura

A CM Paredes de Coura compromete-se a:

- a) Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.
- b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar no edifício dos Paços do Concelho.
- c) Elaborar o registo dos destinatários das ações de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

Cláusula 5.ª
Encargos financeiros

1. Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.
2. Os encargos relativos ao envio de requerimentos, prestação de esclarecimentos no local a designar serão suportados pela CM Paredes de Coura.

Cláusula 6.ª
Prazo de vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses.
2. Findo o período experimental, o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de aferir o interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano.
3. Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contraparte, com a antecedência de 60 dias.

Cláusula 7.ª
Resolução e denúncia

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em 28 de janeiro de 2013.

Pelo 1.º Outorgante: *António José Fernandes Marques Tavares*, Major-General

Pelo 2.º Outorgante: *António Pereira Júnior*

**Protocolo de Colaboração entre o Exército Português
e a
Câmara Municipal de Sever do Vouga**

1. Preâmbulo

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efetuar, gratuitamente, no edifício dos Paços do Concelho.

2. Identificação das partes

Entre:

a) **O EXÉRCITO PORTUGUÊS**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste ato representado pelo Major-General António José Fernandes Marques Tavares, Diretor da Direção de Obtenção de Recursos Humanos cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e

b) **O MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA-CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CM SEVER do VOUGA, neste ato representada pelo Dr. Manuel da Silva Soares, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a Câmara Municipal de Sever do Vouga e o Exército, no âmbito de ações de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Clausula 2.ª

Objetivo

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

b) Prestar os esclarecimentos relativos a assuntos militares, no edifício dos Paços do Concelho da CM SEVER do VOUGA, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;
- (4) 2.ªs vias de Cédulas Militares;

- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimento para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

Cláusula 3.ª **Obrigações do Exército**

O Exército compromete-se a:

- a) Dar formação aos recursos humanos da CM SEVER do VOUGA sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.
- b) Disponibilizar à CM SEVER do VOUGA todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, trípticos e flyers) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objetivos preconizados.
- c) Definir os circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor direto para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.
- d) Colaborar com a CM SEVER do VOUGA, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

Cláusula 4.ª **Obrigações da CM SEVER do VOUGA**

A CM SEVER do VOUGA compromete-se a:

- a) Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.
- b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar no edifício dos Paços do Concelho.
- c) Elaborar o registo dos destinatários das ações de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

Cláusula 5.ª **Encargos financeiros**

1. Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.
2. Os encargos relativos a envio de requerimentos, prestação de esclarecimentos no local a designar serão suportados pela CM SEVER do VOUGA.

Cláusula 6.ª **Prazo de vigência**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses;
2. Findo o período experimental o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de aferir o interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano;
3. Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contraparte, com a antecedência de 60 dias.

Cláusula 7.ª
Resolução e denúncia

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Sever do Vouga, em 18 de Janeiro de 2013.

Pelo 1.º Outorgante: *António José Fernandes Marques Tavares*, Major General

Pelo 2.º Outorgante: *Manuel da Silva Soares*, Doutor

Protocolo de Colaboração entre o Exército Português
e o
Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.

Considerando que:

1. O instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. (INEM, IP), é, nos termos do Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, a entidade responsável pela definição, organização, coordenação, participação e avaliação das atividades e do funcionamento de um Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM) de forma a garantir aos sinistrados ou vítimas de doença súbita a pronta e correta prestação de cuidados de saúde.

2. O Exército Português tem, entre outras, a missão de colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.

3. Foi assinado o Protocolo de Colaboração entre o Exército Português e o Instituto Nacional de Emergência Médica, IP, em 14 de julho de 2005 e homologado na mesma data por suas Ex.ªs, o Ministro da Defesa Nacional, Dr. Luís Filipe Marques Amado e o Ministro da Saúde, Dr. António Fernando Correia de Campos, visando a formação e a rentabilização da utilização de infraestruturas.

4. No âmbito das suas atividades, o INEM, IP e o Exército Português, em cumprimento do respetivo escopo, missão e atribuições, entenderam conciliar esforços, competências e meios, necessários à garantia da salvaguarda da vida e dos interesses dos cidadãos.

ENTRE

O **Instituto Nacional de Emergência Médica, IP**, pessoa coletiva n.º 501 356 126, com sede na Rua Almirante Barroso, 36, 1000 - 013 Lisboa, adiante abreviadamente designado por INEM, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Miguel Soares de Oliveira,

E

O **Exército Português**, através do **Regimento de Infantaria n.º14 (R114)**, pessoa coletiva n.º 600 021 610, com sede na Avenida Regimento de Infantaria 14, 3501-908 Viseu, representado neste ato pelo respetivo Comandante, Coronel Artur Carabau Brás,

É celebrado e reciprocamente aceite, o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Âmbito de aplicação)

O presente Protocolo é aplicável à utilização de instalações situadas no quartel do R114 em Viseu.

Cláusula Segunda (Objeto)

1. A cooperação institucional prevista no presente Protocolo visa assegurar pelo RI14, o funcionamento de uma base de meio de socorro nas instalações daquele quartel.

2. As instalações referidas no número anterior têm por finalidade exclusiva a acomodação de uma sala de operações, alojamento para dois elementos do INEM em simultâneo, sala de armazenamento de consumíveis sanitários, e estacionamento de uma viatura de emergência médica, durante 24 horas por dia.

Cláusula Terceira (Incumbências do Exército Português)

1. Compete ao Exército Português através do RI14, no âmbito do presente Protocolo, em especial:

- a. Garantir a título gratuito, a manutenção das instalações e equipamentos que lhe pertencem, sempre que a sua degradação não resulte de má utilização por parte dos utilizadores do INEM;
- b. Garantir a título oneroso, nos termos descritos na cláusula sexta, o abastecimento de águas sanitárias e eletricidade das instalações a utilizar pelo INEM;
- c. Autorizar ao INEM a colocação de material de telecomunicações, informático ou outro, que se revele indispensável ao funcionamento da base operacional e para o fim exclusivo a que se destina.

Cláusula Quarta (Obrigações do INEM)

1. O INEM obriga-se em cada ano a:

- a. Aceitar e cumprir as normas de funcionamento internas do R114, aplicáveis à utilização do espaço em que se situam as instalações cedidas para efeitos do presente protocolo;
- b. Aceitar e cumprir as demais restrições de acesso e segurança aplicáveis à circulação de pessoas e veículos não pertencentes ao efetivo do Regimento, no interior do quartel;
- c. Respeitar todas as regras de segurança em vigor na Unidade Militar em funcionamento no R114, bem como outras indicações que lhe sejam fornecidas pelo Regimento, relativas ao funcionamento e manutenção do Dispositivo;
- d. Manter as instalações cedidas no estado de conservação em que se encontravam à data da ocupação, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

(Cláusula Quinta Informação e avaliação)

1. No primeiro trimestre de cada ano, as entidades outorgantes disponibilizam-se a fornecer reciprocamente um relatório anual referente ao ano transato, contendo todos os dados relativos ao cumprimento e manutenção das regras de boa cortesia, sã convivência e respeito mútuo.

2. Do referido relatório devem ainda constar dados relativos ao cumprimento do aqui clausulado, com vista no planeamento, avaliação e acompanhamento do presente Protocolo, refletindo uma análise interna e partilhada, da atividade e dos aspetos de melhoria a desenvolver.

Cláusula Sexta (Encargos Financeiros)

1. Do presente Protocolo resultam para o INEM, a partir de 01 de janeiro de 2013, os encargos financeiros referentes ao consumo de água e eletricidade, calculados com base no custo per capita (por arredondamento) em €1,00 (um Euro);

2. Por referência à utilização das instalações, facultada pelo RI14 nos anos de 2010 a 2012 inclusive, o INEM obriga-se a ministrar um curso de SBV-DAE exclusivamente destinado a operacionais do Exército Português, nas instalações do R114, nos termos próprios e definidos pelo Departamento de Formação em Emergência Médica do INEM.

3. O processo formativo mencionado no número anterior, será realizado em data a acordar entre as partes, e mediante prévio agendamento do Centro de Formação da Delegação Regional do Centro, devidamente tutelado pelo Departamento de Formação em Emergência Médica do INEM.

Cláusula Sétima **(Vigência, Suspensão, Denúncia, resolução e entrada em vigor)**

1. O presente Protocolo vigora pelo período de doze meses, renovável automaticamente por iguais períodos, podendo ser denunciado a todo o tempo, por qualquer dos outorgantes, mediante comunicação escrita e correio registado a enviar à outra parte, com a antecedência mínima de sessenta dias sobre a data em que a denúncia deva produzir efeitos.

2. O Exército Português reserva-se o direito de suspender ou resolver unilateralmente a execução do presente Protocolo, mediante simples declaração e com efeitos imediatos, se o interesse público e a defesa nacional assim o exigirem, nomeadamente durante a ocorrência de exercícios, treinos, missões, preparações operacionais, estados de segurança e outras atividades militares ou de interesse público prevalecente, não havendo por isso lugar a qualquer tipo de indemnização.

3. A denúncia não confere a qualquer das partes o direito de exigir qualquer indemnização seja a que título for.

4. Em caso de incumprimento ou violação do clausulado no presente Protocolo, a parte cumpridora pode resolvê-lo com efeitos imediatos.

5. A assinatura do presente protocolo reporta a produção dos efeitos à data de 04 de outubro de 2010.

6. O presente Protocolo caduca caso seja revogado o protocolo de Colaboração que lhe serviu de fundamento, celebrado em 14 de julho de 2005.

Cláusula Oitava **(Alterações)**

As alterações ao presente Protocolo devem ser feitas por acordo, através de documento escrito e assinado por ambas as Partes, que revestirá a forma de adenda, e que dele fará parte integrante.

Cláusula Nona **(Dever de lealdade)**

As partes comprometem-se mutuamente a adotar um comportamento leal, devendo, nomeadamente, alertar de imediato a outra Parte para qualquer circunstância que possa prejudicar os interesses que lhe caiba prosseguir, envidar todos os esforços para resolver de modo consensual as dificuldades e diferendos que possam ocorrer, e guardar reserva perante terceiros acerca dos fatos de algum modo relacionados com a execução do presente Protocolo.

Feito e assinado em dois exemplares, sendo entregue um a cada uma das Partes.

Lisboa, 28 de dezembro de 2012.

O Presidente do Conselho Diretivo do INEM, IP: *Miguel Rego Costa Soares de Oliveira*, Doutor

O Comandante do Regimento de Infantaria 14: *Artur Carabau Brás*, Coronel

**Protocolo de Colaboração entre o Exército Português
Brigada de Intervenção
e o
Município de Coimbra**

1.Preâmbulo

Considerando que:

Deve existir colaboração entre as várias instituições Públicas e respetivas entidades subsidiárias; A Brigada de Intervenção tem vindo a estabelecer, ao longo do seu historial, diversos acordos e parcerias com outras Instituições, Associações e Escolas, apresentando-se como uma referência extremamente positiva;

O Comando da Brigada de Intervenção colabora, regularmente, com o Município de Coimbra, procurando associar-se e participar em diversas atividades socioculturais, como parte integrante da sociedade conimbricense;

A Câmara Municipal de Coimbra, enquanto instituição responsável pela administração municipal procura estabelecer a melhor parceria com outras Instituições que atuam no Município;

A parceria da Câmara Municipal de Coimbra com o Comando da Brigada de intervenção é um exemplo e uma referência da exteriorização de atividades municipais.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, em conformidade com o art. 64º, n.º 4, alínea *b*) e art. 67º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e, ainda, de acordo e em execução da deliberação da Câmara Municipal de Coimbra n.º...../ 2012, de .../.../....

Entre

O **Exército Português**, através da **Brigada de Intervenção** Pessoa Coletiva n.º 600 021 610, representada pelo Major-General, Carlos Henrique de Aguiar Santos, Comandante da Brigada de Intervenção com sede no Aquartelamento de Sant'Anna, sito na Rua de Infantaria n.º 23, em Coimbra, doravante designado por Comando da Brigada de Intervenção ou Primeiro Outorgante,

e

O **Município de Coimbra**, Pessoa Coletiva com o n.º 506 415 082, com sede na Praça 8 de Maio, em Coimbra, devidamente representada no presente ato pelo Dr. João Paulo Barbosa de Melo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, outorgando em sua representação, nos termos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, adiante designado por Município ou Segundo Outorgante;

Que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes se obrigam a respeitar e cumprir:

**Cláusula 1ª
Objeto do Protocolo**

1. O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto a colaboração entre o Exército Português, através do Comando da Brigada de Intervenção e o Município de Coimbra.

2. Tal colaboração traduz-se na organização e participação de diversas atividades e eventos socioculturais, bem como, na disponibilização de infraestruturas e meios logísticos para a realização dessas atividades e eventos.

Cláusula 2.ª
Obrigações do Exército Português

O Exército Português, através do Comando da Brigada de Intervenção, compromete-se a:

- a. Sempre que solicitado para o efeito pelo Município, dentro das disponibilidades e das possibilidades, colaborar em atividades de âmbito cultural, social, e desportivo;
- b. Permitir, sempre que possível, a utilização de espaços, a designar, para o Município realizar atividades e eventos âmbito cultural, social, e desportivo;
- c. Divulgar os eventos organizados pela Câmara Municipal de Coimbra.

Cláusula 3.ª
Obrigações do Município

Pelo presente Protocolo o Município compromete-se a:

- a. Colaborar, de acordo com a sua disponibilidade, em atividades e eventos promovidos pelo Comando da Brigada de Intervenção, sempre que para tal seja solicitada pelo Comando da Brigada de Intervenção;
- b. Permitir, sempre que possível, a utilização de espaços, a designar, para o Comando da Brigada de Intervenção realizar atividades e eventos de âmbito militar;
- c. Divulgar os eventos organizados pelo Comando da Brigada de Intervenção.

Clausula 4ª
Encargos Financeiros

Da celebração do presente protocolo não resultam quaisquer encargos financeiros para ambos os outorgantes, salvo os necessários para suportar os custos inerentes à promoção de determinados eventos e atividades, os quais serão suportados pelo Outorgante que os promover.

Clausula 5.ª
Regras de Segurança

Os Outorgantes comprometem-se:

1. A respeitar todas as regras de segurança e de utilização em vigor nos espaços que utilizarem para a realização dos vários eventos e atividades, nomeadamente na Unidade Militar (Aquartelamento de Santana), bem como a conservar os espaços utilizados em perfeito estado de asseio e segurança;
2. Manter a vigilância que julguem necessária nas instalações e a garantir a segurança de utilizadores.
3. As regras de segurança aqui mencionadas traduzem-se, nomeadamente em:
 - i. Responsabilidade da higiene-alimentar pelo outorgante promotor dos eventos;
 - ii. Conservação, manutenção e limpeza dos espaços utilizados a cargo do outorgante promotor dos eventos;
 - iii. Responsabilidade exclusiva por qualquer dano ou incidente a terceiros ocorrido no decurso de um evento do outorgante promotor dos eventos;
 - iv. Segurança a física dos equipamentos e demais logística dos eventos a suportar pelo outorgante promotor dos eventos;
 - v. Responsabilidade exclusiva e conseqüente obrigatoriedade de restituição da situação originária, ou conseqüente ressarcimento, por eventuais danos causados nas instalações e/ou infraestruturas utilizadas no evento a cargo do outorgante promotor dos eventos;

Cláusula 6.ª
Revogação, Resolução e Suspensão

1. O presente protocolo pode cessar a sua vigência a todo o tempo mediante acordo entre os outorgantes;
2. O presente protocolo pode ser resolvido, fundamentadamente, a todo o tempo;
3. Constitui fundamento para a resolução do presente protocolo, o respetivo incumprimento ou a existência de incidente grave que viole as regras de sã convivência e respeito mútuo entre os outorgantes;
4. Qualquer um dos Outorgantes poderá denunciar o presente protocolo, devendo para o efeito comunicá-lo ao outro Outorgante com uma antecedência mínima de 30 dias, mediante carta registada;
5. O primeiro outorgante reserva-se o direito de suspender ou resolver unilateralmente a execução do presente protocolo, mediante simples declaração e com efeitos imediatos, se o interesse público e a defesa nacional assim o exigirem, nomeadamente durante a ocorrência de exercícios, treinos, missões, preparações operacionais, estados de segurança e outras atividades militares ou de proteção civil;
6. A revogação, a resolução ou denúncia do acordo não conferem o direito a qualquer indemnização.

Clausula 7
(Entrada em Vigor e Vigência do Protocolo)

1. O presente protocolo entrara em vigor na data da sua assinatura.
2. O presente protocolo terá a validade de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo se for denunciado nos termos da cláusula anterior.
3. A oposição à renovação deverá ser comunicada, mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias sobre o termo do prazo estipulado ou das suas renovações.

Feito em duplicado, constituído por sete clausulas e contendo sete paginas, que irão ser assinadas e rubricadas por ambos os Outorgantes, ficando cada um dos Outorgantes com um exemplar.

Coimbra, 19 de novembro de 2012

O Comandante da Brigada de Intervenção: *Carlos Henrique de Aguiar Santos*, Major-General

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra: *João Paulo Barbosa de Melo*, Doutor

Protocolo de Colaboração entre a Escola Prática de Engenharia
e a
Continental-Mabor Indústria de Pneus, S.A.

1. Preâmbulo

- a. Considerando que a missão do Exército engloba a tarefa de colaborar com as Entidades Civas no apoio a satisfação as necessidades básicas das populações;
- b. Considerando que, dentro desse espírito, o Exército, através da Engenharia Militar, tem vindo a executar trabalhos de beneficiação das condições de vida e bem-estar das mesmas;
- c. Considerando ainda que, sem prejuízo das tarefas essencialmente militares, é possível ao Exército, através da Engenharia Militar, continuar a prestar este apoio, vai o Exército Português, representado pela Escola Prática de Engenharia, estabelecer uma parceria de colaboração com a Continental-Mabor Industria de Pneus SA, regulada pelo presente protocolo.

2. Identificação das partes

Entre:

a. **A ESCOLA PRÁTICA DE ENGENHARIA**, como primeiro outorgante e adiante abreviadamente designada por EPE, sediada no Polígono de Tancos, representada neste ato pelo seu Comandante, Coronel de Engenharia Hermínio Teodoro Maio e;

b. **A Continental-Mabor Industria de Pneus SA**, com sede social na Rua Adelino Leitão n.º 330, Apartado 5 028, 4764 - 906 Lousado, Trofa, Vila Nova de Famalicão, como segundo outorgante, adiante abreviadamente designada por CMIP, representada neste acto pelo seu Diretor de Operações e Logística, Dr. Fernando Pinto da Fonseca, o qual tem poderes para outorgar o presente acordo;

é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte Dispositiva

Cláusula 1.ª Objecto

1. A CMIP no âmbito de uma expansão fabril, tem necessidade de bloquear uma estrada e criar uma via alternativa para permitir o acesso de camiões a alguns armazéns. A instalação de uma ponte militar permite estabelecer a ligação entre os armazéns e a estrada principal da empresa, passando por cima de um obstáculo constituído por depósito de águas industriais com um desnível de cerca de 0,50m.

2. O presente protocolo, estabelecido entre a EPE e a CMIP, visa a montagem de uma Ponte Treadway de 15,20 m de comprimento e de classe 30 Ton, a ser montada na CMIP, por um período previsto de 3 (três) meses, a ajustar se necessário.

3. Para a realização e bom encadeamento dos trabalhos, a EPE e a CMIP, acordam as seguintes normas relativas às condições de intervenção:

Cláusula 2.ª Obrigações da EPE

A EPE compromete-se a:

a. Fornecer à CMIP, todos os dados técnicos necessários à preparação das margens para suporte dos apoios da Ponte Militar.

b. Transportar e montar uma estrutura de Ponte Treadway de 15,20 m de comprimento e de classe 30 Ton.

c. Constituir o grupo de trabalho, em meios de pessoal e equipamento/materiais, considerados necessários e adequados para a execução dos trabalhos.

d. Orientar o emprego do pessoal e equipamento/material, sob o ponto de vista técnico, de forma a otimizar o seu rendimento.

e. Assegurar a gestão do equipamento/material militar, especialmente no que respeita à manutenção do mesmo.

f. Coordenar com a CMIP, o encadeamento dos trabalhos.

g. Indicar nominalmente todos os elementos que deverão ser objeto de seguro, por parte da entidade apoiada.

h. Providenciar os meios necessários a boa execução dos trabalhos de montagem e desmontagem.

i. Deslocar ao local, com periodicidade adequada, no mínimo mensal, uma equipa de verificação/manutenção, para execução da manutenção periódica da ponte, que inclui a substituição de material danificado durante a sua utilização.

j. Desmontar e transportar a estrutura da ponte, após término ou resolução do protocolo.

Cláusula 3.ª

Obrigações da CMIP

A CMIP compromete-se a:

a. Providenciar no sentido de que seja salvaguardado o mercado de trabalho, nomeadamente que a execução dos trabalhos pela EPE não interfira com os interesses das empresas do ramo.

b. A satisfação dos encargos decorrentes da aplicação da legislação em vigor, através da contratação de um seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais para os trabalhos em causa, para todo o pessoal designado pela EPE, assegurando, em qualquer caso, a equiparação ao ramo civil de atividades desenvolvidas pelo militar na altura do acidente e tendo como base a tabela salarial do Contrato Colectivo de Trabalho da referida actividade.

c. Garantir a alimentação (pequeno almoço, reforço da manhã, almoço, reforço da tarde e jantar) e o alojamento para 2 Oficiais, 2 Sargentos e 8 Praças durante as operações de montagem e desmontagem da Ponte Militar (duração prevista por operação de 2 dias).

d. Executar trabalhos preparatórios com vista a melhoria das condições de montagem da ponte, nomeadamente:

- (1) Um corte no muro existente do lado dos armazéns com uma largura de 6m;
- (2) Um maciço com a largura de 5m, de modo que fique à mesma cota da plataforma dos armazéns, com urna capacidade de carga de 22ton;
- (3) Uma rampa de acesso à ponte do lado da estrada principal da empresa;
- (4) A disponibilização de uma Grua de 30 ton (com capacidade mínima de 10 ton num raio de 20m), com operador na montagem e posterior desmontagem da ponte;
- (5) Segurança na zona de estaleiro;
- (6) Sinalização vertical:
 - (a)* Carga máxima admitida: 30 ton;
 - (b)* Velocidade máxima de circulação: 20 km/h;
 - (c)* Apenas um veículo sobre a ponte.
- (7) Controlo e fiscalização adequados, para garantir que as condições anteriores são verificadas e não são excedidas;
- (8) Uma Retroescavadora com operador para apoio à Construção;

e. Disponibilizar a zona de lançamento da Ponte Militar/estaleiro através da proibição de estacionamento e circulação de tráfego durante a montagem e desmontagem da mesma.

f. Garantir a vigilância e guarda de materiais e equipamentos sempre que os militares da EPE não estiverem presentes.

g. Avisar a EPE da data desejada para a desmontagem da Ponte Militar, com uma antecedência de 15 dias úteis.

h. Designar um técnico especialista/elemento de contacto, que será o interlocutor com o comandante da operação, para todas as questões relativas ao desenvolvimento dos trabalhos.

i. O técnico especialista nomeado pela CMIP, bem como os demais elementos que visitem o local dos trabalhos, respeitarão todas as indicações do comandante da operação.

Cláusula 4.ª

Encargos financeiros da CMS

A CMIP assume os seguintes encargos:

a. Liquidar, na Subsecção Financeira/Secção de Logística da EPE, até quinze dias após a montagem da ponte, a quantia de 7 985,38 €(sete mil novecentos e oitenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos) para suportar as despesas com reconhecimentos, carga/descarga na EPE, transportes, trabalhos de montagem/desmontagem da Ponte Militar e ajudas de custo para pessoal militar.

b. Durante o período de cedência da estrutura, liquidar mensalmente, até ao dia 5 de cada mês, na Subsecção Financeira/Secção de Logística da EPE, a quantia de 2 234,10 €(dois mil e duzentos e trinta e quatro euros e dez cêntimos) /mês por, referente à mensalidade do mês anterior, destinada a cobrir as despesas de manutenção, inspeção e recuperação do material da Ponte Militar, durante e após a sua utilização.

Cláusula 5.ª

Resolução, suspensão e termo

1. Se qualquer acontecimento imprevisto e de força maior obrigar à interrupção dos trabalhos ou recolha do material durante o período de apoio previsto, nomeadamente necessidades de interesse Nacional, a EPE fa-lo-á sem ficar obrigada a proceder a qualquer indemnização. Salvo motivo de força maior, a interrupção da operação será comunicada à CMIP, com uma antecedência mínima de 7 dias.

2. O presente protocolo não contempla qualquer reestruturação da Ponte Militar para aumento de vão ou aumento da capacidade de carga.

3. A referida verba foi calculada em função do período de cedência inicialmente previsto, pelo que uma eventual prorrogação poderá implicar a revisão da mesma.

4. O não cumprimento do estipulado na Cláusula 4.ª após 30 dias, levará a resolução deste protocolo e à recolha da Ponte Militar, com aviso prévio de 3 dias.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

Este protocolo é válido, durante o período de 3 (três) meses, após a sua assinatura.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Tancos, no dia 22 de Março de 2012

Pelo 1.º Outorgante: *Hermínio Teodoro Maio*, Coronel

Pelo 2.º Outorgante: Fernando Pinto da Fonseca, Doutor

Protocolo de Cooperação entre a Escola Prática dos Serviços e a

Câmara Municipal de Viana do Castelo para a vigilância da serra de Santa Luzia

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objetivo assegurar o aumento da vigilância florestal na Serra de Santa Luzia durante o período crítico, tendencialmente, aquele em que o índice de risco espacial de incêndio florestal é maior, por forma a diminuir a probabilidade de ocorrência de incêndio, colaborando o Exército, ao abrigo das disposições legais em vigor, com a Câmara Municipal de Viana do Castelo, na defesa da floresta e, conseqüentemente, na manutenção das condições de vida das populações locais.

2. Identificação das partes

Entre:

1. A Escola Prática dos Serviços (EPS), como primeiro outorgante, representado neste ato pelo Comandante da Escola Prática dos Serviços, Coronel de Administração Militar, Luís António Lopes Cardoso; e

2. A Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC), sediada no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, como segundo outorgante, representada neste ato por José Maria Costa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para outorgar o presente protocolo;

é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte Dispositiva

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente protocolo tem por objetivo apoiar a CMVC, enquanto elemento da Proteção Civil, na vigilância da Serra de Santa Luzia, como ação de prevenção contra incêndios e concomitantemente na defesa da floresta e na manutenção das condições de vida das populações locais

2. Entende-se por vigilância o ato ou efeito de observar atentamente sobre determinado ponto ou área a partir de um mesmo ponto e/ou conjunto de pontos(circuito) dentro de uma área delimitada.

3. A vigilância é efetuada com prioridade nos circuitos definidos, devendo a equipa variar a rotina de circulação.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Escola Prática dos Serviços

A Escola Prática dos Serviços, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a efetuar as seguintes atividades:

1. Disponibilizar diariamente uma viatura e dois militares para realizar operações de vigilância, no período compreendido entre as 08h30 e as 17h00, procedendo à substituição da viatura sempre que necessário, bem como à rendição dos militares sempre que se considerar essencial/benéfico.

2. Fornecer a identificação completa dos militares e viaturas envolvidas, com a antecedência suficiente definida pela CMVC.

3. Manter permanentemente informadas as entidades responsáveis (CODIS, Bombeiros Municipais de Viana do Castelo), comunicando-lhes, de imediato, qualquer ocorrência digna de registo.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Câmara Municipal de Viana do Castelo

A Câmara Municipal de Viana do Castelo, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a:

1. Fornecer os meios materiais necessários ao cumprimento da missão: um telemóvel, um rádio de banda alta e um par de binóculos.

2. Proceder, sempre que necessário, à substituição do equipamento referido no ponto anterior.

3. Assegurar o fornecimento da 2.ª refeição nos dias com atividade de vigilância.

4. Assegurar o fornecimento do combustível necessário às operações de vigilância.

5. Fornecer toda a documentação necessária à realização das atividades de vigilância florestal, como seja a legislação enquadrante, a cartografia com a identificação dos circuitos principais e a folha de registo para identificação das ações de vigilância efetuadas, que constituem anexos ao presente protocolo.

6. Disponibilizar os contactos úteis e necessários que possam ser usados pelas equipas de vigilância para o esclarecimento de questões ou situações que surjam, bem como um *check-list* com as atribuições solicitadas diariamente aos militares no âmbito da atividade de vigilância.

7. Efetuar um seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, de acordo com os capitais previstos por lei para estas situações, para as viaturas e militares envolvidos nas operações de vigilância, que cubra os danos resultantes de acidentes com viatura, os acidentes resultantes de deslocamentos apeados e os resultantes de confrontos de que a equipa de vigilância seja alvo.

8. Comunicar, com quarenta e oito horas de antecedência, a interrupção/reinício da vigilância e consequente desmobilização/mobilização dos meios. Nos períodos de fim-de-semana esta comunicação será feita até quinta-feira anterior.

Cláusula 4.ª
Encargos Financeiros

1. O segundo outorgante compromete-se a suportar os custos de reparações diretamente decorrentes da atividade de vigilância, como sejam rebentamento de pneus e espelhos partidos, entre outras situações.

2. Como compensação pelo valor das ações de manutenção a que a viatura tem que ser sujeita periodicamente, o segundo outorgante compromete-se a assumir o pagamento da nota de débito de montante correspondente a 10% do valor do combustível consumido pela viatura ao longo de todo o período de vigência do presente protocolo. Aquela nota de débito é emitida pelo primeiro outorgante até 15 dias após o final das operações de vigilância.

Cláusula 5.ª
Resolução

1. O incumprimento, por qualquer um dos outorgantes, de uma das obrigações assumidas ao abrigo do presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo.

2. Em caso de resolução serão devidos os montantes em dívida à data da sua resolução, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização pelos serviços não prestados.

Cláusula 6.ª
Prazo de Vigência

1. Este protocolo produz efeitos a partir de 02 de Julho e tem vigência até 28 de Setembro do corrente ano.

2. A antecipação e/ou prorrogação da prestação do serviço previsto no presente protocolo, bem como a prestação de serviços em períodos temporais específicos fora do seu prazo de vigência, pode ocorrer por acordo entre ambas as partes, que se constituirá como adenda a este protocolo, devendo ser comunicada pelo 2.º outorgante com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar assinado e respetivos anexos.

Assim o outorgaram, em Viana do Castelo, aos 04 de Junho de 2012:

O 1.º Outorgante: *António Luís Lopes Cardoso*, Coronel

O 2.º Outorgante: *José Maria Costa*

Anexos:

- Legislação enquadrante da atividade de vigilância:
 - O DL nº 124/2006, de 28 de Junho, republicado no DL nº 17/2009, de 14 de Janeiro;
 - O DL nº 27/2006, de 03 de Julho-Lei de Bases da Proteção Civil;
 - Carta topográfica com a identidade dos circuitos principais;
 - Modelo de folha de registo das ações de vigilância efetuadas;
 - Check-list com as atribuições solicitadas diariamente aos militares no âmbito da atividade de vigilância.

**Protocolo de Colaboração entre o Exército Português
Regimento de Artilharia N.º 5**

**e o
Club Águias Sport de Gaia**

1. Preâmbulo

Este protocolo insere-se no princípio de colaboração do Exército com as entidades associativas locais, facilitando o seu acesso em condições especiais às instalações desportivas existentes nas Unidades Militares.

2. Identificação das partes

É celebrado o presente protocolo entre:

Primeiro Outorgante

EXÉRCITO PORTUGUÊS, neste acto representado pelo Comandante do Regimento de Artilharia N.º 5, Cor Art José Mota Mendes Ferreiro, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho de 01 de outubro de 2012 do Chefe do Estado-Maior do Exército; e

Segundo Outorgante

CLUBE ÁGUIAS SPORT DE GAIA, com o NIF 502 549 408, sito na Rua 1.º de Maio, n.º 86, 4430-175 VILA NOVA DE GAIA, neste ato representado pelo Exmo Senhor Paulo Jorge Araújo Correia, na qualidade de Presidente da Direção;

o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

PRIMEIRA

Objecto

O presente protocolo tem por objecto a disponibilização em condições especiais, das instalações desportivas do Regimento de Artilharia N.º 5.

SEGUNDA

Obrigações do Exército

O Exército Português, através do Regimento de Artilharia N.º 5, compromete-se a ceder, em condições especiais, as instalações desportivas deste regimento, de acordo com as condições indicadas nas cláusulas Quarta e Quinta.

TERCEIRA

Obrigações do Clube Águias Sport de Gaia

O Clube Águias Sport de Gaia obriga-se a:

1. Garantir que os seguros dos seus atletas e funcionários abranjam a utilização das instalações desportivas do Regimento;
2. Suportar mensalmente os encargos decorrentes da utilização das instalações desportivas, cujo valor no presente ano é de 12,50 €(doze euros e cinquenta cêntimos) por hora de utilização, o referido valor poderá ser ajustado conforme definido no ponto 2 da cláusula Quarta;

3. Cumprir todas as normas ou orientações relativas à segurança no interior das instalações militares.

QUARTA Cedência de Instalações

1. O segundo outorgante, solicita no início de cada ano civil, o horário pretendido para a utilização das instalações;

2. O primeiro outorgante, cede a título oneroso e de acordo com valor a definir no início de cada ano civil, as instalações desportivas do Regimento;

3. A sua disponibilização, condicionada às actividades programadas para os diversos locais, será comunicada por escrito ao Clube;

4. O primeiro outorgante não se responsabiliza por danos causados durante a permanência dos atletas no interior das instalações;

5. O primeiro outorgante, reserva-se no direito de negar a autorização de entrada nas suas instalações, a qualquer elemento do clube revelador de conduta susceptível de afetar a segurança militar ou de vir a colocar em causa o normal funcionamento da actividade no interior da Unidade;

6. A permanência no interior das instalações do primeiro outorgante, é restringida aos atletas, equipa técnica e elementos da Direção do segundo outorgante.

QUINTA Encargos Financeiros

O pagamento dos encargos financeiros, será efetuado mensalmente, mediante entrega do respetivo montante na Subsecção de Recursos Financeiros/Secção de Logística do Regimento de Artilharia N.º 5.

SEXTA Resolução e Denúncia

1. A violação de qualquer das obrigações assumidas por parte de um dos outorgantes confere ao outro o direito à resolução do presente protocolo, não havendo lugar a qualquer indemnização;

2. Qualquer um dos outorgantes poderá denunciar o presente protocolo, devendo para o efeito comunicá-lo ao outro outorgante com uma antecedência mínima de 60 dias, mediante carta registada com aviso de receção, não havendo lugar a qualquer indemnização.

SÉTIMA Prazo de Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e tem um prazo de vigência de 1 (um) ano, considerando-se tácita e automaticamente renovado por iguais períodos, se não for denunciado nos termos da cláusula anterior.

O presente protocolo é lavrado em duplicado e será assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Vila Nova de Gaia, 10 de janeiro de 2013.

Exército Português: *José Mota Mendes Ferreira*, Coronel

Clube Águias Sport de Gaia: *Paulo Jorge Araújo Correia*

**Protocolo de Colaboração entre o Exército Português
Regimento de Artilharia N.º 5
e o
Clube Desportivo do Torrão**

1. Preâmbulo

Este protocolo insere-se no princípio de colaboração do Exército com as entidades associativas locais, facilitando o seu acesso em condições especiais às instalações desportivas existentes nas Unidades Militares.

2. Identificação das partes

É celebrado o presente protocolo entre:

Primeiro Outorgante

EXÉRCITO PORTUGUÊS, neste acto representado pelo Comandante do Regimento de Artilharia N.º 5, Cor Art José Mota Mendes Ferreiro, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho de 01 de outubro de 2012 do Chefe do Estado-Maior do Exército; e

Segundo Outorgante

CLUBE DESPORTIVO DO TORRÃO, com o NIF 502 259 728, sito na Rua do Cabo Simão n.º 50 Cave, 4430-033 V. N. Gaia, neste ato representado pelo Exmo Senhor Alfredo Pinheiro Correia, na qualidade de Presidente da Direção;

o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

**PRIMEIRA
Objecto**

O presente protocolo tem por objecto a disponibilização em condições especiais, das instalações desportivas do Regimento de Artilharia N.º 5.

**SEGUNDA
Obrigações do Exército**

O Exército Português, através do Regimento de Artilharia N.º 5, compromete-se a ceder, em condições especiais, as instalações desportivas deste regimento, de acordo com as condições indicadas nas cláusulas Quarta e Quinta.

**TERCEIRA
Obrigações do Clube Desportivo do Torrão**

O Clube Desportivo do Torrão obriga-se a:

1. Garantir que os seguros dos seus atletas e funcionários abrangem a utilização das instalações desportivas do Regimento;
2. Suportar mensalmente os encargos decorrentes da utilização das instalações desportivas, cujo valor no presente ano e de 12,50 €(doze euros e cinquenta cêntimos) por hora de utilização, o referido valor poderá ser ajustado conforme definido na ponto 2 da cláusula Quarta;

3. Cumprir todas as normas ou orientações relativas a segurança no interior das instalações militares.

QUARTA Cedência de Instalações

1. O segundo outorgante, solicita no início de cada ano civil, o horário pretendido para a utilização das instalações;

2. O primeiro outorgante, cede a título oneroso e de acordo com valor a definir no início de cada ano civil, as instalações desportivas do Regimento;

3. A sua disponibilização, condicionada às actividades programadas para os diversos locais, será comunicada por escrito ao Clube;

4. O primeiro outorgante não se responsabiliza por danos causados durante a permanência dos atletas no interior das instalações;

5. O primeiro outorgante, reserva-se no direito de negar a autorização de entrada nas suas instalações, a qualquer elemento do clube revelador de conduta susceptível de afetar a segurança militar ou de vir a colocar em causa o normal funcionamento da actividade no interior da Unidade;

6. A permanência no interior das instalações do primeiro outorgante, é restringida aos atletas, equipa técnica e elementos da Direcção do segundo outorgante.

QUINTA Encargos Financeiros

O pagamento dos encargos financeiros, será efetuado mensalmente, mediante entrega do respetivo montante na Subsecção de Recursos Financeiros /Secção de Logística do Regimento de Artilharia N.º 5.

SEXTA Resolução e Denúncia

1. A violação de qualquer das obrigações assumidas por parte de um dos outorgantes confere ao outro o direito à resolução do presente protocolo, não havendo lugar a qualquer indemnização;

2. Qualquer um dos outorgantes poderá denunciar o presente protocolo, devendo para o efeito comunicá-lo ao outro outorgante com uma antecedência mínima de 60 dias, mediante carta registada com aviso de receção, não havendo lugar a qualquer indemnização.

SÉTIMA Prazo de Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e tem um prazo de vigência de 1 (um) ano, considerando-se tacita e automaticamente renovado por iguais períodos, se não for denunciado nos termos da cláusula anterior.

O presente protocolo é lavrado em duplicado e será assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Vila Nova de Gaia, 10 de janeiro de 2013.

Exército Português: *José Mota Mendes Ferreiro*, Coronel

Clube Desportivo do Torrão: *Alfredo Pinheiro Correia*

**Protocolo de Colaboração entre o Exército Português
Regimento de Artilharia N.º 5
e o
Jardim Infantil Nossa Senhora do Pilar**

1. Preâmbulo

Este protocolo insere-se na estratégia de apoio à Família Militar, tendo como objectivo assegurar aos militares e trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército, o acesso em condições especiais aos serviços disponibilizados pelo Jardim Infantil Nossa Senhora do Pilar, bem como o acesso do Jardim Infantil Nossa Senhora do Pilar, em condições especiais, às instalações desportivas do Regimento de Artilharia N.º 5.

O Jardim Infantil é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com valências de Jardim-de-Infância, ATL e Apoio Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico, para acompanhamento pedagógico possui uma equipa de profissionais multidisciplinar, proporcionando aos alunos um desenvolvimento nas áreas de literacia, lógica, musicais, informática e desportivas.

2. Identificação das partes

É celebrado o presente protocolo entre:

Primeiro Outorgante

EXÉRCITO PORTUGUÊS, neste acto representado pelo Comandante do Regimento de Artilharia N.º 5, Cor Art José Mota Mendes Ferreiro, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho de 01 de outubro de 2012 do Chefe do Estado-Maior do Exército; e

Segundo Outorgante

O JARDIM INFANTIL NOSSA SENHORA DO PILAR, Instituição Particular de Solidariedade Social, com o NIF 500 874 972, sita na Avenida da República, 431 4430-199 Vila Nova de Gaia, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Jardim Infantil, neste ato representado pelo Exmo Senhor Dr. Elísio Barbosa de Sousa, na qualidade de Vice-Presidente da Direção;

o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

**PRIMEIRA
Objecto**

O presente protocolo tem por objecto assegurar ao pessoal militar e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, indicados na Cláusula Quarta, o acesso em condições especiais as várias atividades que o Jardim Infantil disponibiliza, disponibilizando, em contrapartida, as instalações desportivas do Regimento de Artilharia N.º 5.

**SEGUNDA
Obrigações do Exército**

1. O Exército Português, através do Regimento de Artilharia N.º 5, compromete-se a divulgar os termos do presente protocolo, podendo as formas de divulgação serem previamente acordadas ao nível local e regional;

2. O Exército Português, através do Regimento de Artilharia N.º 5, compromete-se a ceder, em condições especiais, as instalações desportivas deste regimento, de acordo com as condições indicadas na Clausula 5.ª.

TERCEIRA **Obrigações do Jardim Infantil**

O Jardim Infantil obriga-se a fornecer, aos beneficiários do presente protocolo, as condições especiais de admissão e descontos que a seguir se indicam:

- a) Prioridade na admissão no Jardim Infantil;
- b) Desconto de 15% no valor da inscrição;
- c) Desconto de 10% sobre o valor cobrado no prolongamento de horário.

QUARTA **Beneficiários**

1. São beneficiários deste protocolo, os filhos dos, militares do quadro permanente, militares em regime de voluntariado e de contrato, militarizados e trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português;

2. A Cessação do vínculo contratual dos beneficiários com o Exército Português não implica a cessação dos serviços acordados ao abrigo deste protocolo, desde que os mesmos tenham sido iniciados antes do termo do vínculo;

3. O Jardim Infantil poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

QUINTA **Cedência de Instalações**

1. O Regimento de Artilharia N.º 5, cede a título gratuito a utilização do seu ginásio ou instalações desportivas descobertas, durante uma hora, uma vez por semana às sextas-feiras da parte da tarde, para a prática de atividade física dos utentes do Jardim Infantil;

2. O Regimento de Artilharia N.º não se responsabiliza por danos causados durante a permanência dos utentes e funcionários no interior das instalações;

3. O Jardim Infantil deverá garantir que os seguros dos seus utentes e funcionários abranjam esta atividade.

SEXTA **Encargos Financeiros**

O desenvolvimento das diferentes actividades não implica qualquer contrapartida financeira, salvo ulterior acordo das partes.

SÉTIMA **Regras de Segurança**

O Jardim Infantil, através dos seus colaboradores, obriga-se a cumprir todas as normas ou orientações relativas à segurança no interior das instalações militares.

OITAVA **Resolução e Denúncia**

1. A violação de qualquer das obrigações assumidas por parte de um dos outorgantes confere ao outro o direito à resolução do presente protocolo, não havendo lugar a qualquer indemnização;

2. Qualquer um dos outorgantes poderá denunciar o presente protocolo, devendo para o efeito comunicá-lo ao outro outorgante com uma antecedência mínima de 60 dias, mediante carta registada com aviso de receção, não havendo lugar a qualquer indemnização.

NONA **Prazo de Vigência**

O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e tem um prazo de vigência de 1 (um,) ano letivo, considerando-se tácita e automaticamente renovado por iguais períodos, se não for denunciado nos termos da cláusula anterior.

O presente protocolo é lavrado em duplicado e será assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Vila Nova de Gaia, novembro de 2012

Exército Português: *José Mota Mendes Ferreiro*, Coronel

Jardim Infantil Nossa Senhora do Pilar: *Elísio Barbosa de Sousa*, Doutor

Aditamento ao Protocolo entre o Regimento de Infantaria N.º 14 **e a** **Casa do Benfica em Viseu**

Em virtude da celebração do protocolo de colaboração entre o Regimento de Infantaria n.º 14 e a Casa do Benfica de Viseu, em 03 de Maio de 2012, e dado o surgimento de novas necessidades ao abrigo desta parceria, é celebrado o presente aditamento ao protocolo de colaboração inicial, ao abrigo do que prevê a cláusula 7.ª do mesmo, que após aprovação superior e assinatura dos seus Outorgantes, será junto ao mesmo, dele passando a constituir parte integrante.

Aditamento à Clausula 1 ª (Objeto)

1. (...)

2. Tal cooperação traduz-se na concessão de facilidades de utilização do Pavilhão Desportivo todas as Segundas-Feiras das 20H30 às 23H00, Terças-Feiras das 19H00 às 20H00, Quartas-feiras das 19H00 às 20H00 e 21 H00 às 22H00, Quintas-Feiras das 20H30 às 23H00, Sextas-Feiras das 20H30 às 22H30.

Feito em duplicado, constituído por 1 clausula e contendo 3 paginas, que irão ser assinadas e rubricadas por ambos os Outorgantes, ficando cada um dos Outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Viseu, aos 06 de Dezembro de 2012

Pelo 1.º Outorgante: *Artur Carabau Brás*, Coronel

Pelo 2.º Outorgante: *Fernando João Ferreira de Albuquerque*

**Protocolo de Colaboração entre o Regimento de Infantaria N.º 14
e o
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
(Delegação Regional Centro)**

1. Preambulo

- a)* Considerando a necessidade da Direção Regional do Centro do Serviço de Estrangeiros ministrar instrução de Tiro aos seus funcionários;
- b)* Considerando que a Direção Regional do Centro não possui as infraestruturas necessárias e adequadas a instrução de Tiro dos seus funcionários;
- c)* Dispondo o Exército Português, através do Regimento de infantaria N.º 14, das infraestruturas necessárias e adequadas a instrução já referida.

2. Identificação das partes

Entre:

a) O Exército Português, através do Regimento de Infantaria N.º 14, doravante designado por RI 14, sito na AV.ª Regimento de Infantaria 14, 3501-908 Viseu, contribuinte n.º 600 021 610, neste ato representado pelo seu Comandante, Coronel de Infantaria Artur Carabau Brás, na qualidade de primeiro outorgante;

e

b) O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, através da Direção Regional Centro, doravante designado por DRC, sito na R. Venâncio Rodrigues N.º 25, 3000-409 Coimbra, contribuinte n.º 600 015 955, neste ato representado pelo seu Diretor Regional Inspetor Superior César José de Jesus Inácio, como 2.º outorgante;

é celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

**Clausula 1.ª
(Objeto)**

O presente protocolo regula a utilização pela DRC da infraestrutura de tiro-Carreira de Tiro de 25m, afeta ao RI14, para fins de instrução de Tiro aos seus funcionários.

**Cláusula 2.ª
(Obrigações do Regimento de Infantaria N.º 14)**

O RI14 compromete-se a:

- a)* Disponibilizar a Carreira de Tiro de 25 metros para a instrução de tiro aos funcionários da DRC;
- b)* Coordenar e acertar com a DRC os horários de utilização da Carreira de Tiro.

**Cláusula 3.ª
(Obrigações da DRC)**

A DRC compromete-se a:

- a)* Ser a única responsável pela Instrução de Tiro aos seus funcionários;
- b)* Providenciar pela aquisição dos materiais necessários à execução de tiro (alvos e munições);

- c) Respeitar e fazer respeitar todas as regras de segurança na instrução das aulas práticas;
- d) Coordenar e acertar com o RI 14 os horários de utilização da Carreira de Tiro;

Clausula 4.ª
(Encargos Financeiros)

A utilização da Carreira de Tiro de 25 metros do RI 14 terá os encargos para DRC de acordo com o disposto para o nível B — Forças de Segurança e entidades oficiais do Estado — das taxas a aplicar pela utilização das infraestruturas de tiro do Exército, aprovadas por despacho de 23NOV07 de Sua EX.ª o General CEME e respetivos agravamentos, às quais acresce IVA, à taxa legal.

Cláusula 5.ª
(Regras de Segurança)

1. Em cada sessão de tiro deve estar sempre e obrigatoriamente presente um responsável pela execução de tiro por parte do Segundo Outorgante;

2. As regras de segurança em vigor, para a utilização da Carreira de Tiro, devem ser claramente transmitidas pelo Segundo Outorgante aos seus funcionários, no início das sessões de Tiro, e por estes rigorosamente cumpridas;

3. O Segundo Outorgante deve garantir o registo da sessão de tiro nos documentos fornecidos pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 6.ª
(Resolução e Denúncia)

1. As partes obrigam-se a cumprir pontualmente as obrigações assumidas, salvo motivo alheio à sua vontade, devendo, reciprocamente e por escrito, comunicar à outra parte qualquer ocorrência susceptível de influir na execução do presente protocolo;

2. Constitui fundamento para a resolução do presente protocolo a ocorrência de incidente grave que viole as regras de convivência e respeito mútuo entre as partes, ou que coloque em causa a segurança militar, havendo lugar ao pagamento de uma indemnização pelos danos alegada e comprovadamente causados;

3. As partes podem pôr termo ao presente protocolo quando entenderem, sem necessidade de invocar causa justificativa, devendo, para esse efeito, comunicar tal intenção, por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data de produção de efeitos de denúncia.

Clausula 7.ª
(Aditamentos)

O presente Protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão juntos ao mesmo, dele passando a constituir parte integrante.

Clausula 8.ª
(Prazo de vigência)

O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e cessa a sua vigência em 31 de Dezembro de 2012, sendo automaticamente renovado por períodos de um ano, caso não seja denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 dias.

Feito em duplicado, constituído por 8 cláusulas e contendo 5 páginas, que irão ser assinadas e rubricadas por ambos os Outorgantes, ficando cada um dos Outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Viseu, aos 12 de Dezembro de 2012:

Pelo 1.º Outorgante: *Artur Carabau Brás*, Coronel de Infantaria

Pelo 2.º Outorgante: *César José de Jesus Inácio*, Inspetor Superior

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Artur Neves Pina Monteiro, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, Tenente-General.



SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 02/28 DE FEVEREIRO DE 2013

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha de serviços distintos, grau prata, o MGen (07355876) **José Alberto Martins Ferreira**.

(Por despacho de 04 de outubro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º e 35.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o Cor Art (00465879) **Rui Manuel Freire Damásio Afonso**.

(Por despacho de 14 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo da artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o Cor Inf (14776481) **António Manuel Amaro Ventura**.

(Por despacho de 18 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha de serviços distintos, grau prata, o TCor Art (00267186) **José Carlos Levy Varela Benrós**.

(Por despacho de 17 de outubro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCor Inf (04257585) **Luís Filipe Martins Antunes Andrade**.

(Por despacho de 14 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha de serviços distintos, grau prata, o TCor Art (18099686) **Fortunato Manuel Figueiredo Mariano Alves**.

(Por despacho de 17 de outubro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha de serviços distintos, grau prata, o TCor Art (02577085) **Paulo Guilherme Soares Gonçalves Roda**.

(Por despacho de 05 de novembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha de serviços distintos, grau prata, o TCor Cav (15561089) **José Luís Simões**.

(Por despacho de 30 de agosto de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de serviços distintos grau cobre por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Corn/Clar (07880488) **Avelino José de Oliveira**.

(Por despacho de 17 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o MGen (82066667) **Hugo Eugénio dos Reis Borges**.

(Por despacho de 8 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o Cor Art (00755184) **João Francisco Águas Bigodinho**.

(Por despacho de 14 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o Cor Inf (01144182) **João Luís da Silva Loureiro**.

(Por despacho de 17 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o Cor Farm (02828680) **Pet Rodney Costa Mazarelo**.

(Por despacho 17 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o Cor Inf (02748085) **Nuno Correia Neves**.

(Por despacho de 13 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o TCor Art (01539381) **José Domingos Nogueira da Silva**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o TCor Med (02105584) **João Pedro Ivens Ferraz Jácome de Castro**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o TCor Art (18565583) **Luís Manuel Garcia de Oliveira**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o TCor AdMil (17313287) **António Manuel Godinho dos Santos**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o TCor Inf (10394583) **Mário Manuel Quieroga Pereira**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o TCor Inf (03425991) **António da Silva Cardoso**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o TCor Mat (16238785) **António Maria Eliseu Travassos**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o Maj Cav (15602989) **Luís Miguel Correia Mourato Gonçalves**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o Maj Art (19447088) **Luís Fernando Lopes Anselmo Baião Custódio**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o Maj Cav (08170691) **Carlos Manuel da Costa Gabriel**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o Maj Inf (05562291) **António Manuel de Matos Grilo**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o Maj SGE (05612379) **Fernando António Vilas Boas Dias**.

(Por despacho 17 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o Cap Mat (02715695) **Pedro Manuel da Silva Rebola**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o Cap TPesSecr (09488388) **João Miguel Barros Pereira**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o Cap TPesSecr (04066288) **Carlos António Santos Carretas**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o Cap Inf GNR (18001496) **João Manuel Sena Janeiro**.

(Por despacho 17 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o Cap Inf GNR (00089198) **Carlos Eduardo Patronilho Rodrigues Queiróz**.

(Por despacho 17 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o Cap AdMil GNR (03552897) **Rui Alexandre Peixe Eleutério**.

(Por despacho 17 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o Cap QTPS GNR (09499989) **Paulo Jorge Silva Salvado**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SMor Cav (11587481) **Carlos Augusto Lopes Pereira Natividade Silva**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SMor Cav (09521386) **António Maria Batista do Nascimento**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SCh Tm (03643584) **Manuel Silva de Brito**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SCh Vet (08952681) **José Manuel de Jesus Penas Félix**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Tm (03871384) **António Machado Fernandes**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Cav (02922081) **Heitor Jorge de Castro Batista Peixoto**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Cav (04728084) **Arnaldo Francisco Lopes de Sousa e Brito**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Eng (14065185) **António Manuel Lopes Mendes**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Inf (08756185) **João Carlos Silva Noira**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Inf (05613186) **Rui Baltazar de Sousa Viana**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Eng (09997087) **José Manuel Rosa Ventura**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Inf (16046186) **Hermes Loureiro Mateus**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Eng (01307487) **Luís Manuel da Silva Carvalho dos Santos**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Mat (01797085) **Luís Augusto Lopes Pacheco**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Med (11618886) **Fernando José Matos Belo**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Inf (15924085) **José Augusto Alves Dinis**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Cav (17971087) **Joaquim Manuel Ascensão Tiago**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Art (15578888) **Sérgio Pequeto Felício Ribeiro**.

(Por despacho 17 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Inf (04507588) **Mário de Jesus Simões**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Farm (10909987) **João José Alves da Silva**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Inf (12762089) **Vítor Manuel Teixeira Gomes**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o 1Sarg Inf (14012592) **Rui Alexandre Duarte Pinto**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o 1Sarg AdMil (27243391) **Luís Carlos Eiras Gonçalves**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o 1Sarg Inf (29966693) **Rui Manuel da Silva Henriques**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o 1Sarg Mat (25939793) **Américo Manuel Moreira André**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o 1Sarg Mat (30983693) **José Francisco dos Santos Narciso Madeira Ramos**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o 1Sarg Inf (08187494) **Vasco José Miguel dos Santos**.

(Por despacho 17 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o 1Sarg Inf (20626792) **Victor Manuel Tavares da Luz**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o 1Sarg AdMil (20764893) **Robert Carreira Branco**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o 1Sarg PesSec (05392298) **Rui Miguel dos Reis Santos**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o 1Sarg Trans (06963097) **Carlos Alberto Dias Carvalho**.

(Por despacho 27 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o Cb Inf GNR (03221392) **Carlos Manuel Conceição Dias**.

(Por despacho 17 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, primeira classe, o Cor Inf (01462684) **José Eduardo de Sousa Ferradeira Abraços**.

(Por despacho de 05 de novembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, primeira classe, o Cor Inf (06907079) **Carlos Avelino Viegas da Paz Moreno**.

(Por despacho de 30 de outubro novembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, segunda classe, o TCor Inf (00373087) **Fernando José Teixeira Rocha**.

(Por despacho de 17 de outubro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, segunda classe, o Maj Inf (06401387) **Carlos Alberto Pombo Guerra da Silva**.

(Por despacho de 17 de outubro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, segunda classe, o Maj Cav (00349293) **Rui Miguel de Sousa Ribeiro Rebordão de Brito**.

(Por despacho de 04 de outubro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, segunda classe, o Maj Art (01685694) **Simão Pedro da Costa de Sousa**.

(Por despacho de 17 de outubro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, terceira classe, o Cap AdMil (10799397) **Nuno Salvador Vicente Pedro**.

(Por despacho de 05 de novembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, terceira classe, o Ten Inf (10771203) **José Pedro Gonçalves Venâncio**.

(Por despacho de 05 de novembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, terceira classe, o Ten Inf (19568401) **Hugo Rodrigo Paulino Silvano Brigas**.

(Por despacho de 04 de outubro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, terceira classe, o Ten Inf (16196898) **Alexandre Miguel Salgueiral Costa**.

(Por despacho de 05 de novembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, terceira classe, o SMor Mat (03620883) **Orlando Filipe Oliveira Cabral**.

(Por despacho de 20 de novembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o SAj Cav (11276489) **Jacinto João da Silva Frutuoso**.

(Por despacho de 13 de novembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o SAj Inf (19702288) **João Carlos Coelho Vaz**.

(Por despacho de 19 de novembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o 1Sarg Inf (08121492) **Jorge Humberto Nunes da Silva**.

(Por despacho de 04 de outubro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o 1Sarg Tm (19861492) **Rui Filipe Braga Pinto de Sousa**.

(Por despacho de 05 de novembro de 2012)

Considerando que o MGen (13753582) José Nunes da Fonseca tem revelado, ao longo da sua carreira, elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significadamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, qualidades que legitimamente conduziram à sua promoção a Oficial General;

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 1.ª classe, ao abrigo do disposto nos artigos 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo diploma legal, o MGen (13753582) **José Nunes da Fonseca**.

(Por despacho de 03 de dezembro de 2012)

Considerando que o MGen (17104379) Pedro Jorge Pereira de Melo tem revelado, ao longo da sua carreira, elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significadamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, qualidades que legitimamente conduziram à sua promoção a Oficial General;

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 1.ª classe, ao abrigo do disposto nos artigos 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo diploma legal, o MGen (17104379) **Pedro Jorge Pereira de Melo**.

(Por despacho de 03 de dezembro de 2012)

Considerando que o MGen (18794480) Fernando Joaquim Alves Coias Ferreira tem revelado, ao longo da sua carreira, elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significadamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, qualidades que legitimamente conduziram à sua promoção a Oficial General;

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 1.ª classe, ao abrigo do disposto nos artigos 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo diploma legal, o MGen (18794480) **Fernando Joaquim Alves Coias Ferreira**.

(Por despacho de 03 de dezembro de 2012)

Considerando que o MGen (05161381) Marco António Mendes Paulino Serronha tem revelado, ao longo da sua carreira, elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significadamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, qualidades que legitimamente conduziram à sua promoção a Oficial General;

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 1.ª classe, ao abrigo do disposto nos artigos 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo diploma legal, o MGen (05161381) **Marco António Mendes Paulino Serronha**.

(Por despacho de 03 de dezembro de 2012)

Considerando que o MGen (03395682) Rui Manuel Carlos Clero tem revelado, ao longo da sua carreira, elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significadamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, qualidades que legitimamente conduziram à sua promoção a Oficial General;

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 1.ª classe, ao abrigo do disposto nos artigos 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo diploma legal, o MGen (03395682) **Rui Manuel Carlos Clero**.

(Por despacho de 03 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor Cav (00364985) **Álvaro Manuel Claro Guedes de Seixas Rosas**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor Cav (02007586) **Rui Manuel Sequeira de Seça**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 26.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º, n.º 3 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 38.º, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo diploma legal, o TCor AdMil (13599085) **Paulo António das Neves Inocêncio**.

(Por despacho de 17 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor Tm (15520289) **João Pedro Pereira Bastos Rocha**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj TManTm (16970680) **Joaquim José Arteiro do Couto**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj AdMil (27067393) **David Miguel Pascoal Rosado**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap Cav (03918794) **Pedro Nuno Antunes Ferreira**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap TEDT (03857790) **Carlos Plácido da Cruz Monterio**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh Inf (08395083) **Hélder António Carneira do Carmo Ramos**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh Tm (04252784) **Mário António Rodrigues Correia Pereira**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Eng (09893086) **Joaquim Fernando dos Santos Gaspar Cabete**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mat (17820984) **António dos Santos Barros**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj SGE (09134886) **Carlos Manuel Garcia Marques**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mus (05136890) **Luís Paulo Gaspar Salgado**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mat (07495388) **Luís Alexandre Cantoneiro Velez**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Art (05904088) **João Manuel Vieira Cajadão**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Eng (08954987) **José Maria Ferreira Manana**.

(Por despacho de 13 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mus (18039188) **Cândido Manuel Leitão Ameixa**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mat (09902188) **Luís Manuel Matos Gomes**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (09828789) **José Madeira Palma**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Tm (09804889) **Paulo Jorge Barroso Martins**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Art (10834091) **Jorge Manuel Valadas Ferreira**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Eng (16472591) **Vítor Manuel Nascimento da Costa**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Eng (06411592) **Luís Miguel Tavares de Jesus**.

(Por despacho de 13 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Cav (26969893) **António Manuel Gomes Faustino**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Inf (09058199) **Jorge Miguel Henriques Marques**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013)

Condecorados com a Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica, do Major-General Director de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Maj TExpTm (04478283) José António Ferreira Rosa;
Maj TExpTm (04980383) José Joaquim da Silveira Magalhães;
SCh Inf (08395083) Hélder António Cardeira Carmo Ramos.

(Por despacho de 28 de janeiro de 2013)

Condecorados com a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica, do Major-General Director de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

1Sarg Inf (03730596) Albino Carlos Pereira Lopes;
1Sarg Inf (17645697) Pedro Alexandre Ribeiro Pereira;
1Sarg Art (11657994) João Alberto Silva Ferreira;
1Sarg Eng (11503595) Jorge Manuel Soares Parente.

(Por despacho de 21 de janeiro de 2013)

Cap Inf GNR (1961018) Marco Paulo Cura Marques;
Cap Inf GNR (1950877) Pedro Emanuel de Jesus Gonçalves;
Cap Inf GNR (1970335) Cláudia Margarida dos Santos;
Cap Inf GNR (1991068) Luís Manuel Ferreira Fernandes;
Cap Inf GNR (1970334) João Manuel Sena Janeiro;
Cap Inf GNR (1970328) Pedro Miguel dos Santos Rosa;
Cap Cav GNR (1970319) Pedro Nunes Brites Teixeira;
1Sarg Inf GNR (1971048) Mauro Filipe Antunes Silva Bastos;
1Sarg Inf GNR (1980113) David Miguel Gaspar Palos;
1Sarg Inf GNR (1980037) João Adelino Santos Cadeireiro;
1Sarg Inf GNR (1980123) Sérgio Miguel Martins Batista;
1Sarg Inf GNR (1970463) Serafim Gonçalves de Oliveira;
1Sarg Inf GNR (1980736) Rui Manuel Aleixo dos Santos Gil;
1Sarg AdMil GNR (1970784) Jorge Manuel Moita Afonso;
2Sarg Inf GNR (1970732) António João Pereira Castanho;
2Sarg Inf GNR (1970761) João Carlos Alves Duarte Fernandes;
2Sarg Inf GNR (1970642) Rui José Fale Borrallheira;
2Sarg Inf GNR (2010630) Nuno Pedro Caiado Rato;
2Sarg Inf GNR (2000878) Néilson José Lemos de Freitas;
2Sarg Inf GNR (1960934) Fábio António Sousa Teixeira;
2Sarg Inf GNR (1970679) Manuel dos Santos Martins;
2Sarg Inf GNR (2010697) Fernando Manuel Fernandes da Silva;
2Sarg Inf GNR (2020390) Manuel Avelino Quinhones Martins;
2Sarg Inf GNR (1980516) Virgílio Abel Matos dos Santos;
2Sarg Cav GNR (1970414) João Miguel Soares de Matos;

2Sarg Cav GNR (1970972) Luís Duarte Valentim Marino;
2Sarg Tm GNR (1950325) Rui Miguel Gomes Moreira;
Cb Inf GNR (1970325) Álvaro José Canhoto Branco;
Cb Inf GNR (1950319) Miguel Alexandre Alvane dos Santos;
Cb Inf GNR (1970681) Rui Miguel Pires Lopes;
Cb Inf GNR (1970706) Nuno Miguel Peixeiro Inácio;
Cb Inf GNR (1970764) Fernando Amadeu Monteiro Leitão;
Cb Inf GNR (1980193) Jaime Daniel Aldeano Paiva;
Cb Inf GNR (1970250) Francisco Manuel da Silva Marques;
Cb Inf GNR (1970405) Gonçalo Filipe Dias Entrudo;
Cb Inf GNR (1980353) Eduardo José Pires Monteiro;
Cb Inf GNR (1980530) Sérgio Miguel Trindade Pereira;
Cb Inf GNR (1890636) António Manuel Henriques Correia;
Cb Inf GNR (1970375) António Manuel Sousa Ferreira;
Cb Inf GNR (1970380) Luís Miguel Lourenço Valente;
Cb Inf GNR (1971059) Luís Filipe Ferreira dos Santos;
Cb Inf GNR (1980225) Nuno José Matos dos Santos;
Cb Inf GNR (1980228) Nuno Miguel da Conceição Cunha;
Cb Inf GNR (1980270) Célia Maria Carvalho Oliveira;
Cb Inf GNR (1980296) Pedro Miguel Jorge Lourenço;
Cb Inf GNR (1980370) Ricardo Manuel Amado Pimenta;
Cb Inf GNR (1980374) Carla Sofia da Silva Queda Ventura;
Cb Inf GNR (1980791) Alfredo Joaquim Coelho de Jesus;
Cb Cav GNR (1970677) Luís Filipe Sousa Marques;
Guar Pr Inf GNR (1960681) José António Mocisso Lérias;
Guar Pr Inf GNR (1970214) Vasco Almeida Marques;
Guar Pr Inf GNR (1970385) Paulo Jorge Gaspar Barbas;
Guar Pr Inf GNR (1970993) Paulo Jorge da Cruz Bráz;
Guar Pr Inf GNR (1970698) Ivo José Baptista;
Guar Pr Inf GNR (1970751) Miguel Inácio Dias Mira;
Guar Pr Inf GNR (1980090) Paulo Alexandre Caldeira Machado;
Guar Pr Inf GNR (1990105) Augusto José Grilo dos Santos;
Guar Pr Inf GNR (2000348) Paulo Jorge Gomes Justino;
Guar Pr Inf GNR (1970157) Manuel Carlos Castela Colaço;
Guar Pr Inf GNR (1970466) Albano José Dias Bras;
Guar Pr Inf GNR (1970643) Humberto Vieira Duarte;
Guar Pr Inf GNR (1970657) Mário Filipe Barros Ferreira;
Guar Pr Inf GNR (1970697) Fernando Miguel Marques dos Santos;
Guar Pr Inf GNR (1970705) Joaquim Cláudio Rodrigues Figueira;
Guar Pr Inf GNR (1970873) José Carlos Rodrigues dos Santos;
Guar Pr Inf GNR (1980537) Elizabete Miranda Silva Troca Seça;
Guar Pr Inf GNR (1980857) Joaquim Simões Mendes;
Guar Pr Inf GNR (1980893) Alcino Gomes de Jesus;
Guar Pr Inf GNR (1970747) Armando Manuel Gonçalves de Castro Colaço;
Guar Pr Inf GNR (1970689) Sérgio Alexandre de Oliveira Luz;
Guar Pr Inf GNR (1970792) Luís Miguel Madeira Revez;
Guar Pr Inf GNR (1970829) Pedro Miguel Dias Pita;
Guar Pr Inf GNR (1970843) Luís Miguel Lourenço Afonso;

Guar Pr Inf GNR (1970920) Nuno Manuel da Silva Custódio;
Guar Pr Inf GNR (1970931) João Ricardo Conceição Fernandes;
Guar Pr Inf GNR (1980852) João Daniel dos Santos Borrvalho;
Guar Pr Cav GNR (1970769) Luís Carlos Lopes Ferreira;
Guar Pr Cav GNR (1970556) Cristovão Pereira Saraiva;
Guar Pr Tm GNR (1980577) Cristina Maria Trindade Mendes;
Guar Pr Tm GNR (1970737) Marco Paulo Marques Amador;
Guar Inf GNR (2040412) Nuno Alexandre Alves Vilaranda;
Guar Inf GNR (1990791) Sérgio Alexandre Serra Paulo;
Guar Inf GNR (2000616) José Carlos Martins Cardoso;
Guar Cav GNR (1970752) César Filipe Leal Machado;
Guar Cav GNR (1970783) Manuel Alberto Candeias Belezas;
Guar Cav GNR (1970924) Jorge Manuel da Silva Caneira Oliveira.

(Por despacho de 28 de janeiro de 2013)

Cap Inf (04670697) Josias de Maia e Silva;
Cap Art (12688495) Ricardo Jorge C. Martins Assunção;
Cap Art (08197896) Paulo Jorge Silva Póvoa;
1Sarg Mus (11765896) Artur António Duarte Cardoso;
1Sarg Mus (03794895) Salvador António dos Santos Parola.

(Por despacho de 06 de fevereiro de 2013)

Condecorados com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica, do Major-General Director de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Alf Inf (05084403) Luís Miguel da Cunha Medeiros;
Alf Inf (10724504) Gonçalo Luís Pita Carvalho;
Alf Inf (10747105) Amadeu Jorge de Figueirido Lopes;
Alf Inf (14572103) Hugo Miguel de Almeida Pereira;
Alf Inf (08138803) Pedro Gonçalo Esteves Simões;
2Sarg Inf (10831105) Luís Eduardo Madeira Polido;
2Sarg Inf (11799403) Pedro Miguel Curral Reduto;
2Sarg Inf (08751505) Tiago Manuel da Silva;
2Sarg Inf (09672702) Tiago Miguel T. de Sousa Amaral;
2Sarg Art (07647503) Joaquim Emanuel dos Santos Marques Alegre.

(Por despacho de 21 de janeiro de 2013)

Alf Art (12974404) Carina Sofia Rodrigues Carvalho;
Alf Art (18714505) Fábio Samuel Espiguinha Marmelo;
Alf Art (18165805) Daniela Braga Salvador Santos;
Alf AdMil (06258106) Vasco Lobato de Faria Rijo;
2Sarg Inf (14605601) Bruno Miguel Nazareth Figueiredo;
2Sarg Art (08347202) Maria Beatriz Dias B. Soares Rocha.

(Por despacho de 04 de fevereiro de 2013)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho, da data que se indica, do Major-General Director de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

2Sarg Inf (08184703) Hélder dos Reis César, “Uganda 2012”.

(Por despacho de 09 de outubro de 2012)

Maj Mat (01405085) Manuel Fortunato Mendes Marques, “França 2008-12”;
Cap Art (07763098) Emanuel Alves Sousa, “Kosovo 2012”;
Ten Inf (17745102) Hugo Miguel Mansinho B. Rodrigues, “Kosovo 2012”;
Ten Inf (00531402) Jorge Filipe Vilas Boas Sabino, “Kosovo 2012”;
Ten Inf (16154303) Ivo Rodrigues Pereira, “Kosovo 2012”;
Ten Inf (11724201) Pedro Manuel de Oliveira Leite, “Kosovo 2012”;
Ten Med (07296500) Maria João Pereira de Oliveira, “Kosovo 2012”;
Alf Inf (15795704) Hugo Filipe Garrido Machado, “Kosovo 2012”;
1Sarg Inf (11483398) Georges Batista Bernardo, “Kosovo 2012”;
1Sarg Mat (29906493) Emanuel Abreu Reis Aguiar, “Kosovo 2012”;
1Sarg PesSec (07068897) Emanuel Pinto Fernandes, “Kosovo 2012”;
1Sarg PesSec (13117894) Luís Filipe Miranda do Rosário, “Afeganistão 2011-12”;
2Sarg Inf (15279505) António Luís Gil Matos Barbosa Lucas, “Kosovo 2012”;
2Sarg Inf (04097302) Hernâni Manuel Sousa Araújo, “Kosovo 2012”;
2Sarg Inf (11294102) Bruno Manuel Almeida Marques, “Kosovo 2012”;
2Sarg Med (19280999) Nuno Filipe Gomes da Cruz, “Kosovo 2012”;
Guar Inf GNR (2071127) Alexandre Dias Ramalheiro, “Afeganistão 2005-06”;
Guar Cav GNR (2070816) João Guilherme Filipe Dias, “Bósnia 2005”.

(Por despacho de 20 de dezembro de 2012)

TCor Inf (08211788) João Paulo Ribeiro Junqueira, “Timor 2002-03”;
TCor Art (00189785) Joaquim Luís Correia Lopes, “São Tomé e Príncipe 2005-06”;
TCor AdMil (01312685) José Francisco Madureira dos Santos, “Itália 2010-12”;
Cap Eng (02996994) Sérgio Miguel Pires Trindade, “Afeganistão 2011-12”;
Saj Art (17891982) Manuel Francisco do Vale Pereira, “Afeganistão 2011-12”;
Saj Eng (11813886) António José Martinho Nunes, “Líbano 2010-11”;
1Sarg Inf (12913696) Jairo Joaquim Pereira Fernandes, “Timor 2002”;
1Sarg SGE (03253387) Jorge Manuel Peixoto Martins, “Moçambique 2000-01”;
Guar Inf GNR (2090595) Fábio Ricardo Alves Lourenço, “Bósnia 2006-07”.

(Por despacho de 17 de janeiro de 2013)

Ten Cav (16845303) António André Cardoso Borges, “Afeganistão 2012”;
2Sarg Cav (07059400) Joel Fernandes Antunes, “Afeganistão 2012”.

(Por despacho de 21 de janeiro de 2013)

Maj Art (17234789) João Afonso Gois Pires, “São Tomé e Príncipe 2011-12”;
Cap Inf (04670697) Josias de Maia e Silva, “Bósnia 2010-11”;
Ten Inf (16675702) Leonel Carvalho Batista Nogueira, “Uganda 2012”.

(Por despacho de 04 de fevereiro de 2013)

Condecorados com Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica, do Major-General Director de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002 de 27 de dezembro, os seguintes militares:

TCor Inf (18544188) José Manuel dos Santos Sá, “Kosovo 2012”;
Maj Inf (18383690) António Manuel Teixeira de Sá Pereira, “Kosovo 2012”;
Maj Inf (11424990) Paulo Jorge da Silva Almeida, “Kosovo 2012”;
Maj Inf (00407693) Jorge Manuel Sousa Rodrigues, “Kosovo 2012”;
Cap Inf (13297295) Bruno Manuel Correia Teixeira, “Kosovo 2012”;
Cap Inf (10552797) José Carlos Pereira Andrade, “Kosovo 2012”;
Cap Inf (08033099) Eduardo Jorge M. Costa Vieira, “Kosovo 2012”;
Cap Cav (07581296) Américo Filipe Costa Pereira, “Kosovo 2012”;
Cap Tm (09092797) Márcio Nuno M. de Sousa Domingues, “Kosovo 2012”;
Cap AdMil (02371699) Sérgio Américo Fernandes Enes, “Kosovo 2012”;
Cap TTans (12408181) António Valentim Barros da Silva, “Afeganistão 2011-12”;
Cap SAR (10256292) Paulo Jorge Ribeiro Silva, “Kosovo 2012”;
Ten Inf (07078499) Nelson José Borges Paulo, “Kosovo 2012”;
SCh Inf (10517983) João Gilberto da Silva Loureiro, “Kosovo 2012”;
SCh Eng (12102984) José Luís Cardoso Fontoura, “Kosovo 2012”;
SAj Inf (12266186) António Carlos Bento Correia, “Kosovo 2012”;
SAj Inf (06463088) Fernando Manuel Moreiras Nogueira, “Kosovo 2012”;
SAj Inf (07815490) Paulo Jorge Teixeira Martins, “Kosovo 2012”;
SAj Inf (19082985) Manuel Júlio Mezas da Eira, “Kosovo 2012”;
SAj Inf (03156186) António Miranda Montes, “Kosovo 2012”;
SAj Inf (18209787) António Campeã de Barros, “Kosovo 2012”;
1Sarg Inf (16019891) Joaquim de Oliveira Magalhães, “Kosovo 2012”;
1Sarg Inf (08683898) Paulo Nuno Gonçalves Pereira, “Kosovo 2012”;
1Sarg Inf (15687391) Manuel António Teixeira Pereira, “Kosovo 2012”;
1Sarg Inf (13454196) António Paulo Guedes Freitas, “Kosovo 2012”;
1Sarg Inf (16955795) Pedro Miguel Pereira Botelho, “Kosovo 2012”;
1Sarg Inf (06244500) David Filipe Antunes Afonso, “Kosovo 2012”;
1Sarg Inf (06096799) Joaquim Manuel Lopes de Sousa, “Kosovo 2012”;
1Sarg Inf (07206797) Carlos Miguel Costa Cunha, “Kosovo 2012”;
1Sarg Inf (19037194) Filipe Fernando Massa Alves, “Kosovo 2012”;
1Sarg Inf (12669896) José Carlos Mota Gonçalves, “Kosovo 2012”;
1Sarg Inf (18931193) Rui Manuel Rodrigues Madeira, “Kosovo 2012”;
1Sarg Cav (19752299) Artur Manuel Rodrigues Correia, “Kosovo 2012”;
1Sarg Cav (28054392) Domingos Sequeira Tomé, “Kosovo 2012”;
1Sarg Tm (18233297) Vítor Manuel da Silva Roque, “Kosovo 2012”;
1Sarg Tm (24247092) António Manuel Pinto Francisco, “Kosovo 2012”;
1Sarg Mat (13398997) Marcelo António Teixeira Pinheiro, “Kosovo 2012”;
1Sarg Mat (08585693) Dinis Manuel Ramalho Piçarra, “Kosovo 2012”;
2Sarg Inf (08793804) David Guerra Valério, “Kosovo 2012”;
2Sarg Inf (06437803) Nelson Amorim Fazenda, “Kosovo 2012”;
2Sarg Art (19952902) Saúl Faria Santos, “Kosovo 2012”;
2Sarg Tm (04325097) João Carlos Rebelo Alves, “Kosovo 2012”.

(Por despacho de 20 de dezembro de 2012)

Cor Inf (17727381) António Pedro da Silva Tomé Romero, “Kosovo 2005”;
TCor Inf (09610189) Miguel António Pereira da Silva, “Afeganistão 2010-11”;
TCor Inf (08211788) João Paulo Ribeiro Junqueira, “Bósnia 1997”;
TCor Inf (12755091) Carlos Pedro Silvestre Oliveira, “Bósnia 2004-05”;
TCor Inf (05020487) Brás Paulo Caetano Ferreira, “Angola 2011-12”;
TCor Inf (12960287) Luís Carmo Neves Silva Silveira, “Guiné-Bissau 2011”;
TCor Inf (15919890) Paulo Luís Almeida Pereira, “Timor 2001-02”;
TCor AdMil (16106184) José Manuel A. de Rodrigues Gonçalves, “Angola 2011-12”;
Maj Inf (34620193) Samuel Baptista Jesus, “Timor 2011-12”;
Maj Tm (00314987) António Jorge Sousa Narra, “Afeganistão 2012”;
Cap Eng (11589998) Luís Pedro Patricio Fernandes, “Timor 2011-12”;
SMor Inf (18105082) Carlos Alberto Melo Matias, “Moçambique 1993-94”;
SMor Inf (18105082) Carlos Alberto Melo Matias, “Angola 1996-97”;
SMor Inf (18105082) Carlos Alberto Melo Matias, “Mocambique 2000”;
SMor Inf (18105082) Carlos Alberto Melo Matias, “Afeganistão 2006”;
SMor Mat (09443981) João José da Cruz Fitas da Silva, “Bósnia 2006”;
SCh Inf (09936485) Carlos Mauel Martins dos Santos, “Bósnia 1997-98”;
SAj Inf (08594291) Paulo Jorge Mendes da Costa Andrade, “Afeganistão 2010”;
1Sarg Inf (19775194) Rui Agostinho Santos Carvalho, “Bósnia 1996”;
1Sarg Eng (18434792) Francisco José Batista Almeida, “Angola 2011-12”;
1Sarg Tm (00221595) Rui Constantino C. Soares Sousa, “Líbano 2008-09”;
1Sarg Tm (19861492) Rui Filipe Braga Pinto Sousa, “Bósnia 2006-07”;
1Sarg Tm (19861492) Rui Filipe Braga Pinto Sousa, “Uganda 2011-12”.

(Por despacho de 17 de janeiro de 2013)

1Sarg Cav (15115803) Fábio Emanuel do Rosário Laforet, “Afeganistão 2012”;
2Sarg Cav (01066599) Artur Ricardo Ribeiro Espírito Santo, “Afeganistão 2012”.

(Por despacho de 21 de janeiro de 2013)

Cor Art (13081985) Henrique José Pereira dos Santos, “Kosovo 2012”;
TCor Inf (09610189) Miguel António Pereira da Silva, “Bósnia 1996”;
TCor Inf (08211788) João Paulo Ribeiro Junqueira, “Timor 2004-06”;
TCor Inf (08211788) João Paulo Ribeiro Junqueira, “Bósnia 2010-11”;
TCor Para (15919890) Paulo Luís Almeida Pereira, “Bósnia 2004”;
TCor Cav (11898185) Rui Manuel da Silva Ferreira, “Bósnia 2006”;
Cap Cav (19735394) Pedro Emanuel Jorge Monteiro Umbelino, “Afeganistão 2011-12”;
Ten Inf (19677000) Carlos Francisco Laranjeiro Simões Azedo, “Timor 2011-12”;
SAj Art (09067888) Armando José Borges D’Almeida L. Pinto, “Afeganistão 2010-11”;
SAj Eng (19172791) Pedro Miguel Azenha Moço, “São Tomé e Príncipe 2011-12”;
SAj Tm (04902988) António Alberto Noronha Ribeiro, “Bósnia 2004”;
SAj Tm (04902988) António Alberto Noronha Ribeiro, “Bósnia 2004-05”;
1Sarg Inf (04856894) Carlos Miguel Alves Ramos, “Uganda 2012”;
2Sar Inf (08184703) Hélder dos Reis César, “Uganda 2012”.

(Por despacho de 04 de fevereiro de 2013)

Louvores

Louvo o MGen (07355876) **José Alberto Martins Ferreira**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou o cargo de Comandante da *European Rapid Operational Force* (EUROFOR), ao longo dos últimos dois anos.

Oficial General de elevadíssima craveira, com grande coragem moral, rigor intelectual e espírito de iniciativa, desenvolveu uma ação de comando e coordenação deveras responsável e criteriosa, confirmando as excepcionais capacidades de planeamento e de organização que lhe são amplamente reconhecidas. No cumprimento das suas funções evidenciou sempre um elevado espírito de missão e aptidão para bem servir nas mais difíceis circunstâncias e uma apurada sensibilidade para a leitura correta e necessária do enquadramento e das realidades políticas e militares contemporâneas.

Profundo conhecedor das organizações internacionais e alianças militares, bem como das possibilidades, limitações e intenções nacionais nesse contexto, conseguiu desenvolver uma credível e eficaz intervenção nas atividades de carácter organizacional, de gestão e também nas atividades de cariz operacional. Neste âmbito, destaca-se a forma como assumiu o comando da EUROFOR, num momento em que foi necessário preparar e certificar o quartel-general da EUROFOR como *Force Headquarters* (FHQ) do *European Union Battle Group* (EUBG) 2011-2 e preparar a desativação e encerramento da EUROFOR, após a cessação das obrigações para com a União Europeia, no quadro do EUROFOR EUBG 2011-2.

No âmbito da preparação, treino e certificação internacional da EUROFOR como FHQ do EUROFOR EUBG 2011-2, evidenciou, em todas as circunstâncias uma distinta formação militar e humana, uma elevada experiência operacional e uma especial capacidade de motivação das equipas que constituiu para organizar ou participar em reuniões, seminários e exercícios de campo (FTX/CPX e LIVEX) bem como nas atividades de levantamento de forças, planeamento operacional, preparação, treino, exercício e certificação internacional, que se traduziram num apoio efetivo e esclarecido ao empenhamento nacional no projeto do EUBG.

Relativamente ao processo de desativação e encerramento da EUROFOR, contribuiu decisivamente para a defesa das posições nacionais, que se traduziram na realização célere e inconclusiva do processo de encerramento, deixando uma marca indelével de grande profissionalismo e bem servir sobre a participação nacional nesta organização militar.

De reconhecido excepcional trato, firme e coerente nos seus atos, evidenciando possuir elevados dotes de carácter, exemplares qualidades de abnegação e sacrifício, espírito de obediência, e elevada valia intelectual, praticando nas diferentes circunstâncias e em elevado grau as virtudes da lealdade e da honra, o Major-General Martins Ferreira é credor da estima e admiração de todos que consigo privaram, merecendo ser destacado e apontado como exemplo a seguir, devendo os serviços por si prestados serem considerados como relevantes, extraordinários e distintos, dos quais resultaram honra e lustre para as Forças Armadas Portuguesas e para o País.

4 de outubro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o MGen (82066667) **Hugo Eugénio dos Reis Borges**, pela forma dedicada e honrosa como exerceu, durante cerca de catorze meses as funções de Diretor da Direção de História e Cultura Militar (DHCM).

A quantidade e qualidade das iniciativas levadas a cabo pela DHCM, sob a criteriosa direção do MGen Reis Borges, em prol da cultura e da difusão da história militar do Exército Português, foi notável, confirmando as excepcionais qualidades e virtudes militares patenteadas ao longo da sua carreira militar.

É lícito destacar, a organização e realização das comemorações das Batalhas das Linhas de Elvas, de Atoleiros, do Buçaco e do Cerco de Almeida, do Colóquio sobre as “Comemorações dos 250 Anos da chegada do Conde Lippe a Portugal” em parceria com a Comissão Portuguesa de História Militar, da Exposição “José Colaço - Iluminador do Exército” e do 2.º Congresso de Heráldica Militar, atividades e momentos de reflexão que se constituíram como um contributo valioso para o conhecimento público do

papel dos militares na construção do processo historiográfico da História de Portugal, o que só foi possível com o forte empenhamento pessoal e o espírito de sacrifício evidenciados pelo MGen Reis Borges.

No âmbito da Presidência da Comissão de Estudo das Campanhas de África ressalta-se o entusiasmo com que deu continuidade ao importante trabalho desta comissão, nomeadamente para a publicação do 6.º volume «Aspetos da Atividade Operacional - Moçambique» - Livro I, em fase de impressão e Livro II, em revisão.

Enquanto Presidente do Programa D. Afonso Henriques incentivou e apoiou o desenvolvimento de diversas atividades de natureza cultural, recreativa, desportiva e de ocupação de tempos livres, que proporcionaram aos militares e aos seus familiares momentos de convívio e lazer, designadamente, exposições de pintura e literatura, lançamento de livros, provas de ciclismo, torneios de golfe e caravanas lusitana e brasileira.

A par destas relevantes ações, o MGen Reis Borges, com espírito de lealdade e abnegação que o caracteriza, providenciou a integração das inspeções às Coleções Visitáveis das E/U/O no Plano Anual de Inspeções do Exército, incrementou a formação na área dos arquivos correntes e propôs, conforme o protocolo com a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Lisboa, a frequência de militares nos Regimes de Voluntariado e de Contrato e de Funcionários Cíveis nos Mestrados em Museologia e em Documentação, nas vertentes arquivística e de Bibliotecas, medidas que muito contribuíram para o reforço do salutar espírito de corpo entre os militares e civis que dirigiu e que vieram a traduzir-se em atributos da forma como os objetivos da DHCCM foram alcançados.

Agora, no momento em que por imperativo legal atinge a situação de reforma, é inteiramente devido realçar o dinamismo, a competência profissional, a constante afirmação de elevados dotes de caráter e a forma altamente digna como o MGen Reis Borges desempenhou as suas funções, do que resultaram honra e lustre para o Exército e para o País, devendo os serviços por si prestados serem considerados distintos e de extraordinário mérito.

8 de janeiro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o MGen (03033681) **Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos** pela forma altamente competente e muito honrosa, prestigiante e eficaz como exerceu, desde setembro de 2010, as exigentes funções de Comandante da Zona Militar da Madeira (ZMM).

Trata-se de um oficial general muito sabedor e experiente, que evidenciou uma ação de comando muito hábil e categórica, com particular destaque para a exemplaridade da sua competência profissional, capacidade de liderança e espírito de missão, qualidades e virtudes que foram determinantes para o cumprimento muito meritório e eficiente da missão da ZMM.

Sob o ponto de vista do treino e do aprontamento de forças, releva-se o grande esforço, empenho e extrema determinação empreendidos na qualidade e no rigor do processo de preparação dos Elementos da Componente Operacional da sua Zona Militar, através da realização de uma grande variedade de exercícios sectoriais de escalão batalhão e companhia, e também de exercícios das séries Zarco, Golfinho e Lobo. Num quadro de criação e manutenção dos melhores níveis de coesão entre as forças militares das ilhas e do continente, forças da Zona participaram, com inegável e reconhecida qualidade e proficiência, nos exercícios nacionais Relâmpago e Eficácia e, de igual modo, integraram, com notável empenho e mérito, os contingentes nacionais da KTM/KFOR (Kosovo), da UNIFIL (Líbano) e da ISAF (Afeganistão).

Outro aspeto muito particular e essencial da missão da ZMM reside nas relações institucionais do seu Comando com as autoridades regionais e no empenhamento do Exército no cumprimento de missões de colaboração com a proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações. É assim merecedor do maior destaque, o alto nível do relacionamento estabelecido com o Representante da República na Região Autónoma da Madeira (RAM), com o Governo Regional, com a Assembleia Legislativa Regional, com o Serviço Regional de Proteção Civil, com a Direção Regional de Florestas, com Corporações de Bombeiros e com as demais autoridades e Órgãos da RAM. Neste contexto, quer o envolvimento muito categórico do MGen Vasconcelos, quer

a completa disponibilidade e o empenhamento permanente e imediato de forças e quadros da Zona em missões de apoio a entidades, órgãos e populações, foram, a todos os títulos, exemplares e assinaláveis, sendo publicamente objeto do maior reconhecimento e elogio. Das múltiplas atividades levadas a cabo, salientam-se a intervenção e o apoio em ações de vigilância da floresta, de abertura de aceiros, de combate e rescaldo de incêndios, de remoção de escombros, de reflorestação e plantio, de proteção da natureza em geral, e de transporte, acomodação e apoio sanitário e em alimentação a populações desalojadas e altamente flageladas pelas intempéries e outros acidentes naturais.

Em associação com a realização e a participação em inúmeros eventos de natureza desportiva, cultural e recreativa, o grande empenhamento na vida coletiva das instituições e na melhoria da qualidade de vida das populações da RAM, traduz uma envolvimento muito consistente e verdadeiramente notável por parte da ZMM. Para esta sublime e muito afirmativa ação do Exército, muito contribuiu e foi mesmo decisiva, a esclarecida, inteligente e prestigiante ação de comando do Major-General Vasconcelos, situação que muito se aprecia e enaltece.

Neste âmbito, torna-se mandatório sublinhar também a extrema clarividência e justeza das suas orientações e diretivas, permitindo que o seu Estado-Maior, Unidades e Órgãos realizassem as suas missões, sempre com grande rigor, eficácia e competência, atingindo os melhores resultados e cumprindo, de forma plena, os objetivos superiormente definidos. Para este efeito, é muito legítimo que se evidencie a sua eficiente e criteriosa gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, aspeto particularmente importante face ao reconhecido atual quadro de restrições. Em complemento, entende-se ser muito justo realçar a total adequabilidade da sua ação de comando, especialmente assente numa forte dimensão humana e num apurado sentido ético, cujo resultado se expressou, invariavelmente, na máxima congregação e coordenação de esforços, na potenciação de qualidades e competências dos seus quadros e tropas e no alcançar de exemplares níveis de motivação e de eficácia individual e coletiva.

A classe e excelência do MGen Vasconcelos fizeram-se ainda sentir noutros domínios e áreas. Nestes termos, torna-se merecedora da maior relevância a sua muito frequente e eloquente participação, por motivo de convite de entidades públicas, em varias conferências e debates ligados as temáticas da missão constitucional do Exército, das tarefas de apoio às estruturas de proteção civil e a outros Órgãos do Estado, e no âmbito da Segurança e Defesa Nacional como um todo.

O MGen Vasconcelos demonstrou ao longo do seu comando, em todas as situações e circunstâncias, uma excelente capacidade profissional, particularmente assente em conhecimentos muito sólidos e numa preparação militar muito consistente e verdadeiramente notável pela sua extensão e diversidade. Com reconhecida capacidade de trabalho, inexcusável abnegação, lealdade e espírito de obediência, qualidades que detém a par de um exemplar entusiasmo e sentido das realidades, manifestou sempre um elevado espírito de sacrifício e uma vontade indomável em bem cumprir e fazer cumprir. Estas virtudes, aliadas à sua excelente capacidade de liderança e ao seu reconhecido valor militar, permitiram-lhe congregar a generalidade das vontades dos militares seus subordinados e obter ações e respostas muito objetivas, oportunas e de inquestionável mérito e qualidade.

Por via da sua condição de Comandante subordinado do Comando das Forças Terrestres (CFT), releva-se a sua afirmação permanente como um prestimoso colaborador do TGen CFT, expondo excelentes ideias e apresentando sugestões e propostas de inquestionável pertinência, atualidade e valor.

Em função do atrás expresso, do seu extraordinário desempenho, e também pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, de um superior sentido das responsabilidades e de uma exemplar coragem moral, considera-se que a ação de comando do MGen Vasconcelos muito prestigiou a ZMM e o Exército, sendo amplamente merecedora de ser destacada e apontada como muito valorosa e excepcional. Nestes termos, os serviços prestados como Comandante da Zona Militar da Madeira configuram uma prestação global de grande classe e devem ser considerados como muito relevantes, extraordinários e distintos, deles resultando a maior honra e lustre para o Exército e para o País.

4 de janeiro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Cor Tir Inf (03071382) **Rui Davide Guerra Pereira**, pela forma extraordinariamente competente, dedicada e distinta como desempenhou as funções de coordenador da Área de Ensino Específico do Exército, no Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM).

No exercício das suas funções revelou uma elevada capacidade intelectual e pedagógica, coordenando de forma assaz relevante a regência da Componente Formativa Específica do Exército dos Cursos de Promoção a Oficial General, de Estado-Maior do Exército e de Promoção a Oficial Superior, sendo ainda de destacar a sua ação como diretor do Curso de Comandantes de 2012, e a supervisão do Curso de Planeamento de Operações Psicológicas.

Do conjunto de outras atividades que foi chamado a desempenhar, é de relevar a forma como orientou os trabalhos tendentes à revisão da doutrina militar do Exército, através da coordenação da elaboração da PDE 3-00 Operações e PDE Tática — Ofensiva e Defensiva e à revisão curricular dos Planos de Curso do CEM-E e do CPOS E (A/S e ST/SS) e como orientou a implementação de uma nova estrutura e organização na sua Área de Ensino, adequando-a às novas exigências que o planeamento e a execução de operações terrestres apresenta. Colaborou ainda, de forma muito direta, na elaboração do Plano Estratégico do IESM.

No cumprimento de todas as atividades desenvolvidas revelou um exemplar espírito de missão, permanente disponibilidade para servir e esclarecido e excecional zelo.

Oficial de elevada craveira, contribuiu, significativamente, para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do IESM e do Estado-Maior-General das Forças Armadas, pelo que é merecedor de ser distinguido com público louvor.

5 de novembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

Louvo o Cor Inf (01462684) **José Eduardo de Sousa Ferradeira Abraços**, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, permanentemente evidenciadas ao longo dos últimos dois anos, no desempenho das funções de Chefe da Repartição de Doutrina Militar Conjunta Organização e Métodos (RDOM), da Divisão de Planeamento Estratégico Militar (DIPLAEM), do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA).

No âmbito das suas funções e como responsável pela conceptualização e implementação dum sistema nacional de doutrina militar conjunta, desenvolveu uma ação digna de registo, pautada por assinalável competência profissional, iniciativa e eficácia, de que resultou um trabalho notável e de grande relevância, materializado na elaboração da publicação doutrinária militar conjunta (PDMC-01), referência significativa para o ensino militar conjunto e para o planeamento de diversos exercícios de emprego da componente operacional do Sistema de Forças Nacional.

Ainda neste campo, importa referir o enorme esforço desenvolvido na análise, ratificação e implementação de diversos STANAG's, conseguindo, mercê da sua capacidade de liderança, rigor, persistência e firmeza de atuação, colocar a caminho da atualização, a imagem do País, em termos de Doutrina NATO, bem patente na reunião do MCJSB, realizada pela primeira vez em Portugal tendo sido merecedora de públicos encómios das entidades responsáveis, pela excelência da sua organização.

Oficial que cultivava em permanência os valores intrínsecos da instituição militar, como a disciplina e o espírito de missão, extraordinariamente dedicado, com dotes de abnegação e lealdade, extremamente aplicado na aquisição de novas competências imprescindíveis ao desempenho da sua função, soube sempre cumprir com invulgares padrões de eficiência as funções que lhe foram cometidas, mantendo uma persistente disponibilidade para o serviço e um elevado espírito de cooperação, associados à sua excelente capacidade de relacionamento humano, afabilidade e sociabilidade, que lhe permitiram assumir um papel de destaque nesta Divisão e no EMGFA, granjeando com isso a estima e consideração de todos os que com ele privaram.

Pelo extraordinário desempenho no âmbito técnico-profissional e pelas relevantes qualidades pessoais, merecem os serviços prestados pelo Coronel Ferradeira Abraços ser notados desta forma pública, como de elevado mérito, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

5 de novembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cor Inf (06907079) **Carlos Avelino Viegas da Paz Moreno**, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no desempenho das funções de Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em São Tomé, ao longo dos últimos três anos.

No âmbito da recolha, seleção e divulgação de elementos de informação, desenvolveu uma ação empenhada e profícua, quando solicitado e por iniciativa própria, tendo acompanhado e relatado matérias relevantes e em tempo oportuno.

De salientar ainda a sua ação, muito meritória, na preparação e apoio a visitas de altas entidades, designadamente a visita a São Tomé e Príncipe, em 2009, de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, e em 2011, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar.

Dotado de uma personalidade forte, de grande simpatia e afabilidade, deu continuidade a um excelente relacionamento com as autoridades locais, através da sua ativa participação em diversos projetos em curso no âmbito da Cooperação Técnico-Militar, o que foi objeto de público reconhecimento de S. Ex.ª o Ministro da Defesa e Segurança Pública de São Tomé e Príncipe e que em muito contribuiu para a visibilidade e reforço do prestígio das Forças Armadas Portuguesas e de Portugal.

Assim, é de inteira justiça louvar o Coronel Paz Moreno, pela forma altamente competente e dedicada como exerceu o cargo de Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em São Tomé, bem como pelas excelentes qualidades pessoais evidenciadas no desempenho das suas funções, que contribuíram de forma significativa para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

30 de outubro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cor Art (00465879) **Rui Manuel Freire Damásio Afonso**, pelo modo dedicado, competente e esclarecido como serviu o Exército durante mais de 34 anos de serviço ativo, prosseguindo uma carreira militar muito digna, norteadada pelos ditames da honra e do dever e emulada no culto dos valores intrínsecos à Instituição Militar.

Oficial dotado de sólida formação militar e humana, exerceu sempre as suas atribuições com assinalável desenvoltura, destacada nobreza de carácter, brio, reconhecida coragem moral, disponibilidade permanente e grande sentido de camaradagem.

No âmbito da Formação foi marcante a sua ação no seio do Grupo de Instrução da Escola Prática de Artilharia, como instrutor e depois, na execução de tarefas de planificação, organização e coordenação da instrução militar geral e especial de vários cursos de formação de Praças e de Oficiais e Sargentos Milicianos, Mais tarde, já colocado na Academia Militar, notabilizou-se pelo esforço, extraordinária dedicação e muito bons conhecimentos patenteados como instrutor de Tática de Artilharia, tendo contribuído significativamente para a melhoria da formação dos futuros Oficiais da Arma de Artilharia.

Na área das Tecnologias de Informação, desempenhou funções na Direção do Serviço de Informática e no Centro de Informática do Exército. Na qualidade de programador/analista, demonstrou extensos conhecimentos e proficiência, tendo sido escolhido para funções de responsabilidade no quadro da formação de novos operadores. Enquanto gestor de sistemas revelou capacidade de organização, argúcia e aptidão para a resolução dos mais intrincados problemas. Profundo autodidata, logrou manter-se sempre atualizado

relativamente às mais modernas aplicações e tecnologias. A sua elevada especialização no campo da informática seria determinante para a colocação no Comando de Pessoal, onde serviu de 1997 até 2006, primeiramente como Adjunto do Coordenador-Geral do Sistema de Informação da Administração de Pessoal do Exército (SIAPE) e depois já no cargo de Coordenador-Geral do SIAPE, tendo-lhe sido reconhecido um papel fundamental na informatização de vários órgãos, nomeadamente a Direção de Administração de Recursos Humanos, a Direção de Justiça e Disciplina e o Arquivo Geral do Exército, bem como na concretização de um número de sistemas e projetos, como sejam, a Assistência na Doença aos Militares, o projeto Imagem no âmbito da Internet, o projeto Ficha de Avaliação de Mérito dos Militares do Exército e outros.

No exercício de funções de Comando, a sua experiência é igualmente ampla e abrangente: Foi Comandante de diversos Pelotões do CFP/CGM/COM/CSM, na Escola Prática de Artilharia, de 1984 a 1985; Adjunto do Comandante de Companhia de Alunos, na Academia Militar, em 1986; Comandante de Bateria no Regimento de Artilharia de Lisboa, em 1987; 2.º Comandante do Grupo de Artilharia de Campanha da Brigada Mista Independente, de 1996 a 1997; e Comandante do Regimento de Guarnição N.º 2, de 2006 a 2008. Em todas as circunstâncias foram sobejamente enaltecidas as suas excepcionais qualidades e virtudes militares, o seu dinamismo e pragmatismo, a sua frontalidade e bom senso e, acima de tudo, um alto espírito de missão, a par de um inexcedível sentido das responsabilidades e extrema preocupação com o moral e bem-estar do seu pessoal.

Como Inspetor-Adjunto na Inspeção-Geral do Exército em 2008, o Coronel Damásio Afonso sobressaiu pela preparação meticulosa das inspeções que lhe foram cometidas, pela forma eficiente como orientou e liderou as suas equipas de inspeção, pelo seu abrangente conhecimento da organização nas suas múltiplas facetas, pela sua perspicácia e profundo sentido das realidades e pelas suas recomendações objetivas, coerentes e exequíveis face às questões emergentes, que o cotaram como um prestimoso elemento na prossecução da missão da IGE de apoio ao Chefe do Estado-Maior do Exército.

Cumpre, por fim, relevar a sua prestação, quer enquanto Chefe do Gabinete da Tenente-General do Comandante do Pessoal, em regime de interinidade, por vários períodos, de 2003 a 2006, quer como Chefe do Gabinete do Tenente-General Inspetor-Geral do Exército, desde 2005 até ao presente, onde reiteradamente se tem afirmado pela sua dedicação, lealdade, competência e abnegação. Interpretando de forma irrepreensível as orientações superiores, procurou sempre prestar um apoio de qualidade, corresponder prontamente às solicitações que lhe foram dirigidas e dar atempada resposta aos inúmeros desafios sempre presentes no quotidiano. A sua ação tem sido também notória no plano da gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros, designadamente no rigor e na atenção concedida às atividades de planeamento e programação, com vista à melhoria das capacidades inspetivas da IGE.

Por tudo o que foi anteriormente expresso, é o Coronel Damásio Afonso uma inequívoca referência de verticalidade e profissionalismo, devendo os seus serviços de carácter militar ser considerados relevantes e extraordinários, dos quais resultaram evidente honra e lustre para a Pátria, para a Instituição Militar e para a Exército.

14 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Cor Inf (14776481) **António Manuel Amaro Ventura**, da Direção de História e Cultura Militar (DHCM), pela forma excecionalmente dedicada, competente e distinta, como ao longo de mais de trinta e dois anos serviu o Exército e o País, revelando extraordinária capacidade de comando e chefia notável competência técnico-profissional e relevantes qualidades e virtudes militares.

Iniciou a sua carreira militar no 1.º Batalhão de Infantaria Motorizado da BMI, onde permaneceu oito anos, desempenhando funções de Comandante do Pelotão de Reconhecimento e Comandante de Companhias de atiradores, no posto de Tenente. Como Capitão, desempenhou funções de Oficial para o Apoio Aéreo, Adjunto da Secção de Operações e Comandante da Companhia de Comando e Serviços, sendo o seu desempenho elogiado pelo profissionalismo, espírito de obediência, entusiasmo, dedicação ao serviço e alto sentido do dever.

Ainda no posto de Capitão, foi colocado na Direção de Recrutamento, onde desempenhou funções de Adjunto da Secção de Estudos e Planeamento da Repartição de Estudos e Planeamento e Controlo. Participou em estudos e planos relacionados com a classificação e seleção do contingente anual e com a incorporação, cuja ação foi elogiada pelas altas capacidades de organização e de planeamento e pelo elevado espírito de missão, com que sempre pautou a sua conduta.

Prestou serviço no Regimento de Guarnição N.º 1, como Major, tendo aqui desempenhado, entre outras funções, as de 2.º Comandante Interino e Chefe da Secção de Instrução, que lhe mereceu dos seus superiores rasgados elogios pelas assinaláveis qualidades humanas, de camaradagem e competência técnica.

Regressado ao Continente, foi colocado na Direção de Instrução do Comando da Instrução do Exército, onde exerceu, primeiro, as funções de Adjunto e Chefe da Repartição de Ensino (RE), como Major e Tenente-Coronel, mais tarde as de Comandante do Batalhão de Comando e Serviços da Unidade de Apoio de Área Militar Amadora Sintra (BCS/UAAMAS) e de 2.º Comandante da UAAMAS. Na RE, colaborou nas reestruturações do antigo PTEC e dos Cursos de Promoção a Sargento-Ajudante, no planeamento e execução dos planos de Ensino e Formação no Estrangeiro, de Ensino à Distância e da Cooperação Militar Bilateral, no âmbito dos Estados-Maiores Peninsulares e RGIE, entre outros. Do elevado desempenho do militar, nas diversas funções que lhe foram cometidas ao longo dos cerca de sete anos e meio de colocação, é dado testemunho em 3 (três) louvores concedidos pelo Exmo. Tenente-General Comandante da Instrução do Exército e 1 (um) concedido pelo Exmo. Tenente-General Comandante da Logística, nos quais são evidenciadas as relevantes qualidades pessoais, o alto sentido das responsabilidades, os excelentes dotes de carácter e o extraordinário desempenho do militar.

Ultimamente, como Coronel, colocado na Direção de História e Cultura Militar em dezembro de 2007, salienta-se a forma muito meritória, com grande dedicação, elevada competência profissional e sentido das responsabilidades, como desempenhou o cargo de chefe da Repartição de Heráldica e História Militar, sendo que nesta qualidade desempenhou funções como elemento de apoio à Comissão Coordenadora do Exército para as Comemorações dos 200 Anos da Guerra Peninsular. Nos últimos quatro anos e meio desempenhou funções de Chefe da Repartição de Planeamento e Coordenação, tendo à sua responsabilidade o estudo e a elaboração de propostas para os planos anuais de atividades culturais, bem como o planeamento, a coordenação e a execução das diferentes ações de natureza cultural, quer em relação aos órgãos da Direção quer no âmbito das diferentes comemorações de referência histórico-militar, que lhe foram cometidas.

Releva-se ainda a colaboração que estabeleceu com organismos externos ao Exército, nomeadamente com os estabelecimentos de ensino superior no âmbito da formação e da realização de exposições, colóquios e conferências, como aconteceu com a Universidade de Lisboa e a Universidade Nova de Lisboa, com o Museu da Presidência da República, no âmbito das Comemorações dos 100 Anos da República, e com editoras e autores que promoveram a apresentação de publicações nos Museus Militares, sendo também de salientar o seu valioso contributo na forma empenhada, viva, dinâmica como, em estreita ligação com as autarquias, contribuiu para a organização e coordenação de cerimónias comemorativas de diversas efemérides históricas, tanto no âmbito das Comemorações dos 200 anos da Guerra Peninsular, como de batalhas decisivas da História de Portugal, relativamente às quais, mercê dos seus conhecimentos técnico-profissionais, capacidade de relacionamento, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais conseguiu os melhores resultados.

Como resultante do excepcional valor que sempre caracterizou a sua conduta ao longo duma carreira internamente vivida, norteada pelo culto das virtudes militares, por uma indefetível lealdade e frontalidade e por uma inesgotável energia e capacidade de trabalho, que deve constituir grande motivo de orgulho para si e para a Instituição Militar, que, devotadamente serviu, é justo que o Coronel Amaro Ventura, no momento em que, por razões que se prendem com a sua vida pessoal, vai transitar para a situação de reserva, seja reconhecido como um militar que orientou a sua vida profissional pelos princípios da ética, da lealdade e da nobreza de carácter e que os serviços que abnegadamente prestou e de que resultaram honra e lustre para o Exército, sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

18 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Cor Art (00755184) **João Francisco Águas Bigodinho**, pelo extraordinário desempenho e excepcionais qualidades pessoais e virtudes militares manifestadas ao longo de mais de trinta e um anos no serviço ativo, sustentada num diversificado espectro de funções, às quais dedicou elevada competência, notável dedicação e sentido de responsabilidade, paralelamente a uma conduta militar exemplar, assente na afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação e espírito de sacrifício e de obediência.

Ingressado no quadro permanente no ano de mil novecentos e oitenta e seis e colocado na Escola Prática de Artilharia, logo aí mostrou relevantes qualidades militares e humanas, sendo que posteriormente como Tenente e ao serviço da Escola de Sargentos do Exército se lhe reconheceu qualidades de extrema lealdade, dotes de carácter e espírito de obediência enquanto professor de diversas disciplinas e comandante de companhias de alunos.

Nos postos de Capitão e Major diversificadas funções lhe foram cometidas, aquando da sua colocação no Colégio Militar, sendo que em funções docentes em diversos anos letivos, chefia da Secretaria Escolar e intervenção no âmbito da informatização do sistema intrínseco áquele estabelecimento de ensino revelou método, apuro e rigor que lhe potenciaram reconhecidas práticas de excelente camaradagem, espírito de bem servir creditando-se de meritórios os seus serviços.

Ainda no posto de Major e colocado no Grupo de Artilharia de Campanha da Brigada Mecanizada Independente, várias missões lhe foram confiadas, sendo que nas de Oficial de Operações desenvolveu a sua atividade com assinalável competência, de que resultaram reconhecidos padrões de operacionalidade nomeadamente quando da participação em exercícios de âmbito internacional qual fosse o *Cooperative Determination 99* da OTAN. De igual modo mas já na patente de Tenente-Coronel e prestando serviço no Comando Operacional das Forças Terrestres nas funções de Chefe da Repartição de Informações, desenvolveu trabalho de elevado mérito porquanto nas diversas palestras em apoio das Forças Nacionais Destacadas (FND) em aprontamento e na elaboração de variadíssimos documentos de âmbito do serviço interno e operacional mostrou intenso e meticuloso labor do que resultou inequívoco valor acrescentado ao cumprimento da missão, mercê do zelo, extraordinário sentido de responsabilidade e vontade de bem servir evidenciados no seu desempenho.

Colocado no *Joint Command Lisbon* e no desempenho das funções de Chefe da Repartição de Pessoal Militar revelou ser um oficial de elevado rigor técnico, detentor de muito acreditados conhecimentos para um bom funcionamento de todo e qualquer Estado-Maior, tendo dado o melhor do seu contributo na execução dos vários exercícios e treinos daquele Comando, constituindo-se como um precioso colaborador do seu Chefe de Divisão, sendo-lhe assim reconhecidos os seus serviços e qualidades como relevantes e de muito mérito.

Promovido ao posto de Coronel, ocorreu, naturalmente: a sua nomeação para o Comando de uma Unidade Militar, sendo-lhe destinado o Regimento de Guarnição N.º 2, onde mais uma vez e fruto das suas inquestionáveis qualidades pessoais e militares, desenvolveu notável ação de comando, com elevado espírito de missão, firmeza e inexcedível sentido de responsabilidade, sustentada numa forte iniciativa, capacidade de planeamento e organização, elevada preparação técnico-militar, o que possibilitou de forma natural a sua preparação e integração em FND no Kosovo e Líbano, bem como em exercícios do âmbito do Comando Operacional dos Açores, tendo-lhe sido ao tempo reconhecidos atributos de alto valor pessoal e profissional que significativamente contribuíram para o cumprimento, ao mais alto nível, da missão da sua Unidade.

Já na parte final e como corolário de toda uma carreira, desempenhou de forma irrepreensível as funções de Inspetor-Adjunto na Inspeção-Geral do Exército, onde o seu desembaraço e ponderação, aliados a uma excelente capacidade de análise, o levaram a realizar Inspeções de Avaliação da Prontidão para o Combate utilíssimas e pertinentes, contribuindo dessa forma para o funcionamento e prontidão de diversas Unidades e Forças do Exército.

Por tudo o que precede, é de inteira justiça destacar, de forma inequívoca, a notável qualidade do desempenho do Coronel de Artilharia João Francisco Bigodinho no exercício de todas as funções que lhe foram atribuídas ao longo da sua brilhante carreira militar, classificando os seus serviços como extraordinários, relevantes e de muito elevado mérito.

14 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Cor Inf (01144182) **João Luís da Silva Loureiro**, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares demonstradas no desempenho das funções de Diretor dos Serviços Gerais, nos últimos cerca de três anos, na Academia Militar.

O Coronel Silva Loureiro denotou, com grande constância, elevada aptidão técnico-profissional e espírito de bem servir, concorrendo com a sua ação esclarecida, mas sobretudo com a nobreza de carácter e o alto sentido do dever, para o bom funcionamento da Academia Militar. Planeou, organizou e superintendeu, com rigor, especial bom senso e estreita coordenação com os vários órgãos e entidades da Academia Militar, o apoio logístico e administrativo, num período particularmente crítico em termos de recursos humanos e financeiros para a Academia e para o Exército. Nas várias ações em que esteve particularmente empenhado, cultivou em elevado grau a virtude da lealdade e demonstrou extrema dedicação e esclarecido zelo, designadamente no âmbito dos Exercícios Finais da Academia Militar, das visitas de Altas Entidades, das cerimónias militares, dos bailes de finalistas e outras atividades mais diretamente relacionadas com os alunos da Academia Militar.

O Coronel Silva Loureiro preparou o plano anual de atividades da Academia Militar, tendo-se empenhado com especial atenção e dedicação, às diferentes atividades de manutenção e conservação das instalações, materiais e equipamentos. Desde a gestão financeira à segurança da Academia Militar, passando pelo controlo dos diferentes órgãos técnicos e administrativos soube sempre colocar à disposição do Comando da Academia Militar e dos demais militares e civis, com quem privou de um modo muito pessoal, a sua elevada capacidade de liderança, espírito de iniciativa e facilidade de relacionamento, que o atestam como um Oficial que muito prestigia a Academia Militar e o Exército.

Como profundo conhecedor da Academia Militar, onde serviu ao longo dos últimos seis anos de uma carreira plena com cerca de trinta e três anos de serviço à causa pública, o Coronel Silva Loureiro apresentou frequentes e oportunos pareceres, propostas e informações, fez ainda parte de várias comissões de organização de Seminários e Colóquios, tendo ficado patente, nos encómios recebidos pelas mais altas entidades, bem como nos resultados alcançados, o seu elevado espírito de sacrifício e de obediência, a afirmação constante de reconhecida coragem moral e especial aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, materializáveis nuns reconhecido “Viver Academia Militar”.

Pelo notável conjunto de qualidades pessoais e virtudes militares evidenciadas, de que se destacam os elevados dotes de carácter, a excepcional abnegação e a elevada competência profissional, que o capacitam para ocupar postos da maior responsabilidade e risco, é justo reconhecer que os serviços prestados pelo Coronel Silva Loureiro contribuíram muito significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Academia Militar e do Exército Português, de que resultaram honra e lustre para as Forças Armadas, pelo que estes devem ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

17 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Cor Inf (02748085) **Nuno Correia Neves**, pelo extraordinário desempenho e pela forma muito competente, eficiente e extremamente dedicada como exerceu, todas as funções que lhe foram cometidas na Direção de Administração de Recursos Humanos, do Comando do Pessoal do Exército.

Como Chefe do Gabinete de Apoio, caracterizou o exercício das suas funções pelo bom senso, ponderação, grande dinamismo e entusiasmo, destacando-se pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade e obediência, realçando-se a sua ação de coordenação e dinamização de procedimentos, tendo rentabilizado os recursos humanos e os meios ao seu dispor, ultrapassando os condicionalismos impostos, com inexcusável competência profissional.

Sublinha-se também a forma organizada e o rigor colocado na execução de um conjunto de atividades diversas e cruciais, tais como o processamento da avaliação do pessoal militar e civil, a constante atualização e encaminhamento da informação da área dos recursos humanos, sendo digno de relevo a sua atitude discreta e a espírito de missão que caracterizou o seu desempenho, assumindo-se como um excelente colaborador pautando a sua ação sempre em conformidade com as indicações, objetivos e intenções do seu Diretor.

Chamado a assumir a Chefia da Repartição de Pessoal Civil, demonstrou uma vez mais a sua disponibilidade, grande capacidade de trabalho e excecional zelo, na forma como procurou, em todos os assuntos do âmbito daquela Repartição, sustentar as decisões das entidades competentes com fundamentados argumentos, esclarecendo com toda a lealdade e grande profundidade de estudo quais as implicações que delas poderiam resultar para a Instituição que tão bem serve.

Firme nas suas convicções, com visão e astúcia, foi sempre capaz de encontrar consensos e antecipar com oportunidade, soluções para os problemas colocados ao Exército fruto das contingências que a este têm sido impostas pelas diversas conjunturas que se têm vivido em termos de recursos humanos civis. Neste âmbito, é de salientar a sua constante preocupação pela definição de referenciais que sustentassem a transparência do trabalho desenvolvido pela sua Repartição, constituindo-se como o impulsionador e direto responsável pela aplicação do SIADAP para o Exército.

Oficial possuidor de uma forte personalidade patenteou toda a sua atuação, por uma demonstração de elevada competência que, a par das excecionais qualidades e virtudes militares, o referenciam como exemplo e lhe permitem granjear o respeito, a consideração e a admiração de todos quantos com ele privam no seu dia-a-dia.

Pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções que lhe foram cometidas, a par das suas relevantes qualidades pessoais, espírito de sacrifício, de abnegação e o elevado sentido do dever, o Coronel Correia Neves confirmou possuir competências para ocupar cargos de maior responsabilidade, devendo os serviços prestados serem considerados extraordinários, relevantes, distintos e de muito elevado mérito, daí resultando honra e lustre para a Direção de Administração de Recursos Humanos, do Comando do Pessoal e, consequentemente para o Exército.

13 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o TCor Art (18099686) **Fortunato Manuel Figueiredo Mariano Alves**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Comandante do Campo de Treino de *Bihanga*, no âmbito da missão *European Union Training Mission* — Somália (EUTM-Somália), durante cerca de oito meses.

Oficial dotado de muito dinamismo, grande capacidade de trabalho e perfeito sentido das suas responsabilidades, conduziu a sua ação de comando do Campo de *Bihanga* por uma constante preocupação no planeamento, coordenação e execução das suas tarefas. Da sua ação de comando é de destacar, a forma como estabeleceu e soube manter as mais profícuas relações de trabalho e cooperação com os militares ugandeses do Campo, facto que lhe mereceu os mais rasgados elogios da parte do Comandante da EUTM-Somália.

Com a sua conduta o Tenente-Coronel Mariano Alves deu um contributo inexcelável para que a EUTM-Somália estivesse em condições de formar uma força profissional e disciplinada de 600 militares, para integrar o exército Somali, tendo o seu elevado nível de preparação técnica sido objeto das melhores referências públicas, na cerimónia final da sua formação.

Ainda no âmbito das suas funções, é de toda a justiça destacar os excelentes resultados atingidos no decurso das atividades por si desenvolvidas na área da manutenção da ordem e disciplina no interior do Campo; o seu permanente cuidado posto na atenção aos detalhes culturais tão díspares em presença neste Campo, bem como o minúcia revelada na coordenação de todos os aspetos inerentes à segurança física dos elementos militares e civis no interior daquela infraestrutura, são qualidades que lhe foram objetivamente reconhecidas, o que o levou a constituir-se, inegavelmente, como uma permanente referência de todos aqueles que com ele lidaram.

Como comandante do Campo de Treino o Tenente-Coronel Mariano Alves demonstrou uma elevada capacidade de liderança e de organização e um perfeito conhecimento da sua missão, superando, as dificuldades inerentes à presença de tão diversificados atores. Os esforços de cooperação por si desenvolvidos contribuíram expressivamente para que fossem conseguidos os apoios necessários para a beneficiação e manutenção das infraestruturas do Campo, assegurando desta forma as adequadas condições de habitabilidade, sanitárias e de alimentação.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente a ação de comando que o Tenente-Coronel Mariano Alves desenvolveu, assim como as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que o creditam como sendo um Oficial de elevada craveira, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados, extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

17 de outubro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o TCor Inf (00373087) **Fernando José Teixeira Rocha**, pela elevada competência profissional demonstrada e pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade e abnegação, como ao longo dos últimos quatro anos, desempenhou as funções de *Staff Officer* no *J3 Land Ops*, *Team Leader Products* no *Joint Synchronisation and Execution Branch* e *Shift Director* no *Situation Centre — Joint Operations Centre* do *Allied Joint Force Command Lisbon* (AJFCL).

No desempenho das suas funções participou nos exercícios de nível operacional STEADFAST JUNCTURE 08, STEADFAST JOINER 08, STEADFAST JUNCTURE 09, LOYAL JEWEL 09 e STEADFAST JOIST 11, destinados a certificar a NATO *Response Force* 11, 12, 13, 14 e 17, e ainda no STEADFAST JOIST 12 (teste do futuro NATO *Deployability Concept*), como oficial adjunto do chefe do *Joint Operations Centre*. Em todos estes exercícios, sempre demonstrou um profundo conhecimento da doutrina operacional NATO em geral e dos conceitos relativos à *deployability* em particular, o que se refletiu na qualidade dos produtos pelos quais era responsável. Merece ainda destaque o seu valioso contributo na área da gestão da informação durante o STEADFAST JOIST 11 e o seu relevante desempenho como membro do Comando nos exercícios LOYAL MARINER 09, LOYAL LEDGER 09 e LOYAL LIGHT 09.

As suas boas capacidades de organização e comunicação, aliadas a um bom domínio da língua inglesa e a um elevado espírito de sacrifício e obediência, conferiram-lhe destaque na forma inovadora de resolver problemas complexos nos vários *Battle Staff Training*, *MEL/MIL Scripting*, *Planning Conferences*, *Academics Training* e *Staff Assisted Visit* em que participou, contribuindo desta forma para a excelente imagem e credibilidade do JFCLB no seio da NATO.

De realçar ainda a excelência do desempenho deste Oficial durante a Operação *Ocean Shield* (OOS) como Secretário do *Joint Coordination Board Working Group*, e, durante a sua projecção em Londres, como Oficial de Ligação ao *Maritime Component Command Northwood* e ao *European Union Operational Headquarters*, onde facilitou a troca de informação entre quartéis-generais Aliados com o intuito de melhorar o conhecimento da situação em todos os aspetos da OOS e outras medidas no combate à pirataria nas costas da Somália, bem como nas atividades do âmbito da *Partnership for Peace* (*Operational Capabilities Concept Evaluation and Feedback*) tendo participado como NATO *Junior Monitor* na auto-avaliação de nível 2 de duas Unidades do Exército da Moldávia em 2011 e como NATO *Senior Monitor* na avaliação NATO de nível 2 efetuada no ano seguinte. Integrou ainda diversos grupos de trabalho no âmbito da NATO *Land Doctrine*, como *Subject Matter Expert* do JFCLB no *Land Operations Working Group* e no *Doctrine and Procedures Working Group*, ambos de nível tático, tendo superiormente contribuído com a perspetiva de nível operacional. Foi igualmente representante do seu Comando no *Situational Awareness Interoperability Working Group*.

Finalmente, releva-se a disponibilidade manifestada pelo Tenente-Coronel Teixeira Rocha em integrar a *Plans and Operations Unit* da *Peace Support Operations Division* no quartel-general da União Africana em Addis Abeba, como especialista NATO nas áreas da Logística e Recursos Humanos, em apoio direto da AMISOM, no âmbito da missão da NATO em apoio à União Africana atribuída ao JFCLB. Os seus valiosos contributos na área do planeamento foram publicamente reconhecidos em documento assinado pelo Comissário para a Paz e Segurança da União Africana.

Face ao que precede, é da mais elementar justiça dar público testemunho das relevantes qualidades pessoais e profissionais evidenciadas pelo Tenente-Coronel Teixeira Rocha, considerando os serviços por si prestados, de muito e elevado mérito, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do AJFCLB e, conseqüentemente, do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

17 de outubro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o TCor Art (02577085) **Paulo Guilherme Soares Gonçalves Roda**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Adjunto da Repartição de Prospetiva e Planeamento Estratégico Militar (RPPM), da Divisão de Planeamento Estratégico Militar (DIPLAEM), do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), nos últimos três anos.

No âmbito das suas funções, desenvolveu uma ação digna de registo, pautada por uma assinalável competência profissional, iniciativa e eficácia, de que resultou um trabalho extraordinário, de grande relevância no âmbito das EUROFORÇAS e da Política Comum de Segurança e Defesa da União Europeia, designadamente no que concerne aos mecanismos de resposta rápida, trabalho esse que o tornou credor dos melhores elogios, tendo-se afirmado como um excelente Oficial de Estado-Maior.

Dos trabalhos efetuados pelo Tenente-Coronel Gonçalves Roda, realçam-se os desenvolvidos no âmbito do secretariado do Comité Interministerial de Alto Nível (CIMIN) das EUROFORÇAS e na organização em Lisboa das reuniões do Grupo de Trabalho Político-Militar (POLMIL). Salienta-se ainda o seu desempenho enquanto Ponto de Contacto para o *Battle Group* da EUROFOR, oferecido por Portugal em 2009 e que foi edificado, aprontado e certificado em 2010 e 2011, ficando em período de prontidão durante o segundo semestre de 2011.

Militar extraordinariamente dedicado, com dotes de abnegação e lealdade e possuidor de perspicazes conhecimentos na componente estratégica militar e em relações internacionais, extremamente aplicado na aquisição de novas competências, soube sempre cumprir com invulgares padrões de eficiência as funções que lhe foram cometidas, mantendo uma persistente disponibilidade para o serviço e um elevado espírito de cooperação, associados à sua excelente capacidade de relacionamento humano, afabilidade e sociabilidade, que lhe permitiram assumir um papel de destaque na Divisão, granjeando com isso a estima e consideração de todos os que com ele privaram.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Tenente-Coronel Gonçalves Roda como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados, extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

5 de novembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o TCor Cav (15561089) **José Luís Simões**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou, durante o primeiro semestre de 2012, as funções de Chefe de Operações (CHOPS) do turno diurno do *Combined Joint Operations Center* (CJOC) do *ISAF Joint Command* (IJC), no Afeganistão, integrando o contingente do Quartel-General do Corpo de Exército de Projeção Rápida NATO, Espanha (HQ NRDC-SP), projetado durante o ano de 2012.

No desempenho das suas funções no Teatro de Operações, destaca-se a forma notável como cumpriu as tarefas sob sua responsabilidade, tendo sido reconhecido pelos seus superiores como um excelente representante do esforço aliado e servido como um admirável exemplo do profissionalismo militar de Portugal.

A sua avaliação das ROE, SOP e procedimentos de Estado-Maior foi importante para a execução das operações, sendo responsável pelo fluxo da informação do CJOC relacionada com a supervisão e apoio das operações, atuou com uma elevada disponibilidade e autoconfiança, granjeando a consideração e o respeito de todos com quem trabalhou.

Contribuiu de uma forma significativa para o desenvolvimento dos processos do CJOC e do Comando do Exército Afegão, com vista a complementar os procedimentos de comando e controlo e a melhorar os SOP, procurando fazer o emprego adequado dos oficiais de ligação afegãos, sendo de destacar a sua ação no relacionamento com o *National Military Coordination Centre* (NMCC) e a *National Police Coordination Centre* (NPCC).

Oficial disciplinado e com uma elevada coragem moral, pautando a sua conduta pelos ditames da honra e da lealdade, dotado de elevados conhecimentos técnicos, capacidade de organização e liderança, demonstra estar especialmente dotado para atuar em ambiente multinacional e de elevada pressão e de ser digno de ocupar postos de maior responsabilidade e risco.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Tenente-Coronel Luís Simões como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, em que se relevam a lealdade e o espírito de sacrifício, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados, extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

5 de novembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o TCor Inf (04257585) **Luís Filipe Martins Antunes Andrade** pela forma distinta, competente e abnegada como exerceu os diferentes e mais complexos cargos que lhe foram confiados, ao longo dos vinte e nove anos de serviço ativo, na Instituição Militar.

Ao longo da sua notável carreira militar, o Tenente-Coronel Antunes Andrade revelou, em todos os atos e nas mais diversas circunstâncias, ser um oficial de exceção, quer pela elevada competência profissional demonstrada no exercício dos vários cargos que desempenhou, quer pelo património de valores éticos e morais que possui, constituindo-se, desde muito cedo, numa sólida referência para todos aqueles que tiveram o privilégio de consigo servir.

Como oficial subalterno salienta-se a forma extraordinária como comandou o Pelotão de Reconhecimento da Companhia de Apoio de Combate, do 1.º Batalhão de Infantaria Motorizado e, mais tarde, a 2.ª Companhia de Atiradores do mesmo Batalhão, tendo evidenciado um elevado sentido do dever e da disciplina, profundo e arraigado espírito de missão, elevada capacidade de trabalho e uma singular aptidão para o exercício do Comando.

No posto de capitão comandou a Companhia de Comando e Serviços, da Brigada Mecanizada Independente (BMI), foi chefe das secções de Pessoal, de Instrução, e de Operações, Informações e Segurança no Regimento de Infantaria n.º 15, e Adjunto do Chefe da 4.ª Secção do Quartel-general, da BMI. No exercício destes cargos foi notória a sua grande capacidade de organização, notável desembaraço e resiliência, indomável determinação e elevado sentido de responsabilidade.

Como oficial superior exerceu os cargos de 2.º Comandante do 1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado, 2º Comandante do 1BIMec/UNMISSET, Chefe da Secção de Logística do Quartel-general da BMI, Chefe da Secção de Normalização do Estado-Maior do Exército, Adjunto do Chefe da Repartição de Operações do Estado-Maior do Comando Operacional Conjunto, tendo manifestado no desempenho destas funções uma clara perceção das tarefas que lhe competiam e sabido associar, da melhor forma, a sua experiência em tarefas de estado-maior com o seu elevado nível de conhecimentos e domínio da doutrina, demonstrando grande espírito de iniciativa, notável capacidade de planeamento e organização, e elevada competência técnico-profissional.

Salienta-se ainda, como oficial superior, a forma distinta e muito relevante como comandou o Estabelecimento Prisional Militar, pautando a sua ação de comando por uma permanente preocupação, quer na procura das soluções mais ajustadas que respondessem à especificidade de solicitações de ordem humana e judiciária decorrentes da componente de direção penitenciária, quer ainda na gestão do Estabelecimento, revelando sempre, e em todas as circunstâncias, elevado sentido de responsabilidade, apurado espírito de missão, elevado bom senso e grande capacidade de liderança.

Na parte final da sua carreira exerceu o cargo de Adjunto do Chefe de Gabinete, na Inspeção-geral do Exército, onde voltou a evidenciar elevados e profundos conhecimentos sobre a organização, e uma grande disponibilidade e capacidade de trabalho, contribuindo de forma importante para melhorar as estruturas e os procedimentos adotados, simplificar os fluxos de informação e otimizar a qualidade e capacidade de resposta deste órgão inspetivo do Exército.

Por tudo a que precede, é de inteira justiça destacar de forma inequívoca a notável qualidade do desempenho do Tenente-Coronel Antunes Andrade no exercício das funções atribuídas ao longo da sua brilhante carreira, classificando os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintos, deles tendo resultado honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para Portugal.

14 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o TCor AdMil (13599085) **Paulo António das Neves Inocêncio**, pela forma muito competente, dedicada e eficiente como nos últimos dois anos e meio desempenhou as diversas funções que lhe foram cometidas na Academia Militar.

Como docente da Academia Militar, o Tenente-Coronel Paulo Inocêncio, leve a seu cargo a regência de várias Unidades Curriculares (UC), mesmo antes da sua colocação e em acumulação de funções, designadamente da UC Fiscalidade. Assumiu logo após a sua colocação na Academia Militar, a regência das UC de Contabilidade Pública, Contabilidade Financeira I e Contabilidade Financeira II, onde demonstrou, grande capacidade pedagógica, elevado empenho e especial bom senso. No âmbito técnico-científico revelou elevada competência, que associada ao incedível zelo contribuíram para os bons resultados obtidos pelos alunos dos cursos de Administração Militar.

Apesar da elevada carga horária a que foi sujeito como docente, o Tenente-Coronel Paulo Inocêncio acumulou as funções de Diretor dos Cursos de Administração Militar, tendo apresentado propostas de reestruturação do plano de Estudos do mestrado Integrado em Administração Militar e Administração da GNR e tendo acompanhado todas as atividades dos alunos de Administração Militar, em especial na ligação privilegiada da Academia Militar à Escola Prática dos Serviços, numa demonstração inequívoca da elevada aptidão técnico-profissional posta ao serviço da formação dos alunos.

O Tenente-Coronel Paulo Inocêncio desempenhou ainda as funções de Chefe do Departamento de Ciências Sociais e Humanas durante um ano letivo, em acumulação com as funções anteriores, e com as de Presidente da Comissão Executiva do mesmo Departamento e de membro da Comissão Científica do GD de Economia, Gestão e Administração, numa demonstração clara de espírito de bem servir e onde cultivou em elevado grau a virtude da lealdade, extrema dedicação e excecional zelo.

O Tenente-Coronel Paulo Inocêncio participou ainda em vários eventos de cariz académico, tendo sido membro da Comissão Organizadora do Seminário “Riscos e Governança”, participado na organização e execução do Estágio de Metodologia da Investigação, sido arguente e vogal de Júris de apresentação e defesa pública de Trabalhos de Investigação Aplicada e formador do Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores (CFPIF), atividades em que ficou patente a sua permanente disponibilidade, a elevada competência, o extraordinário desempenho e as relevantes qualidades pessoais.

Pelo notável conjunto de qualidades pessoais e virtudes militares evidenciadas, de que se destacam os elevados dotes de carácter, a lealdade, a abnegação, e a levada competência profissional, que o capacitam para ocupar postos da maior responsabilidade e risco, é justo reconhecer que os serviços prestadas pelo Tenente-Coronel Paulo Inocêncio contribuíram muito significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Academia Militar e do Exército Português, pelo que estes devem ser considerados como extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

17 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Maj Inf (06401387) **Carlos Alberto Pombo Guerra da Silva**, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no desempenho das funções no *Combined Joint Operations* da *NATO Training Mission Afghanistan* (NTM-A), no Teatro de Operações do Afeganistão, de 16 de janeiro a 17 de julho de 2012.

Inicialmente desempenhou funções nas Operações Correntes e nos Planos, evidenciando-se pela sua colaboração nas várias equipas que integrou, das quais se destacam a *Afghan Local Police Operational Planning Team*, a *Logistic Operational Planning Team* e a *Mobile Strike Force Operational Planning Team*. Nestas participou ativamente nas reuniões de planeamento e execução, contribuindo para o seu desenvolvimento e evidenciando uma invulgar capacidade de organização, método e de coordenação.

Assumindo a chefia da *Afghan Integrated Training Unit*, contribuiu de forma decisiva para a projeção dos grupos de militares Afegãos, pela NTM-A, para os países onde lhes foi ministrada instrução, com vista a constituírem futuramente as *Military Advisors Teams* e os *Military Police Advisors Teams*.

No cumprimento das suas missões revelou ser um Oficial de aprimorado sentido crítico e de uma elevada capacidade de análise, demonstrando uma constante disponibilidade, abnegação, espírito de sacrifício e de missão, concorrendo de forma inequívoca para que os objetivos superiormente definidos fossem plenamente atingidos.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Major Guerra da Silva como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, em que se relevam a lealdade e a abnegação, contribuindo significativamente para a eficiência e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas na *International Security Assistance Force* e consequentemente para o prestígio de Portugal.

17 de outubro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cap Art (18760596) **Hugo Cristiano da Costa Baptista** do Comando Operacional dos Açores, pela forma muito eficiente, meritória e profissional, como ao longo de cerca de quatro anos desempenhou neste Comando as mais diversas funções de Estado-Maior, entre as quais destaco as de Oficial de Segurança, por um período de tempo significativo, as de Oficial de Educação Física, mas sobretudo as de Oficial Adjunto das Operações para as Operações Terrestres.

O Capitão Costa Baptista soube imprimir grande dinamismo em todas as suas tarefas, pautando-se por um elevado espírito crítico, construtivo e assertivo, que soube muito bem aliar a sólidos conhecimentos técnicos e militares.

A elevada qualidade do seu desempenho técnico e militar foi fulcral no planeamento e condução dos exercícios conjuntos e na coordenação das ações de apoio das Forças Armadas, realizados na Região Autónoma dos Açores, no âmbito da proteção civil, com especial relevância em tudo quanto respeitou aos exercícios da série AÇOR.

O Capitão Costa Baptista revelou excelentes qualidades militares e morais. Oficial disciplinado e disciplinador, norteou a sua atuação por um elevado espírito de lealdade, camaradagem, honestidade imaculada e abnegação a toda prova. Foi neste contexto que o Capitão Costa Baptista granjeou o respeito e o reconhecimento de todos quantos com ele serviram.

Assim, considero ser da mais elementar justiça, reconhecer publicamente o Capitão Costa Baptista, pela elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, que contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Comando Operacional dos Açores e, consequentemente, do Estado-Maior-General e das Forças Armadas Portuguesas.

17 de outubro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cap Eng (11589998) **Luís Pedro Patrício Fernandes**, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no desempenho das funções de Oficial de Ligação Militar na UNMIT, de 2 de junho de 2011 a 18 de julho de 2012.

O Capitão Patrício Fernandes cumpriu a missão integrado na equipa de Oficiais de Ligação Militar em Baucau. Com uma área de operações que cobre metade do território de Timor e com a responsabilidade de monitorizar os dois distritos com maior incidência de casos de violência — Baucau e Viqueque — o Capitão Patrício Fernandes recolher informação vital, de cariz socioeconómico e cultural, permitindo ao Chefe do *Military Liaison Group* (MLG) ter uma avaliação atualizada de segurança desta área de operações, que em muito contribuiu para o excelente desempenho deste Grupo Militar na missão, tendo sido objeto de elevados elogios por parte do Representante Especial do Secretariado Geral das Nações Unidas para Timor.

Como corolário do seu extraordinário desempenho e elevada competência, e apesar de ser um jovem Oficial, foi chamado a chefiar a equipa de Oficiais de Ligação durante dois meses. No exercício destas funções o Capitão Patrício Fernandes granjeou a estima e consideração das diversas entidades e organismos, de Timor-Leste, das Nações Unidas e das diferentes Organizações Não Governamentais que operam neste País.

O Oficial foi ainda chamado, em regime de acumulação, a desempenhar funções de treino às F-FDTL, com vista à preparação destes militares para participações futuras em missões da ONU, tendo mais uma vez o seu desempenho sido objeto dos mais rasgados elogios por parte das autoridades Timorenses.

Militar experiente, ponderado e possuidor de excecionais virtudes militares a qualidades pessoais, o Capitão Patrício Fernandes constituiu-se como um elemento da maior confiança do comando do MLG, inspirando grande segurança e credibilidade que lhe permitiram granjear respeito e consideração por parte dos militares e civis das diferentes nacionalidades que integram a UNMIT.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Capitão Patrício Fernandes como sendo um oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas, no Teatro de Operações de Timor-Leste, ao serviço das Nações Unidas.

17 de outubro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o SMor Mat (03620883) **Orlando Filipe Oliveira Cabral** pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no desempenho das funções de Subchefe da Secretaria do Comando Operacional da Madeira (COM), desde janeiro de 2008.

No desempenho das suas funções, o Sargento-Mor Oliveira Cabral demonstra consistentemente um excelente nível de conhecimentos e preparação técnico-profissional, o que, a par de uma grande capacidade de trabalho, lhe permite garantir cabalmente o cumprimento da missão da Secretaria no âmbito do planeamento, coordenação, execução e controlo das atividades relacionadas com a administração dos recursos humanos e materiais do COM.

Cumulativamente, o Sargento-Mor Orlando Cabral é responsável pelo acompanhamento do serviço de alimentação do COM e pela supervisão direta da execução dos diversos serviços de manutenção e limpeza contratados, e ainda pela gestão e manutenção do parque auto, tarefas que concretiza com enorme dedicação, elevado sentido de responsabilidade e iniciativa, garantindo assim o bom funcionamento de um conjunto de serviços de apoio essenciais ao COM.

O Sargento-Mor Orlando Cabral desempenha ainda de uma forma extremamente leal e construtiva as funções de Adjunto do Comando, inculcando um elevado grau de motivação aos militares e civis que servem diretamente sob a sua dependência, ao mesmo tempo que contribui positivamente para o moral e bem-estar de todos quantos servem no COM, com reflexos importantes nas atividades de planeamento operacional e de exercícios, constituindo-se assim num colaborador essencial do Comandante Operacional da Madeira.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente a competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais evidenciadas pelo Sargento-Mor Orlando Cabral, que se traduzem numa significativa contribuição para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Comando Operacional da Madeira e do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

20 de novembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Nos termos do n.º 4, do artigo 64.º do RDM, avoco o louvor concedido ao SAj Inf (Para) (19702288) **João Carlos Coelho Vaz** pelo Chefe do Centro de Informação e Segurança Militares, e publicado na Ordem de Serviço n.º 46, deste Estado-Maior-General, em 16 de novembro de 2012.

19 de novembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Ingresso no quadro

Nos termos do artigo 172.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho:

SMor Art, Adido (11487283) Manuel Maria Marquês da Silva, da UnAp/EME, a prestar serviço no CAS ÉVORA do IASFA, por ter sido colocado na EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 31 de janeiro de 2013)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, à situação no quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR:

Maj AdMil, Adido (13654591) António José Nogueira Galambas, das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de outubro de 2012, por ter terminado funções no Joint Force Command Lisbon.

(Por portaria de 07 de dezembro de 2012)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, à situação no quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR:

Maj Inf, Adido (34620193) Samuel Batista de Jesus, do 1BIMec/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de novembro de 2012, por ter terminado missão de Cooperação Técnico-Militar com a República de Timor.

(Por portaria de 12 de dezembro de 2011)

Cap Inf, Adido (03750294) Ricardo Bruno da Mota Pires, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de novembro de 2012, por ter terminado funções no GabCEME.

(Por portaria de 23 de novembro de 2011)

Passagem da situação de supranumerário nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, à situação no quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR:

Cor Tm, Supranumerário (08751380) Fernando Cunha dos Santos Pinto, do CmdPess, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de outubro de 2012, por ter preenchido vaga ocorrida no respetivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 13 de dezembro de 2012)

Cor Tir Cav, Supranumerário (19073984) José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga, do CmdCCS/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de outubro de 2012, por ter preenchido vaga ocorrida no respetivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 13 de dezembro de 2012)

Cor Inf, Supranumerário (12284883) César Nunes da Fonseca, do CmdCCS/BrigRR, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de novembro de 2012, por ter preenchido vaga ocorrida no respetivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 13 de dezembro de 2012)

Cor Inf, Supranumerário (06907079) Carlos Avelino Viegas da Paz Moreno, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de dezembro de 2012, por ter preenchido vaga ocorrida no respetivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 13 de dezembro de 2012)

Cor Inf, Supranumerário (01363084) Jorge Manuel Barreiro Saramago, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de outubro de 2012, por ter preenchido vaga ocorrida no respetivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 13 de dezembro de 2012)

Cor Cav, Supranumerário (13952585) João Francisco Fé Nabais, do RC3, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de novembro de 2012, por ter preenchido vaga ocorrida no respetivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 13 de dezembro de 2012)

TCor Inf, Supranumerário (09023286) Luís Filipe Carvalho da Dores Moreira, do CFT, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de novembro de 2012, por ter preenchido vaga ocorrida no respetivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 20 de novembro de 2012)

TCor Art, Supranumerário (07847089) Vasco Vitorino da Silva António, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de novembro de 2012, por ter preenchido vaga ocorrida no respetivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 04 de dezembro de 2012)

TCor Art, Supranumerário (11233188) Vítor Manuel Correia Mendes, do CSMIE, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de dezembro de 2012, por ter preenchido vaga ocorrida no respetivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 13 de dezembro de 2012)

Passagem à situação de adido

Passagem da situação de quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de adido nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR:

Cor Inf, no Quadro (17727381) **António Pedro da Silva Tomé Romero**, do MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de dezembro de 2012, por ter terminado funções no CmdZMA.

(Por portaria de 12 de dezembro de 2012)

Ten AdMil, no Quadro (16650303) **Luís Filipe Silva Antunes**, do MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de novembro de 2012, por ter terminado funções na Repartição de Apoio Geral do CmdLog.

(Por portaria de 07 de dezembro de 2012)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de adido nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR:

Cor Inf, Adido (01052279) **Francisco José Costilhas Branco Duarte**, da DGPRM, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de novembro de 2012, por ter terminado missão de Cooperação Técnico-Militar com a República de Timor.

(Por portaria de 12 de dezembro de 2012)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de adido nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR:

Cor Tir Art, Adido (14023682) **José Luís de Sousa Dias Gonçalves**, do IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de novembro de 2012, por ter terminado funções na DE.

(Por portaria de 03 de dezembro de 2012)

Passagem à situação de supranumerário

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de supranumerário nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR:

TCor Inf, Adido (09023286) **Luís Filipe Carvalho das Dores Moreira**, do CFT, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de outubro de 2012, por ter terminado funções no EMGFA.

(Por portaria de 20 de novembro de 2012)

TCor Art, Adido (07847089) **Vasco Vitorino da Silva António**, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de novembro de 2012, por ter terminado funções no Joint Force Command Lisbon.

(Por portaria de 04 de dezembro de 2012)

TCor Art, Adido (11233188) **Vítor Manuel Correia Mendes**, do CSMIE, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de novembro de 2012, por ter terminado funções no EMGFA.

(Por portaria de 13 de dezembro de 2012)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de supranumerário nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR:

Cor Inf, Adido (02400378) **António José de Sampaio Silva**, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de novembro de 2012, por ter terminado missão de Cooperação Técnico-Militar com a República de Timor.

(Por portaria de 12 de dezembro de 2012)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de supranumerário nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR:

Cor Inf, Adido (00842881) **Agostinho Reinaldo T. Paiva da Cunha**, do IDN, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de setembro de 2012, por ter terminado funções no EMGFA.

(Por portaria de 21 de novembro de 2012)

TCor Inf, Adido (05020487) **Brás Paulo Caetano Ferreira**, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de dezembro de 2012, por ter terminado funções no IESM.

(Por portaria de 13 de dezembro de 2012)

Passagem à situação de Reforma

Cor Art (19350980) **Raúl Manuel Sequeira Rebelo**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de novembro de 2012.

(Por Portaria de 05dec12/DR II série n.º 18 de 25jan13)

Cor Cav (18575272) **Luís Manuel Martins Assunção**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de novembro de 2012.

(Por Portaria de 05dec12/DR II série n.º 18 de 25jan13)

Cor Art (12616474) **Ernesto Bandeira Rebelo**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de novembro de 2012.

(Por Portaria de 05dec12/DR II série n.º 18 de 25jan13)

Cor Inf (00996472) **Fernando José Reis**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de dezembro de 2012.

(Por Portaria de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

Cor Art (09590382) **Jesus Manuel Gallego Coelho**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de dezembro de 2012.

(Por Portaria de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

Cor Med (08368675) **António Bernardo da Cunha Horta**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de dezembro de 2012.

(Por Portaria de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

TCor Med (02248573) **Carlos Oliveira Lopes**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de novembro de 2012.

(Por Portaria de 05dec12/DR II série n.º 18 de 25jan13)

TCor Tm (00567374) **Francisco José Santos Baleizão**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de dezembro de 2012.

(Por Portaria de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

TCor AdMil (19372885) **Vítor Manuel Alves Carneiro**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de dezembro de 2012.

(Por Portaria de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

TCor SGE (02293477) **Joaquim Maria da Luz**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de dezembro de 2012.

(Por Portaria de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

TCor QTS (16633768) **João Manuel Andrade Pinto Bessa**, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de dezembro de 2012.

(Por Portaria de 15jan13/DR II série n.º 27 de 07fev13)

TCor Tm (14330974) **António Sénico da Costa Frangueiro**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de dezembro de 2012.

(Por Portaria de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

TCor SGE (03454576) **Luís Filipe Marques da Cruz Macedo**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de dezembro de 2012.

(Por Portaria de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

TCor Inf (06211979) **Carlos Alberto Abecassis Vargas Capa de Brito**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de dezembro de 2012.

(Por Portaria de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

TCor SGE (19749977) **Francisco Joaquim dos Santos Pereira**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de dezembro de 2012.

(Por Portaria de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

TCor SGE (10414577) **Joaquim José Cardoso Gomes**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de dezembro de 2012.

(Por Portaria de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

Maj Inf (11020888) **Jorge Semedo Colares Alturas**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de novembro de 2012.

(Por Portaria de 05dec12/DR II série n.º 18 de 25jan13)

Maj SGE (12099278) **Euclides Carvalheiro da Silva Claro**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de novembro de 2012.

(Por Portaria de 05dec12/DR II série n.º 18 de 25jan13)

Maj Mat (11094278) **Adérito Joaquim Sequeira Gonçalves**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de novembro de 2012.

(Por Portaria de 05dec12/DR II série n.º 18 de 25jan13)

SMor Inf (05771576) **Rui José Ferreira Andrade**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de dezembro de 2012.

(Por Despacho de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

SMor Inf (06062073) **Joaquim António das Relíquias Teresa**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de dezembro de 2012.

(Por Despacho de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

SMor Tm (02770180) **António Luís Neto**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de dezembro de 2012.

(Por Despacho de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

SMor SGE (01572179) **Manuel Pereira Cação**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de dezembro de 2012.

(Por Despacho de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

SMor Tm (04352779) **João Lopes Monteiro**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de dezembro de 2012.

(Por Despacho de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

SMor Inf (84131075) **Anibal Francisco Jesus Rodrigues**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de dezembro de 2012.

(Por Despacho de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

SMor Art (16979278) **Manuel Mestre Hilário**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de dezembro de 2012.

(Por Despacho de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

SMor Inf (00970977) **Luís Joaquim Ribeiro Cardoso**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de dezembro de 2012.

(Por Despacho de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

SMor Inf (10517677) **José Paulo Pereira**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de dezembro de 2012.

(Por Despacho de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

SCh Para (14403081) **António dos Santos Silva**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de dezembro de 2012.

(Por Despacho de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

SCh Inf (13918079) **José António Guerreiro Felício**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de dezembro de 2012.

(Por Despacho de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

SCh AdMil (00523082) **João Manuel Fernandes de Macedo Pinto**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de dezembro de 2012.

(Por Despacho de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

SCh SGE (03890781) **Jorge Martins Miguel**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de dezembro de 2012.

(Por Despacho de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

SAj Tm (09832281) **Fernando de Andrade Alves**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de novembro de 2012.

(Por Despacho de 07dec12/DR II série n.º 18 de 25jan13)

SAj Eng (15522577) **José Manuel Viegas Lousa**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de dezembro de 2012.

(Por Despacho de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

SAj Para (01557483) **Nuno Manuel Guerreiro de Almeida**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de dezembro de 2012.

(Por Despacho de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

SAj Para (19574886) **Paulo Jorge da Silva Fonseca**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de dezembro de 2012.

(Por Despacho de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

SAj Para (04200385) **Carlos Manuel de Carvalho Cruz**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de dezembro de 2012.

(Por Despacho de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

SAj Inf (02177284) **Artur Carlos Martins Ramos Sequeira Monteiro**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de dezembro de 2012.

(Por Despacho de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

SAj Inf (09087883) **Jorge Gonçalves Pereira**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de dezembro de 2012.

(Por Despacho de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

SAj Tm (00694977) **António Nuno Coelho Rodrigues**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de dezembro de 2012.

(Por Despacho de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

1Sarg Aman (12164076) **Jorge Manuel de Almeida Moura Portugal**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de dezembro de 2012.

(Por Despacho de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

1Sarg Aman (05647477) **José Manuel Marques Dias**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de dezembro de 2012.

(Por Despacho de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

1Sarg Aman (11469176) **Manuel António da Silva Oliveira**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de dezembro de 2012.

(Por Despacho de 15jan13/DR II série n.º 18 de 25jan13)

Passagem à situação de Reforma Extraordinária

TCor AdMil (01829284) **António Manuel Henriques Miguel**, nos termos da alínea *a*) do artigo 160.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de dezembro de 2006.

(Por Portaria de 04dec12/DR II série n.º 18 de 25jan13)

TCor Inf (01200183) **Mário José Anacleto dos Santos**, nos termos da alínea *a*) do artigo 160.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de abril de 2011.

(Por Portaria de 04dec12/DR II série n.º 26 de 06fev13)

SAj Tm (13924286) **Óscar Manuel de Castro Veríssimo**, nos termos da alínea *a*) do artigo 160.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de maio de 2010.

(Por despacho de 04dec12/DR II série n.º 16 de 23jan13)

1Sarg Art (10374089) **Paulo Jorge da Silva Azenha**, nos termos da alínea *a*) do artigo 160.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de setembro de 2010.

(Por despacho de 04dec12/DR II série n.º 15 de 22jan13)

III — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

Colocações

Gabinete do General Chefe do Estado-Maior do Exército

Cap TTrans (19168585) Vítor Manuel Tavares Pinto, do Joint Force Command Lisbon, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de fevereiro de 2013.

(Por portaria de 08 de fevereiro de 2013)

Arquivo Geral do Exército

TCor Inf (09320185) Fernando José Guerra Felício, da DHCM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de fevereiro de 2013.

(Por portaria de 08 de fevereiro de 2013)

Estado-Maior do Exército

TCor Inf (17172988) Paulo Jorge Pereira da Silva de Castro Ferreira, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de agosto de 2012.

(Por portaria de 25 de janeiro de 2013)

SChMat (07077784) António Manuel Lopes Alegre, do CTC, mantendo-se na situação de Quadro, nos termos do artigo 172.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 31 de janeiro de 2013)

SAj Inf (06204990) Armando Ferreira das Neves, do BApSvc/BrigMec, mantendo-se na situação de Quadro, nos termos do artigo 172.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de dezembro de 2012.

(Por portaria de 31 de janeiro de 2013)

Estado-Maior do Exército

Unidade de Apoio

Ten Dent (07817902) Diana Elisa Gomes Correia, do CS TANCOS/STªMARGARIDA, devendo ser considerada nesta situação desde 14 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 25 de janeiro de 2013)

Instituto de Estudos Superiores Militares

Maj Inf (07370288) António Paulo Gaspar da Costa, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de setembro de 2012.

(Por portaria de 08 de fevereiro de 2013)

Academia Militar

TCor Art (17268485) Pedro Nuno da Costa Salgado, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de fevereiro de 2013.

(Por portaria de 08 de fevereiro de 2013)

Maj Inf (39269791) Osvaldo Daniel Pereira da Rocha e Silva, do CID, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de dezembro de 2012.

(Por portaria de 25 de janeiro de 2013)

Comando do Pessoal

Cor AdMil (15166579) António Jorge de Sousa Machado, do CFin/CmdPess, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 08 de fevereiro de 2013)

Comando da Logística

TCor Mat (13418681) Manuel Joaquim Rosado Ganhão, do RMan, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 08 de fevereiro de 2013)

Direção de Material e Transportes

TCor Mat (01157387) Marco António Domingos Teresa, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 08 de fevereiro de 2013)

Regimento de Manutenção

SMor Mat (09443981) José João da Cruz Fitas Silva, do BApSvc/BrigMec, mantendo-se na situação de Quadro, nos termos do artigo 172.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de dezembro de 2012.

(Por portaria de 31 de janeiro de 2013)

Direção de Saúde

Ten Farm (08976303) Pedro Miguel Carias Neto, do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 08 de fevereiro de 2013)

Ten Farm (19672605) Paula Alexandra Fernando Lopes, do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, devendo ser considerada nesta situação desde 24 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 08 de fevereiro de 2013)

Hospital Militar Regional N.º 1

TCor AdMil (16797390) José Carlos Bento Paulo, da Messe de Oficiais de Pedrouços, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 08 de fevereiro de 2013)

Centro de Saúde de Tancos/Santa Margarida

Ten Med (05953903) Leandro Miguel Nobre Azevedo, da RAG/CmdLog, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 25 de janeiro de 2013)

Ten Dent (09745804) Ana Lúcia Neves Ferreira, do HMP, devendo ser considerada nesta situação desde 9 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 25 de janeiro de 2013)

Direção de Aquisições

Maj AdMil (03717287) Paulo Jorge Galhardas Rosado Barreiros, do CFin/CFT, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 25 de janeiro de 2013)

Ten AdMil (18755305) Catarina Gonçalves Cabral, da DMT, devendo ser considerada nesta situação desde 24 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 08 de fevereiro de 2013)

Direção de Finanças

Maj AdMil (17404689) Bruno Miguel Abrantes da Silva Neves, do CFin/CmdLog, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de dezembro de 2012.

(Por portaria de 25 de janeiro de 2013)

Cap AdMil (16107196) Helga Marta Machado Santa Comba Lopes, do CFG, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 25 de janeiro de 2013)

Ten AdMil (13609998) Sérgio Miguel Comprido Ganchinho, do CFin/CID, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de dezembro de 2012.

(Por portaria de 25 de janeiro de 2013)

Comando da Logística Repartição de Apoio Geral

Ten Med (01272802) Maria Inês Ribeiro Mourato Nunes, do CS TANCOS/STªMARGARIDA, devendo ser considerada nesta situação desde 10 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 08 de fevereiro de 2013)

Escola Prática de Artilharia

TCor Art (05581385) António Pedro Matias Ricardo Romão, do IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 25 de janeiro de 2013)

SMor Art (11487283) Manuel Maria Marquês da Silva, da UnAp/EME, a prestar serviço no CAS ÉVORA do IASFA, transita da situação de Adido para a situação de Quadro, nos termos do artigo 172.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 31 de janeiro de 2013)

Escola Prática de Transmissões

Ten AdMil (07799004) Flávio José Rodrigues Fernandes, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de fevereiro de 2013.

(Por portaria de 08 de fevereiro de 2013)

1Sarg Tm (10862999) Hélder Renato Queirós Costa, do RT, mantendo-se na situação de Quadro, nos termos do artigo 172.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 31 de janeiro de 2013)

Escola Prática dos Serviços

TCor AdMil (10473185) Armando José Rei Soares Ferreira, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 08 de fevereiro de 2013)

Colégio Militar

Alf AdMil (04082206) Margarida Ana Mações da Silva, da EPS, devendo ser considerada nesta situação desde 21 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 08 de fevereiro de 2013)

Comando das Forças Terrestres

1Sarg Eng (18434792) Francisco José Batista Almeida, da EPE, mantendo-se na situação de Quadro, nos termos do artigo 172.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 31 de janeiro de 2013)

Comando das Forças Terrestres

Centro de Finanças

TCor AdMil (11963186) António Almeida da Silva, do CFin/CmdLog, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 25 de janeiro de 2013)

Direcção de Comunicações e Sistemas de Informação

TCor Tm (04138589) António Pedro Velez Quaresma Rosa, do CmdCCS/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de dezembro de 2012.

(Por portaria de 25 de janeiro de 2013)

Regimento de Transmissões

2Sarg Tm (13960306) José Carlos Ferreira da Silva, da EPT, mantendo-se na situação de Quadro, nos termos do artigo 172.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 31 de janeiro de 2013)

Comando das Forças Terrestres**Unidade de Apoio**

TCor Inf (06341683) José Manuel Pires Contramestre, do CFT, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 08 de fevereiro de 2013)

Comando da Zona Militar da Madeira

Maj SGE (08263082) Damião José de Sousa Rega, da UnAp/CmdZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 08 de fevereiro de 2013)

Brigada Mecanizada**2.º Batalhão de Infantaria Mecanizado**

SAj Inf (19710192) António José Moreira Martins, do CmdCCS/BrigMec, mantendo-se na situação de Quadro, nos termos do artigo 172.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de novembro de 2012.

(Por portaria de 31 de janeiro de 2013)

2Sarg Inf (11514705) Ricardo Miguel dos Reis Rodrigues, do CTC, mantendo-se na situação de Quadro, nos termos do artigo 172.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 31 de janeiro de 2013)

Brigada Mecanizada**Companhia de Engenharia**

Cap Eng (11632695) Fernando Jorge Dias Malta, da DIE, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 25 de janeiro de 2013)

SAj Eng (15429687) João Maria Silvério Calouro, da UnAp/BrigMec, mantendo-se na situação de Quadro, nos termos do artigo 172.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de novembro de 2012.

(Por portaria de 31 de janeiro de 2013)

Brigada Mecanizada**Unidade de Apoio**

SAj Inf (07513290) José Fernando Frausto Mousinho, do 2BIMec/BrigMec, mantendo-se na situação de Quadro, nos termos do artigo 172.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de novembro de 2012.

(Por portaria de 31 de janeiro de 2013)

Brigada Mecanizada**Comando e Companhia de Comando e Serviços**

TCor Cav (17429987) José Nunes Baltazar, do Joint Force Command Lisbon, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 08 de fevereiro de 2013)

1Sarg Inf (06521395) Pedro Miguel Duarte Pereira, do 2BIMec/BrigMec, mantendo-se na situação de Quadro, nos termos do artigo 172.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de novembro de 2012.

(Por portaria de 31 de janeiro de 2013)

1Sarg Inf (12630197) José António dos Santos Távora, do 2BIMec/BrigMec, mantendo-se na situação de Quadro, nos termos do artigo 172.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de novembro de 2012.

(Por portaria de 31 de janeiro de 2013)

Brigada de Intervenção**Comando e Companhia de Comando e Serviços**

Maj Art (15821390) Eugénio António Ferrão Correia Gil, do CmdCCS/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 25 de janeiro de 2013)

Centro de Tropas Comandos

2Sarg Inf (00971998) Ricardo Simões Baptista Correia, do 2BIMec/BrigMec, mantendo-se na situação de Quadro, nos termos do artigo 172.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 31 de janeiro de 2013)

Regimento de Infantaria N.º 10

Ten Med (02853103) Paulo Jorge Gomes Dinis, da UnApBrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 08 de fevereiro de 2013)

Manutenção Militar/Sede

Maj AdMil (13173790) Nuno António de Campos Reis, da DFin, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 08 de fevereiro de 2013)

Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento

Cor AdMil (00944379) José Alves de Sousa, do CFG, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de fevereiro de 2013.

(Por portaria de 08 de fevereiro de 2013)

Oficinas Gerais de Material de Engenharia

TCor Mat (02469884) João Luís de Sousa Pires, do CmdLog, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 25 de janeiro de 2013)

Guarda Nacional Republicana

TCor Eng (03186586) António José Soares Pereira, do Cmd ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 08 de fevereiro de 2013)

Nomeações

1. Na sequência de requisição efetuada por Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, após proposta do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, determino a colocação na Guarda Nacional Republicana do MGen (13753582) **José Nunes da Fonseca**.

2. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

24 de janeiro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monterio*, General.

Considerando que o cargo de diretor do Instituto dos Pupilos do Exército se encontra por preencher desde 2 de novembro de 2012, vindo tais funções a ser exercidas desde então, em regime de substituição, pelo Coronel João Augusto de Miranda Soares, subdiretor desse estabelecimento militar de ensino.

Atendendo à inexistência atual de Majores-Generais que permitam ocupar todos os cargos correspondentes a esse posto, bem como os trabalhos em curso visando a reestruturação dos estabelecimentos militares de ensino, desenvolvidos por uma equipa técnica nomeada por Sua Ex.^a o Ministro da Defesa Nacional.

Considerando, ainda, o interesse do Exército em aproveitar e potenciar a experiência acumulada pelo Coronel Miranda Soares ao longo do tempo em que vem desempenhando funções no Instituto dos Pupilos do Exército.

Assim:

1. Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de julho, nomeio o Cor Inf (18428880) **João Augusto de Miranda Soares** para o cargo de Diretor do Instituto do Pupilos do Exército.

2. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

16 de janeiro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monterio*, General.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 9.º e n.º 1 do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro e pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, e da Portaria n.º 1 001/99, de 10 de novembro, com a nova redação que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 1 108/2000, de 27 de novembro, e 743/2004, de 30 de junho, nomear o Cor Art (02803883) **António Emídio da Silva Salgueiro** para o cargo “Adido de Defesa” junto da Embaixada de Portugal em Brasília, no Brasil, acumulando com idênticas funções em Buenos Aires e Santiago do Chile, em substituição do capitão-de-mar-e-guerra (46074) Luís Filipe Correia Andrade, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar agora nomeado assumir funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de janeiro de 2013.
(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

20 de dezembro de 2012. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

IV — DECLARAÇÕES

Conselhos das armas ou serviços

Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/93 de 3 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 226/03 de 26 de setembro, publica-se a alteração da composição do(s) Conselho(s) da(s) Arma(s) e Serviço(s) a vigorar durante o biénio 2012/2014, homologada pelo Despacho de 2 de maio de 2012 do Gen CEME exarada na informação n.º 28 P 10.050/GabAGE/2012 do Comando de Pessoal, de 13 de abril de 2012, são substituídos os seguintes militares conforme se indica:

1. Conselho da Arma de Infantaria

a. Presidente

TGen (18224576) António Noé Pereira Agostinho, é exonerado do referido cargo, por ter sido promovido, nomeado para o cargo o MGen (12686881) **António Xavier Lobato Faria Menezes**, a prestar serviço no Cmd e Gab/BrigMec, despacho n.º 173/CEME/2012 de 26 de setembro de 2012.

b. Membros Eleitos

SMor Inf (01797482) Armando Rodrigues de Figueiredo, por ter passado à situação de Reserva, é substituído pelo SMor Inf (05434082) **António José Silva Abreu**, a prestar serviço no RG3, em conformidade com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos das Armas e Serviços, pelo n.º 1 do artigo 33.º.

SCh Inf (15115283) Álvaro Martins Marques, por ter passado à situação de Reserva, é substituído pelo SCh Inf (01677683) **Manuel Ventura Vasques Nunes**, a prestar serviço no CmdBrigMec, em conformidade com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos das Armas e Serviços, pelo n.º 1 do artigo 33.º.

2. Conselho da Arma de Artilharia

a. Membros Eleitos

MGen (03395682) Rui Manuel Carlos Clero, por ter sido promovido, é substituído pelo Cor Art (07026083) **José António Guerreiro Martins**, a prestar serviço na DA, em conformidade com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos das Armas e Serviços, pelo n.º 1 do artigo 33.º.

SCh Art (14529383) Manuel Joaquim Gomes de Moura, por ter passado à situação de Reserva, é substituído pelo SCh Art (15769982) **António de Carvalho Ferreira**, a prestar serviço no RA5, em conformidade com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos das Armas e Serviços, pelo n.º 1 do artigo 33.º.

b. Membros Designados por proposta do TGen VCEME

SCh Art (14833885) Jorge Manuel Coelho Rita, por ter passado à situação de Reserva, é substituído pelo SCh Art (07942783) **José Henrique Paiva Costa**, a prestar serviço no RAAA1, despacho de 11 de janeiro de 2013 do Gen CEME.

c. Membros Designados por proposta do TGen Cmdt Pess do Exército

TCor Art (08949385) Carlos Manuel de Lemos Ramos Dionísio, por ter passado à situação de Reserva, é substituído pelo TCor Art (18099686) **Fortunato Manuel Figueiredo Mariano Alves**, a prestar serviço na DARH, despacho de 11 de janeiro de 2013 do Gen CEME.

3. Conselho da Arma de Cavalaria

a. Presidente

MGen (01354980) José Carlos Filipe Antunes Calçada, é exonerado do referido cargo, por ter sido nomeado para desempenhar funções no estrangeiro, nomeado para o cargo o MGen (03033681) **Tiago Maria Chaves de Almeida e Vasconcelos**, a prestar serviço na DARH, despacho n.º 161/CEME/2012 de 17 de setembro de 2012.

b. Membros Eleitos

Cor Cav (07382279) José António Madeira de Athaíde Banazol, por ter passado à situação de Reserva, é substituído pelo Cor Cav (08255980) **José António Domingues do Espírito Santo**, a prestar serviço no CSDE, em conformidade com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos das Armas e Serviços, pelo n.º 1 do artigo 33.º.

SMor Cav (05493480) Luís Filipe Cotrim da Silva, por ter passado à situação de Reserva, é substituído pelo SMor Cav (07982981) **João Afonso Sequeira Rodrigues**, a prestar serviço no EMGFA, em conformidade com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos das Armas e Serviços, pelo n.º 1 do artigo 33.º.

SCh Cav (05095183) João Manuel Trindade Fernandes Rodrigues, por ter passado à situação de Reserva, é substituído pelo SCh Cav (12747384) **Vítor Manuel Cambiais Frois Caldeira**, a prestar serviço no RC3, em conformidade com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos das Armas e Serviços, pelo n.º 1 do artigo 33.º.

c. Membros Designados por proposta do TGen VCEME

MGen (16567179) João Paulo Silva Esteves Pereira, por ter sido promovido, é substituído pelo Cor Cav (04422384) **Carlos Manuel de Matos Alves**, a prestar serviço no CFT, despacho de 11 de janeiro de 2013 do Gen CEME.

4. Conselho da Arma de Engenharia

a. Presidente

MGen (01676974) Jorge de Jesus Santos, é exonerado do referido cargo, por ter passado à situação de reserva, nomeado para o cargo o MGen (15535777) **José António Carneiro Rodrigues da Costa**, a prestar serviço na DIE, despacho n.º 172/CEME/2012 de 26 de setembro de 2012.

b. Membros Eleitos

SCh Eng (01268183) Esmeraldo Pereira dos Santos, por ter passado à situação de Reserva, é substituído pelo SCh Eng (00652885) **Jaime António Pereira de Aguiar**, a prestar serviço na EPE, em conformidade com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos das Armas e Serviços, pelo n.º 1 do artigo 33.º.

5. Conselho da Arma de Transmissões

a. Membros Eleitos

SCh Tm (06547286) Luís Fernando Monteiro da Mota, por ter passado à situação de Reserva, é substituído pelo SCh Tm (04252784) **Mário António Rodrigues Correia Pereira**, a prestar serviço no EME, em conformidade com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos das Armas e Serviços, pelo n.º 1 do artigo 33.º.

6. Conselho do Serviço de Saúde

a. Membros Eleitos

Maj Dent (10401992) José João Baltazar Mendes, por ter passado à situação de Reserva, é substituído pelo Maj Dent (09745489) **Maria dos Remédios Vilela Machado Peixoto**, a prestar serviço no HMR1, em conformidade com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos das Armas e Serviços, pelo n.º 1 do artigo 33.º.

SAj Med (06283487) Norberto Manuel Raposo Amaro, por ter passado à situação de Reserva, é substituído pelo SAj Med (07929588) **José da Glória Rodrigues Vieira**, a prestar serviço no HMR1, em conformidade com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos das Armas e Serviços, pelo n.º 1 do artigo 33.º.

SAj Vet (18464487) Isidro Manuel Fraga, por ter passado à situação de Reserva, é substituído pelo SAj Vet (19115490) **Vítor Manuel Rodrigues Pereira**, a prestar serviço no HMR1, em conformidade com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos das Armas e Serviços, pelo n.º 1 do artigo 33.º.

7. Conselho do Serviço de Material

a. Membros Eleitos

TCor Mat (01276281) António Manuel Cruz Fernandes Vieira, por ter passado à situação de Reserva, é substituído pelo TCor Mat (03740089) **Francisco Júlio Timóteo Tho Madeira Monteiro**, a prestar serviço no IESM, em conformidade com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos das Armas e Serviços, pelo n.º 1 do artigo 33.º.

Maj Mat (12556995) João Osvaldo Pereira da Silva, por se encontrar num cargo (NAHEM), é substituído pelo Cap Mat (00970396) **Tiago José Moura da Costa**, a prestar serviço no CME, em conformidade com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos das Armas e Serviços, pelo n.º 1 do artigo 33.º.

8. Conselho do Serviço Geral do Exército

a. Membros Eleitos

TCor SGE (07426478) Idelberto Eleutério, por ter passado à situação de Reserva, é substituído pelo Maj SGE (17607180) **Vítor Manuel da Silva Cabrita**, a prestar serviço na ANPC, em conformidade com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos das Armas e Serviços, pelo n.º 1 do artigo 33.º.

1Sarg Aman (17767980) António José Gama, por ter passado à situação de Reserva, é substituído pelo 1Sarg Aman (17085484) **José Luís Ferreira Duarte**, a prestar serviço no ArqGEx, em conformidade com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos das Armas e Serviços, pelo n.º 1 do artigo 33.º.

b. Membros Designados por proposta do TGen Cmdt Pess do Exército

Maj SGE (04938280) Jorge Cristóvão da Luz, por ter passado à situação de Reserva, é substituído pelo Maj SGE (13306582) **Sérgio da Costa Guimarães**, a prestar serviço no HMR1, despacho de 11 de janeiro de 2013 do Gen CEME.

9. Conselho do Serviço de Bandas e Fanfarras do Exército

a. Membros Eleitos

SMor Mus (16953182) Óscar Manuel Gil Alves, por ter passado à situação de Reserva, é substituído pelo SAj Mus (05614692) **Antero Albino Ferreira Guedes**, a prestar serviço na BM PORTO, em conformidade com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos das Armas e Serviços, pelo n.º 1 do artigo 33.º.

b. Membros Designados por proposta do TGen VCEME

SCh Mus (14492886) José Augusto Malva Craveiro, por ter passado à situação de Reserva, é substituído pelo SCh Mus (08849983) **Gonçalo Pereira da Rocha**, a prestar serviço na BM PORTO, despacho de 11 de janeiro de 2013 do Gen CEME.

10. Conselho da Arma de Para-Quedistas

a. Membros Eleitos

SAj Para (03339487) Fernando Amâncio da Costa Peixoto, por ter passado à situação de Reserva, é substituído pelo SAj Para (00694889) **Artur Almeida Teixeira**, a prestar serviço no CmdGab/BrigRR, em conformidade com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos das Armas e Serviços, pelo n.º 1 do artigo 33.º.

SAj Para (07573987) José Ribeiro Rebelo, por ter passado à situação de Reserva, é substituído pelo SCh Para (01089984) **Augusto Francisco Manarte de Barros**, a prestar serviço no RI10, em conformidade com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos das Armas e Serviços, pelo n.º 1 do artigo 33.º.

Colocações e desempenho de funções na Situação da Reserva

OMGen Res (19519074) João Manuel Santos de Carvalho, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, desde 21 de janeiro de 2013, nos cargos de diretor de História e Cultura Militar, de presidente da Comissão para o Estudo das Campanhas de África e de diretor do Programa D. Afonso-Henriques.

O Cor Farm Res (04608180) Carlos Alberto do Amaral Souto, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na ESSM, a partir de 28 de janeiro de 2013.

OTCor QTS Res (16633768) João Manuel Andrade Pinto Bessa, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no Jornal do Exército, em 21 de dezembro de 2012, por ter transitado para a situação de reforma na mesma data.

O TCor AdMil Res (00200982) Raul Manuel Leão Batista, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no CmdLog, a partir de 26 de dezembro de 2012.

O TCor Art Res (13987789) Amílcar José Teixeira da Cunha, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no CPAE, a partir de 28 de dezembro de 2012.

O TCor SGE Res (00960079) Agostinho Carvalho Teixeira Monteiro, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na Polícia Judiciária Militar, em 28 de dezembro de 2012.

O TCor Art Res (08949385) Carlos Manuel de Lemos Ramos Dionísio, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na DARH, a partir de 30 de dezembro de 2012.

O TCor AdMil Res (16678180) Vítor Carreiros Pedroso, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na AM, a partir de 30 de dezembro de 2012.

A TCor Med Res (17530883) Maria do Carmo Rocha e Silva, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no HMR1, em 30 de dezembro de 2012.

O TCor Art Res (12440187) José Fraga Figueiredo Conceição, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na DARH, a partir de 30 de dezembro de 2012.

O TCor Med Res (16819283) Rita Fátima Felício Vieira, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no HMR1, em 30 de dezembro de 2012.

O TCor Med Res (19757687) João Eduardo Antunes Carvalho de Almeida, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no HMR1, em 30 de dezembro de 2012.

O TCor Art Res (08785889) Pedro Alexandre M. Marquês de Sousa, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na AM, a partir de 31 de dezembro de 2012.

O TCor Inf Res (06739386) Hélder Machado Guerreiro, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na CVP, em 1 de janeiro de 2013.

O TCor TManMat Res (07688778) Joaquim Manuel de Oliveira Fulgêncio, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC, em 1 de janeiro de 2013, por ter transitado para a reforma na mesma data.

O TCor SGE Res (11929978) Manuel de Jesus Vilhena, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC, em 1 de janeiro de 2013.

O TCor SGE Res (19056077) José Manuel Alves Simões Rolo, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na CVP, em 1 de janeiro de 2013.

O TCor Art Res (08369887) José Carlos Ribeiro Tomás, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC, em 1 de janeiro de 2013.

O TCor Inf Res (18018088) Fernando Manuel Carrasquinho de Melo Martins, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na CVP, em 1 de janeiro de 2013.

O TCor SGE Res (15097079) António Agostinho Sabino Miranda, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no EMGFA, em 1 de janeiro de 2013.

O Maj Med Res (07338391) Alcindo Lucas Carvalho Cruz e Silva, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no HMR1, em 30 de dezembro de 2012.

O Maj SGE Res (11161778) João do Nascimento Machado, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na CVP, em 1 de janeiro de 2013.

O Maj TPesSecr Res (18291383) Carlos Manuel Magro Anunciação, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC, em 1 de janeiro de 2013.

O Maj SGE Res (18271779) Manuel Pereira Moreno, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na EPM, a partir de 7 de janeiro de 2013.

O Maj SGE Res (04291080) João Arnaldo Breia Figueiredo, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no CM, a partir de 17 de janeiro de 2013.

O SMor Tm Res (06131879) José Maria Pires Navarro, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no IDN, em 28 de dezembro de 2012.

O SMor Tm Res (01261581) Mário Augusto Martins Pires, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no IDN, em 30 de dezembro de 2012.

O SMor Inf Res (13006082) Carlos Alberto Neves, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no IASFA/CAS TOMAR, em 30 de dezembro de 2012.

O SMor Mat Res (02674483) Narciso do Nascimento Sá Teixeira, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no IASFA/CAS BRAGA, em 30 de dezembro de 2012.

O SMor Inf Res (15634182) João Manuel Correia Poêjo, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no MusMil ELVAS, em 30 de dezembro de 2012.

O SMor Tm Res (18828782) Fernando Gaspar Dias, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no IDN, em 30 de dezembro de 2012.

O SMor Mat Res (06667683) António José de Almeida Gonçalves, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no MusMil PORTO, em 30 de dezembro de 2012.

O SMor AdMil Res (07881881) Duarte Gomes de Oliveira, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no IASFA/CAS PONTA DELGAGA, em 31 de dezembro de 2012.

O SMor Cav Res (08284678) Avelino Rodrigues Seco, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC (Núcleo de Évora), em 1 de janeiro de 2013.

O SMor Inf Res (09453179) Delfim da Conceição Lima, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no CFin/CFE, em 1 de janeiro de 2013, sendo considerado fora da efetividade de serviço na referida data.

O SMor SGE Res (03317683) Francisco da Conceição C. Carvão, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC (Núcleo de Elvas), em 1 de janeiro de 2013.

O SMor Art Res (09194080) Manuel Bernardino Correia Duarte, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC (Sede Social Lisboa), em 1 de janeiro de 2013.

O SMor Cav Res (19732683) Armindo Santos Silva, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC (Núcleo de V. F. Xira), em 1 de janeiro de 2013.

O SMor Eng Res (03429283) Jorge Manuel Pratas de Oliveira Covão, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no DGME, em 1 de janeiro de 2013, sendo considerado fora da efetividade de serviço na referida data.

O SMor Mus Res (17566185) António Fernando Pinto Coelho, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no MusMil PORTO, em 1 de janeiro de 2013.

O SMor Inf Res (11011682) Jorge Manuel Assunção Agulha, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no HMP, em 1 de janeiro de 2013, sendo considerado fora da efetividade de serviço na referida data.

O SCh SGE Res (02943582) António Manuel Leite de Medeiros, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no MusMil AÇORES, em 28 de dezembro de 2012.

O SCh Med Res (03195582) João Serafim Meireles, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no HMR1, em 30 de dezembro de 2012.

O SCh Inf Res (16837084) Francisco Jorge Ferreira Nogueira, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no MusMil BRAGANÇA, em 30 de dezembro de 2012.

O SCh Inf Res (17751585) João José Faria da C. Baltazar, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no MusMil ELVAS, em 30 de dezembro de 2012.

O SCh Art Res (03948284) Floriano Manuel da Silva Neto, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no MusMil PORTO, em 30 de dezembro de 2012.

O SCh Inf Res (10803485) Manuel João Rodrigues Martins, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no MusMil ELVAS, em 30 de dezembro de 2012.

O SCh Med Res (19488785) Manuel Francisco M. de Albuquerque, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no IASFA/CAS OEIRAS, em 30 de dezembro de 2012.

O SCh Para Res (04132282) António José Geraldês Milheiro, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no Campo de Tiro de Alcochete, em 31 de dezembro de 2012.

O SCh Med Res (16199182) Manuel Joaquim Alves da Cruz, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no HFAR, em 1 de janeiro de 2013.

O SCh Art Res (01028581) João Isidoro Marcelino Calado, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC (Núcleo Pinhal Novo), em 1 de janeiro de 2013.

O SCh SGE Res (07424481) João Ricardo Lopes Brito do Amaral, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC (Núcleo de Coimbra), em 1 de janeiro de 2013.

O SCh Tm Res (09014284) Paulo Henrique Miranda C. Alves, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC (Núcleo Sintra), em 1 de janeiro de 2013.

O SCh Inf Res (00442085) José Manuel Silva G. N. Rasteiro, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC (Núcleo Peniche), em 1 de janeiro de 2013.

O SAj Med Res (08908486) Manuel António Bugio Guerreiro, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no HFAR, em 21 de dezembro de 2012.

O SAj Inf Res (16810684) João António Gouveia Gomes, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no ArqGEx, em 30 de dezembro de 2012.

O SAj Inf Res (16297089) Guilherme Joaquim G. Guerra, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no MusMil ELVAS, em 30 de dezembro de 2012.

O SAj Inf Res (14907386) Armando de Deus M. de Andrade, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no MusMil ELVAS, em 30 de dezembro de 2012.

O SAj Inf Res (05790987) Jorge Manuel Caiola Vitorino, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no MusMil ELVAS, em 30 de dezembro de 2012.

O SAj Mus Res (14123783) José Brochado de Oliveira, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na OLE, em 30 de dezembro de 2012.

O SAj Inf Res (15473582) Nuno Humberto Simão Viegas, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no CR FARO, em 1 de janeiro de 2013, sendo considerado fora da efetividade de serviço na referida data.

O SAj Tm Res (06427686) António de Matos Rodrigues, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC (Sede Social Lisboa), em 1 de janeiro de 2013.

O SAj Corn/Clar Res (06197483) Miguel da Silva Lima, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na DARH, em 1 de janeiro de 2013, sendo considerado fora da efetividade de serviço na referida data.

O SAj Inf Res (01606585) Luís Alberto Amaral Xavier Pendilhe, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC (Núcleo de Viseu), em 1 de janeiro de 2013.

O SAj Cav Res (17971087) Joaquim Manuel Ascensão Tiago, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na CVP (Delegação de Tomar), em 1 de janeiro de 2013, sendo considerado fora da efetividade de serviço na referida data.

O SAj Mat Res (09942084) António Rodrigues de Jesus Freire, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC (Núcleo Marinha Grande), em 1 de janeiro de 2013.

O 1Sarg Aman Res (10268279) Filipe Bolete Guerra Silva, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no IDN, em 28 de dezembro de 2012.

O 1Sarg Aman Res (19954481) João Afonso Alves Amorim, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na Biblex, em 28 de dezembro de 2012.

O 1Sarg Aman Res (07421881) Armando Pereira Costa, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no MusMil AÇORES, em 28 de dezembro de 2012.

O 1Sarg Aman Res (07710587) João Carlos Silveira dos Santos, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no HFAR, em 30 de dezembro de 2012.

O 1Sarg Aman Res (19898584) João Carlos da Silva Marques, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na CT Figueira da Foz, em 30 de dezembro de 2012.

O 1Sarg Aman Res (07074886) João Paulo Espiguinha Carriço, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no MusMil ELVAS, em 30 de dezembro de 2012.

O 1Sarg Aman Res (15026487) Jorge da Silva Louro, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no MusMil ELVAS, em 30 de dezembro de 2012.

O 1Sarg Aman Res (04126483) Dionísio Nunes Lourenço, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no MusMil LISBOA, em 30 de dezembro de 2012.

O 1Sarg Corn/Clar Res (03109182) Justino de Almeida Martinho, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na CVP (Delegação de Coimbra), em 1 de janeiro de 2013, sendo considerado fora da efetividade de serviço na referida data.

O 1Sarg Aman Res (13153386) Carlos Alberto Silva Rodrigues, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no HMP, em 1 de janeiro de 2013, sendo considerado fora da efetividade de serviço na referida data.

O 1Sarg Aman Res (03118184) Abílio Manuel Carvalho Moura, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC, (Núcleo Lixa), em 1 de janeiro de 2013.

O 1Sarg Aman Res (15075780) Jorge Manuel Milheiro S. dos Santos, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC, (Núcleo Santarém), em 1 de janeiro de 2013.

O 1Sarg Aman Res (04933078) José Miguel dos Santos Guia, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na Casa Oficiais de Faro, em 1 de janeiro de 2013, sendo considerado fora da efetividade de serviço na referida data.

V — RECTIFICAÇÕES

Rectifica-se o publicado na OE n.º 11, 2.ª série, de 30 de novembro de 2012, pág.938, referente à condecoração com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP, onde se lê “1Sarg Eng 34992793) Alípio José Rodrigues da Silva, “Líbano 2010-11”, deve ler-se, “ 1Sarg Eng (34692793) Alípio José Rodrigues da Silva, “Líbano 2010-11”;

VI — OBITUÁRIO

2000

julho, 28 — SAj Mat (52997511) Francisco Soares Cabral, da SecApoio/RRRD.

2011

setembro, 05 — 1Sarg Med (50512111) António Crisóstemo, da SecApoio/RRRD.

2012

abril, 22 — SMor SGE (51231511) Luís Ildefonso da Dores Pontes, da SecApoio/RRRD;
abril, 23 — CbAdj Cav (05336977) Acácio Nunes dos Santos, da SecApoio/RRRD;
novembro, 08 — Cor Inf (51406111) João Santos Oliveira Seborro, da SecApoio/RRRD;
novembro, 17 — Cap Mat (51088911) Carlos José de Brito, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 18 — Cap Tm (50246211) Manuel da Fonseca Taveira, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 18 — 1Sarg Cav (11861982) Manuel Carlos P. Baltazar M. de Sousa, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 23 — Cor Inf (51378711) Alexandre Bento, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 31 — Cor Cav (51145211) António Varela Romeiras Júnior, da SecApoio/RRRD.

2013

janeiro, 01 — MGen (50269811) Hermínio Duarte Ferreira, da SecApoio/RRRD;
janeiro, 02 — SAj Inf (10009613) Carlos Alberto Gaspar Pinheiro, da SecApoio/RRRD;
janeiro, 02 — SAj Tm (52422411) Manuel Nunes Pires, da SecApoio/RRRD;
janeiro, 02 — 1Sarg Inf (51036211) Rui Eduardo Pires Guerra, da SecApoio/RRRD;
janeiro, 06 — SCh Inf (51226011) Amílcar Manuel Coutinho, da SecApoio/RRRD;
janeiro, 08 — Maj TManMat (51125611) Joaquim Alberto da Silva Alpalhão, da SecApoio/RRRD;
janeiro, 08 — Cap SGE (52125611) Heitor Relvas Correia, da SecApoio/RRRD;
janeiro, 11 — 1Sarg Aman (11663074) António Martinho da Silva, da SecApoio/RRRD;
janeiro, 13 — Cap Cav (51230111) António Maria Rodrigues, da SecApoio/RRRD;
janeiro, 15 — SAj Mat (52541111) Benjamim Pereira Soares, da SecApoio/RRRD;
janeiro, 15 — SAj Mat (52271711) Carlos Candeias Henriques, da SecApoio/RRRD;
janeiro, 17 — Cor Cav (50194611) Rui Manuel Bruno Machado Pessoa, da SecApoio/RRRD;
janeiro, 17 — SMor Eng (51302211) Joaquim Carlos Barata Félix, da SecApoio/RRRD;
janeiro, 17 — 1Sarg Med (50942411) José Marçal da Silva Seiça, da SecApoio/RRRD;

janeiro, 18 — Cor Inf (51141111) António Virgílio Cunha Magalhães, da SecApoio/RRRD;
janeiro, 18 — Maj SGE (51103611) Arnaldo Augusto Pereira, da SecApoio/RRRD;
janeiro, 19 — SMor Inf (51716511) António Cerqueira, da SecApoio/RRRD;
janeiro, 24 — SAj Inf (51159811) José Salazar Oliveira Loja, da SecApoio/RRRD;
janeiro, 25 — Cor Cav (51301411) Eduardo Vaz Neto de Almeida, da SecApoio/RRRD;
janeiro, 26 — Maj QTS (04825364) Carlos de Sá, da SecApoio/RRRD;
janeiro, 26 — SCh Inf (16837084) Francisco Jorge Ferreira Nogueira, da SecApoio/RRRD;
janeiro, 27 — MGen (50575411) Jaime Alberto Gonçalves das Neves, da SecApoio/RRRD;
janeiro, 27 — SMor Corn/Clar (50351011) António Manuel Caeiro Fandango, da SecApoio/RRRD;
janeiro, 27 — SAj SPM (50535511) João Vicente Cabaço, da SecApoio/RRRD;
janeiro, 27 — SAj Inf (50882911) Manuel Mendes Mandeiro, da SecApoio/RRRD;
janeiro, 28 — Cap TManMat (50535511) Victor Manuel da Costa, da SecApoio/RRRD;
janeiro, 28 — 1Sarg Art (50841611) António de Oliveira Monteiro, da SecApoio/RRRD;
janeiro, 30 — Cor Art (51459511) Aristídes Américo de Araújo Pinheiro, da SecApoio/RRRD;
janeiro, 30 — TCor SGE (52253511) José António Calmeiro, da SecApoio/RRRD;
janeiro, 30 — 1Sarg Aman (03832372) Virgílio Moutinho Soares, da SecApoio/RRRD.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Artur Neves Pina Monteiro, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 02/28 DE FEVEREIRO DE 2013

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 3.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Ten RC (03821997) **Cristina Maria Amaral Aurélio**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Cb RC (05515703) **Miguel Ruben Martins Sá Ribeiro**.

(Por despacho de 13 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Cb RC (15613205) **Rodrigo Estevens Ferreira Jorge**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 2Cb RC (00874605) **Rui Miguel Gomes da Costa**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Sold RC (00997498) **Carla Filipa do Couto Maia**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Sold RC (07712504) **Bruno Filipe Guedes da Costa**.

(Por despacho de 11 de janeiro de 2013)

Condecorados com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar por despacho, da data que se indica, do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

1Cb RC (09823706) Francisco Manuel Ferreira Magalhães;
1Cb RC (06980405) João Paulo Araújo Pinto;
1Cb RC (15666405) Emanuel Luís Barbosa Nunes;
1Cb RC (04184805) Ricardo Manuel Magalhães Rodrigues;
Sold RC (08250406) Joana Carvalho dos Reis;
Sold RC (04441303) Vasco Miguel Cunha Carvalho.

(Por despacho de 21 de janeiro de 2013)

Furr RC (14388006) Nuno Ricardo Matos da Silva;
1Cb RC (01217404) Mário André T. Salgueiro de Almeida;
Sold RC (06796406) Hugo Ricardo de Sousa Conceição.

(Por despacho de 28 de janeiro de 2013)

Furr RC (06125102) Amália Sofia Rodrigues Ussumane Seik;
1Cb RC (11240401) Bruno Alexandre Lobato Vieira;
1Cb 06228705) Bruno Bettencourt Cunha Salgado;
1Cb RC (16705006) Sandra de Fátima Brum da Silva;
1Cb RC (18540406) Tiago Bruno Raposo Teixeira;
1Cb RC (02656205) Catarina Isabel da Camara Moniz;
2Cb RC (15788204) Ivo Manuel Mendes Marcelino;
2Cb RC (03825005) Vítor Mariano Serra Gomes;
Sold RC (00009405) António Luís Brum Vieira;
Sold RC (01677302) Patrícia Alexandra Gaspar de Melo;
Sold RC (12899005) Hugo Filipe Medeiros Furtado;
Sold RC (15630903) Maria de Fátima Meneses Lopes;
Sold RC (16147805) César Filipe Pereira Dutra;
Sold RC (19939105) Geraldo Francisco da Costa Tavares;
Sold RC (17767002) Nuno Abel Rolo de Azevedo.

(Por despacho de 04 de fevereiro de 2013)

Condecorados com a Medalha de Comemorativa das Campanhas por despacho, da data que se indica, do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Ex-1Cb (01017673) Idálio de Sousa Reis, “Angola 1973-74”;
Ex-Sold (00545465) Manuel José Amaro, “Angola 1965-68”;

Ex-Sold (06141472) José Manuel Parreira Sousa, “Guiné 1973-74”;
Ex-Sold (04435463) Domingos Rocha de Almeida Bastos, “Guiné 1963-65”;
Ex-Sold (09305372) Manuel Isidro Pacheco, “Angola 1973-74”;
Ex-Sold (07214971) Fernando Augusto A. Capela, “Moçambique 1972-73”.

(Por despacho de 28 de janeiro de 2013)

Ex-2Sarg (05696866) António Tarcísio Ribeiro Fernandes, “Angola 1967-69”;
Ex-Furr (14607073) Manuel Henrique Martins Brum, “Moçambique 1974”;
Ex-Furr (13880273) Alberto Marques de Oliveira, “Moçambique 1974”;
Ex-Furr (03855772) Acácio José Gomes Martins, “Angola 1973-74”;
Ex-1Cb (07525967) Fausto Antunes de Matos Costa, “Guiné 1968-70”;
Ex-1Cb (08073672) João Francisco Rodrigues da Cunha, “Angola 1972-74”;
Ex-1Cb (03821068) Túlio Correia Martins, “Angola 1969-71”;
Ex-1Cb (00319258) António Augusto Gonçalves de Lima, “Angola 1961-63”;
Ex-1Cb (07044566) José Maria da Silva Ribeiro, “Guiné 1967-69”;
Ex-1Cb (09688672) Manuel Ferreira Coimbra, “Moçambique 1973-74”;
Ex-1Cb (01566164) Reinaldo Martinho Gonçalves, “Angola 1965-67”;
Ex-1Cb (00244965) Joaquim Manuel da Conceição, Agostinho “Moçambique 1966-69”;
Ex-1Cb (61493767) José Carlos dos Santos Loureiro, “Angola 1967-71”;
Ex-1Cb (01213568) José Manuel Silva Corçeiro, “Guiné 1969-71”;
Ex-1Cb (06140564) João António Frutuoso Alves, “Guiné 1964-67”;
Ex-1Cb (00052767) José Augusto de Oliveira, “Moçambique 1967-69”;
Ex-1Cb (10322369) José Oliveira Sousa Matos, “Guiné 1970-71”;
Ex-1Cb (12864569) José da Silva Lima, “Angola 1969-71”;
Ex-1Cb (00194558) Lafaiete Silva Matos, “Índia 1959-61”;
Ex-Sold (03513467) Joaquim Silva Gomes, “Guiné 1967-69”;
Ex-Sold (05433765) Carlos Alberto de Oliveira Batista, “Angola 1966-68”;
Ex-Sold (03618565) José Maria Alves Ribeiro, “Moçambique 1965-68”;
Ex-Sold (11667272) Válder Afonso Ferreira, “Moçambique 1974”;
Ex-Sold (01362163) João da Costa Pinto, “Guiné 1963-65”;
Ex-Sold (04923763) Manuel Bernanrdo Miranda, “Guiné 1964-66”;
Ex-Sold (00954061) Américo Maia de Sá, “Angola 1961-63”;
Ex-Sold (09698364) Abílio Nunes Guerreiro, “Angola 1965-67”;
Ex-Sold (00965866) António da Silva Magalhaes, “Moçambique 1966-68”;
Ex-Sold (00642661) João Gomes Rodrigues da Cunha, “Angola 1961-63”;
Ex-Sold (00531066) Artur de Freitas Dias, “Angola 1966-68”;
Ex-Sold (00597063) Manuel Silva Duarte, “Angola 1963-65”;
Ex-Sold (05372063) Joaquim José Coelho, “Guiné 1964-66”;
Ex-Sold (00000860) Jacinto Medeiros Machado, “Angola 1961-63”;
Ex-Sold (00428660) José Martins Saloio, “Guiné 1961-64”;
Ex-Sold (17539868) José Manuel Reino Gonçalves, “Angola 1968-70”;
Ex-Sold (08094967) José Manuel Almeida, “Guiné 1969-71”;
Ex-Sold (01860868) José Joaquim Dionísio Bernardo, “Angola 1968-70”;
Ex-Sold (06137473) Armando Cipriano Xavier, “Moçambique 1974”.

(Por despacho de 04 de fevereiro de 2013)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP por despacho, da data que se indica, do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Alf RC (16573399) Fernando Jorge da Silva Araújo, “Kosovo 2012”;
Furr RC (00771797) Florbela Carla Bastos Pereira, “Kosovo 2012”;
1Cb RC (19078605) Luís Filipe Calçada Duarte, “Kosovo 2012”;
1Cb RC (16386203) Aurora Raquel Mota Carreira, “Kosovo 2012”;
1Cb RC (06626602) Andreia Tatiana de Oliveira, “Kosovo 2012”;
1Cb RC (13211602) Nelson Rodrigues Pinto, “Kosovo 2012”;
1Cb RC (12010905) Ana Filipa Cardoso Ferreira da Silva, “Kosovo 2012”;
1Cb RC (14705605) Marcelo André Rodrigues, “Kosovo 2012”;
1Cb RC (19958109) António José Fernandes da Silva, “Kosovo 2012”;
1Cb RC (06773609) Ana Maria Marques Gonçalves Ramos, “Kosovo 2012”;
1Cb RC (01741904) Diogo Martins Lourenço, “Kosovo 2012”;
1Cb RC (11513909) Carlos Edgar Nascimento Ribeiro, “Kosovo 2012”;
1Cb RC (12179304) André da Costa Almeida, “Kosovo 2012”;
1Cb RC (07133103) Ana Luísa Gomes Gouveia, “Kosovo 2012”;
1Cb RC (12533003) José Fábio Freitas da Silva, “Kosovo 2012”;
1Cb RC (14941202) Igor Filipe Freitas Correia, “Kosovo 2012”;
1Cb RC (07477506) Flávio Miguel Durães Henriques, “Kosovo 2012”;
1Cb RC (04917005) José André Andrade Ribeiro, “Kosovo 2012”;
1Cb RC (16813105) Ricardo Miguel Loureiro Vinagre, “Kosovo 2012”;
1Cb RC (18134706) José Luís Leite Oliveira Silva, “Kosovo 2012”;
1Cb RC (11133706) José Manuel Pina Abreu, “Kosovo 2012”;
1Cb RC (09586606) Swen Cedric dos Santos Carreira, “Kosovo 2012”;
1Cb RC (06448209) Mlinarzik Pereira Lourenço, “Kosovo 2012”;
2CB RC (12565606) Júlio César Sobral Catarino, “Kosovo 2012”;
2CB RC (12040310) Luís Filipe Fernandes Monteiro, “Kosovo 2012”;
2CB RC (12590406) Paulo César Silva Fernandes, “Kosovo 2012”;
2CB RC (17370104) Bruno Miguel A. Gonçalves, “Kosovo 2012”;
Sold RC (12608610) Bruno Miguel Oliveira Fonseca, “Kosovo 2012”;
Sold RC (09146411) Tiago Filipe Parente Carvalho, “Kosovo 2012”;
Sold RC (04566009) Fábio Jorge Silva Rodrigues, “Kosovo 2012”;
Sold RC (09697705) Carlos Rafael Belo Meira, “Kosovo 2012”;
Sold RC (02249111) Joaquim Manuel Pereira Pinto, “Kosovo 2012”;
Sold RC (13152906) Gilberto Santos Fernandes, “Kosovo 2012”;
Sold RC (18008609) Edgar Matias Ferreira, “Kosovo 2012”;
Sold RC (17887210) Gilberto Zeferino da Costa Ferreira, “Kosovo 2012”;
Sold RC (01787509) Márcio André Fernandes da Silva, “Kosovo 2012”;
Sold RC (00520304) Nuno Miguel Ribeiro Pinto, “Kosovo 2012”;
Sold RC (11937009) Carlos Agostinho Cardoso Martins, “Kosovo 2012”;
Sold RC (12450303) Hugo Daniel Pereira da Silva, “Kosovo 2012”;
Sold RC (05671711) Bruno Alexandre Alves Passos, “Kosovo 2012”;
Sold RC (03195405) Fábio Antero Miranda Roxo, “Kosovo 2012”;
Sold RC (00172510) Joana Batista Alves, “Kosovo 2012”;
Sold RC (03427209) Paulo Jorge Alves, “Kosovo 2012”;
Sold RC (07791906) Pedro Manuel Pinto Martins, “Kosovo 2012”;

Sold RC (06481406) Carlos Filipe Lopes Silva, “Kosovo 2012”;
Sold RC (04603610) André Filipe Fernandes Martins, “Kosovo 2012”;
Sold RC (04366010) Bruno André Barros Carvalho, “Kosovo 2012”;
Sold RC (04724610) Rosa Maria Silva Gonçalves, “Kosovo 2012”;
Sold RC (11244010) Francisco Manuel Vieira Caçador, “Kosovo 2012”;
Sold RC (14262410) Carlos Manuel Alves Gonçalves, “Kosovo 2012”;
Sold RC (16185611) Rui Alberto da Silva Silveira, “Kosovo 2012”;
Sold RC (19992109) Tiago Manuel Gonçalves Costa, “Kosovo 2012”;
Sold RC (04512903) João Fernando Fernandes Lopes, “Kosovo 2012”;
Sold RC (08061406) Carina Palmira Teixeira Cardoso, “Kosovo 2012”;
Sold RC (08283209) Luís Paulo da Silva Leal, “Kosovo 2012”;
Sold RC (17437603) Fábio Louçano Guerra, “Kosovo 2012”;
Sold RC (01575110) Nuno Filipe Anes Medeiros, “Kosovo 2012”;
Sold RC (16579209) Ricardo José Fernandes Ferreira, “Kosovo 2012”;
Sold RC (03267410) João Ricardo C. Teixeira Bastos, “Kosovo 2012”;
Sold RC (09672211) António David Guedes Madeira, “Kosovo 2012”;
Sold RC (02022206) André Frederico Martins Lourenço, “Kosovo 2012”;
Sold RC (10025711) José António Simões Lopes, “Kosovo 2012”;
Sold RC (10922206) Luís Carlos Marta Teixeira, “Kosovo 2012”;
Sold RC (13978410) Liliana Margarida Oliveira Castro, “Kosovo 2012”;
Sold RC (10504105) Filipe André Félix Alves, “Kosovo 2012”;
Sold RC (13803005) Carlos Manuel Alves Gonçalves, “Kosovo 2012”;
Sold RC (18810011) Daniel Filipe de Oliveira Andrade, “Kosovo 2012”;
Sold RC (16993109) Victor Ricardo Ribeiro Rodrigues, “Kosovo 2012”;
Sold RC (00633606) Marco André Vieira Pinheiro, “Kosovo 2012”;
Sold RC (19837211) Pedro Diogo Martins Borges, “Kosovo 2012”;
Sold RC (18839005) Leonel Filipe Sá Santos, “Kosovo 2012”;
Sold RC (10794906) Joel Daniel Alexandre Coelho, “Kosovo 2012”;
Sold RC (12345109) Tiago Emanuel Pinheiro Fernandes, “Kosovo 2012”;
Sold RC (02297309) Ricardo Teixeira Basílio, “Kosovo 2012”;
Sold RC (01122003) Nuno Miguel Alves Pentieiro, “Kosovo 2012”;
Sold RC (11281709) Tiago André Gomes Ribeiro, “Kosovo 2012”;
Sold RC (16438009) Mário de Jesus Cardona da Silva, “Kosovo 2012”;
Sold RC (18012709) Edward Alexandre Sousa Contreras, “Kosovo 2012”;
Sold RC (13571610) Alberto Filipe Vieira Carmo, “Kosovo 2012”;
Sold RC (07669605) António José Berenguer da Silva, “Kosovo 2012”;
Sold RC (09131904) Pedro André Freitas Brito, “Kosovo 2012”;
Sold RC (12234510) Bruno Rogério Pereira, “Kosovo 2012”;
Sold RC (02466902) Igor Joel Lemos Mendes, “Kosovo 2012”;
Sold RC (04601804) Tiago José Gonçalves Leal, “Kosovo 2012”;
Sold RC (18819404) Bernardo F. Rainha de Abreu Cotrim, “Kosovo 2012”;
Sold RC (18073504) Nuno Costa S. Albergaria de Moura, “Kosovo 2012”;
Sold RC (15275204) Tiago Emanuel de Oliveira Rodrigues, “Kosovo 2012”;
Sold RC (19301403) Adriano Alberto da Rocha N. Ferraz, “Kosovo 2012”.

(Por despacho de 20 de dezembro de 2012)

CAj Al (16909704) Carlos Manuel Vieira Andrade, “Líbano 2006-07”;
Sold RC (13612509) José Carlos Rodrigues Gonçalves, “Líbano 2010-11”.

(Por despacho de 17 de janeiro de 2013)

1Cb RC (05430006) Gonçalo Lucas Bravo, “Afeganistão 2012”;
1Cb RC (10695306) Fábio José Fernandes Pereira, “Afeganistão 2012”;
1Cb RC (01081306) Carlos Dinis Nunes de Matos, “Afegansitão 2012”;
2Cb RC (04436709) João Paulo Legas Lopes, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (04386104) Luísa Maria Filipe Mateus, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (04539005) Sara Filipa Mota Ferreira, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (06496106) João Pedro Ribeiro Torres, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (02625104) José Carlos de Almeida Monteiro, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (19662010) Hugo Dinis Félix, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (06759612) André Rafael Fernandes da Rocha, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (06689906) Bruno José Barreira Vieira, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (16763103) Luís Miguel Soares Tavares, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (06218611) Francisco João de Oliveira Pacheco, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (14576210) Tiago Manuel da Silva Coutinho, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (18357710) Bruno Miguel Furtado Antunes, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (17811509) João António Marques Ferreira, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (09689406) Ana Filipa M. da Conceição Francisco, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (15285509) Micael Domingos Afonso Pontes, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (08147711) Diogo Fernando Coelho da Silva, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (05382110) Bruno Gaspar de Barros, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (19329811) João Pedro Gomes Madeira, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (11041404) Zulmaiton Francisco Lopes Pacheco, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (00744409) Ricardo Jorge Vieira de Freitas, “Afeganistão 2012”.

(Por despacho de 21 de janeiro de 2013)

Ex-Alf (11497672) Vítor Manuel Faria do Rego, “Angola 1974-75”;
Ex-1Cb (03444374) Jaime Rodrigues de Oliveira, “Angola 1975”;
Ex-1Cb (07872074) Custódio da Conceição Teixeira, “Angola 1975”;
Ex-1Cb (19669173) Sérgio Nugas da Silva, “Angola 1974-75”;
1Cb RC (02177404) Susana Patrícia de Jesus Almeida, “Uganda 2012”.

(Por despacho de 04 de fevereiro de 2013)

Condecorados com Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP por despacho, da data que se indica, do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002 de 27 de dezembro, os seguintes militares:

1Cb RC (10806104) Carlos Manuel Castro Frutuoso, “Kosovo 2012”;
1Cb RC (18356200) Nuno Miguel Correia Rocha, “Kosovo 2012”;
1Cb RC (19725606) Luís Manuel de Lima Rodrigues, “Kosovo 2012”;
1Cb RC (19403206) Hélder Filipe Carvalho Aires, “Kosovo 2012”;
1Cb RC (17499304) Válter Lúcio Figueiredo Andrade, “Kosovo 2012”;
1Cb RC (05729909) Pedro Daniel Faria Pereira, “Kosovo 2012”;
2Cb RC (08525406) Hélder Manuel Gomes Ferreira, “Kosovo 2012”;
2Cb RC (03631009) Paulo Renato da Silva Coelho, “Kosovo 2012”;
2Cb RC (18393705) André Manuel Pimentel Rosa, “Kosovo 2012”;
2Cb RC (05074305) Tiago Manuel Ferreira Dias, “Kosovo 2012”;
Sold RC (16108203) João Paulo da Silva Cardoso, “Kosovo 2012”;

Sold RC (13625003) António Daniel Meireles Carvalho, “Kosovo 2012”;
Sold RC (09579504) Tiago Filipe Gomes Soares, “Kosovo 2012”;
Sold RC (15819206) Tony Gonçalves Terrão, “Kosovo 2012”;
Sold RC (09241509) Luís Miguel Ferreira de Sousa Meneses, “Kosovo 2012”.

(Por despacho de 20 de dezembro de 2012)

1Cb RC (13636704) Odair Miguel Duarte Lopes, “Afeganistão 2012”.

(Por despacho de 21 de janeiro de 2013)

II — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Militares em regime de contrato

Promoções

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por seu despacho de 11 de fevereiro de 2013, ingressar na categoria de Sargento, em Regime de Contrato, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 296.º e da alínea *b*) do artigo 304.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003 de 30 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013), a Sold RC (07929405) **Catarina Isabel da Costa Correia**, com o posto de **Segundo-Furriel**, com a especialidade 536 Enfermeiro e classificação final de 14,79 valores.

Concluiu com aproveitamento o 1.º CFS RV/RC 2012, inserido no Plano de Incorporações para 2012, atento o despacho de 24 de novembro de 2011 de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto da Defesa Nacional, conjugado com o despacho de 14 de fevereiro 2012 de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, que autorizam o Plano de Incorporações para 2012, cumprindo-se assim, o requerido no artigo 42.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro — Lei do Orçamento do Estado para 2012.

A referida militar conta a antiguidade do posto de Segundo-Furriel, desde 2 de fevereiro de 2013, ficando integrada na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 35.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Fica inscrita na escala de antiguidade nos termos do n.º 4 do artigo 296.º do EMFAR.

(*Diário da República*, 2.ª série, n.º 34 de 18 de fevereiro de 2013)

Graduações

Manda o Tenente-General Ajudante-General do Exército por seu Despacho de 6 de fevereiro de 2013, graduar no posto de **Segundo-Furriel**, em Regime de Contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2013), os militares abaixo indicados:

1Cb AI (02985005) Márcio André Ribeiro Fonseca;
2Cb AI (16846903) João do Carmo Oliveira Pereira;

2Cb Al, (08820211) André Marques Teixeira;
2Cb Al (17070610) Telmo André Costa Almeida;
2Cb Al (19069812) Ricardo Fernando Dias Graça;
2Cb Al (02939012) José Henrique Ferreira Lagoa;
2Cb Al (15057309) Humberto Alexandre Mendonça;
2Cb Al (11579712) Alexandre Ferreira Ribeiro;
Sold Al (09166911) Fábio Filipe Domingos Charrua;
Sold Al (15029406) Tonni Gregório Gonçalves Pena;
Sold Al (03569210) João de Sá Pessoa de Oliveira;
Sold Al (12097710) Paulo César Oliveira Correia;
Sold Al (03112010) Rui Duarte Cação Lobo;
Sold Al (07707310) Vítor José Ferreira da Cruz;
Sold Al (19273109) Nelson Jorge Teixeira Bernardo;
Sold Al (07644106) José Manuel Ribeiro André Feijão;
Sold Al (00698110) Ricardo Jorge Sousa Gonçalves;
Sold Al (08822912) Ricardo Jorge Freitas Bento;
Sold Al (17139512) Márcio Alexandre G. Santos;
Sold Al (15475906) Pedro Filipe da Silva Ferreira;
Sold Al (19049910) Rafael Gabriel dos Anjos;
Sold Al (08424106) Sérgio Miguel Fonseca Carvalho;
Sold Al (19499412) Rui Jorge Melo da Fonseca;
Sold Al (06516012) Tony da Silva;
Sold Al (00295305) Pedro Renato Duarte Pereira;
Sold Al (02462609) Sandro Martins Grou;
Sold Al (02798511) José Pedro Laranjeira Sousa;
Sold Al (08657705) Francisco Rui Sousa Lopes;
Sold Al (01833311) José Rafael Trindade Mendes;
Sold Al (00078211) Vítor Alberto R. Santos Delgado;
Sold Al (15248212) Bruno Alfredo Cabral da Silva;
Sold Al (18373204) Paulo Alexandre L. Correia Guedes;
Sold Al (09014204) Ricardo Apolinário T. da Costa;
Sold Al (16205005) Jorge André Barreto Candeias;
Sold Al (04024711) Mário Afonso Barros Figueiredo;
Sold Al (01814111) Ricardo Daniel Rodrigues Pinheiro;
Sold Al (08845511) Rui Filipe Ferreira Borges;
Sold Al (05761112) Eugénio Manuel Ribeiro Neves;
Sold Al (01559509) Nilton César Duarte Lopes;
Sold Al (07110912) José Pedro Teixeira Pinto;
Sold Al (11496910) Daniel Loureiro Ferreira;
Sold Al (19308810) Ricardo Jorge Afonso Santos;
Sold Al (09951210) Jorge Filipe Silva Pereira Santos;
Sold Al (00351811) Tiago Filipe Alexandre Branco.

Completaram o período de três meses após o início da Instrução Complementar, referente ao 1.º CFS 2012, inserido no Plano de Incorporações para 2012, atento o despacho de 24 de novembro de 2011 de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto da Defesa Nacional, conjugado com o despacho de 14 de fevereiro 2012 de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, que autorizam o Plano de Incorporações para 2012, cumprindo-se assim, o requerido no artigo 42.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro — Lei do Orçamento do Estado para 2012.

Contam a graduação no posto de Segundo-Furriel, desde 5 de Fevereiro de 2013, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de graduação no *Diário da República*, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 35.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

(*Diário da República*, 2.ª série, n.º 34 de 18 de fevereiro de 2013)

III — RECTIFICAÇÃO

Que fique sem efeito o publicado na OE n.º 12, 3.ª série, de 31 de dezembro de 2012, página n.º 391, relativo à condecoração com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, referente ao 2Sarg RC (08184703) Hélder dos Reis César.

IV — OBITUÁRIO

2000

fevereiro, 03 — 2Sarg Miliciano (52236711) José Alves Bento, da SecApoio/RRRD.

2012

dezembro, 19 — Sold RC (08932306) Tiago Miguel Dias Brito Carrilho, da UnApAMAS.

2013

janeiro, 11 — 2Sarg DFA (61128172) Luís Rato, da SecApoio/RRRD;
fevereiro, 01 — 2Furr RC (15640606) Pedro Filipe Cruz Pascoal, do RA4.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Artur Neves Pina Monteiro, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, Tenente-General.